



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.384

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (XXVII)

 Sancionada pelo governador Enéas Martins, a Lei nº 1344, de 7 de novembro de 1913 tratava sobre o imposto de indústria e profissão.

O imposto recairia sobre todos os que individualmente ou em companhias, sociedade anônima ou comercial exercessem no Estado do Pará indústria ou profissão, arte ou ofício. O tributo constaria de taxas fixas e proporcionais. As fixas teriam por base de cálculo, a natureza e classe do empreendimento, capital de movimento e importância comercial das localidades onde elas fossem exercidas. Já as taxas proporcionais dependiam do valor locativo do prédio ou local onde se exercesse a indústria ou profissão.

A lei determinava as atividades isentas do referido imposto, e também autorizava o governo a aliviar multas e perdoar do pagamento, os insolventes, de modo a liquidar a dívida ativa existente.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Polícia Civil cria delegacia de combate ao crime organizado

 A Polícia Civil do Estado cria a Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO), que terá como atribuição conhecer e apurar infrações penais resultantes de ação de organizações perigosas. Entre os

crimes a serem apurados pela delegacia estão a extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, roubo contra instituições financeiras ou carros de valores e outros.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Arcon abre concorrência para linha rodoviária em Sta. Izabel

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (Arcon) comunica a abertura de licitação, modalidade concorrência, para outorga de concessão de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da linha Santa Izabel/Inhangapi (Porto

da Balsa). A abertura dos envelopes será no dia 13 de março. A Arcon publica junto com o edital de licitação os anexos com informações e orientações que deverão ser obedecidas pelos interessados.

(Caderno 0 - Pág. 0)

Contrato da Sespa

 A Sespa assina contrato com o Hospital São José Ltda para execução de serviços hospitalares, de acordo com as normas do SUS. O contrato prevê o atendimento de 3.307 consultas médicas por mês, 966 internações, 986 procedimentos cirúrgicos e 1.252 exames radiológicos mensais.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Exame de DNA

O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, através da portaria nº 002/01, credencia a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp) para realização de exames para diagnóstico de paternidade através do DNA.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Prefeitura de Breves anula concurso

A Prefeitura Municipal de Breves anula o concurso público realizado no município. Segundo o decreto municipal o concurso não observou o princípio da legalidade, adotando critérios aleatórios para escolha de candidatos; também não foram estabelecidos em lei os requisitos para acesso aos cargos, além de não estar de acordo com os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela realização de novo concurso.

(Caderno 2 - Pág. 8)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLE PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHIA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATTVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSE CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extratos de Portaria Cad. 2-Pág. 1
Concorrência Cad. 2-Pág. 1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad. 1-Pág. 14

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Desistência Cad. 1-Pág. 16
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 16

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Rescisão Contratual Cad. 1-Pág. 12
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 8

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad. 1-Pág. 14
Resolução Cad. 1-Pág. 14
Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Homologação Cad. 1-Pág. 16

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 15
Termos Aditivos Cad. 1-Pág. 15

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 15

PARTICULARES

Cikel Cad. 2-Pág. 8
Jaceri Celulose S/A Cad. 2-Pág. 8
PC da Silva Distribuidora Cad. 2-Pág. 8
Imerys Rio Capim Cad. 2-Pág. 8
Nordisk Cad. 2-Pág. 8
Siderúrgica Ibérica do Pará S/A Cad. 2-Pág. 8
Cata Cad. 2-Pág. 8

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad. 1-Pág. 14
Instrução Normativa Cad. 1-Pág. 14

POLÍCIA MILITAR

Termos Aditivos Cad. 1-Pág. 12

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Breves Cad. 2-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 10
Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 6
Portarias Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Rescisão de Contrato Cad. 1-Pág. 6
Erratas Cad. 1-Pág. 9
Portarias Cad. 1-Pág. 6
Inexigibilidade de Licitação Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 10
Instrução Normativa Cad. 1-Pág. 10
Anúncio de Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág. 10
Acórdãos Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 9
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 3
Termos Aditivos Cad. 1-Pág. 3

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria Cad. 1-Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág. 12
Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12
Citações Cad. 1-Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad. 1-Pág. 13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ato Administrativo Cad. 1-Pág. 14
Termo de Distrato Cad. 1-Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 011/01 Cad. 1-Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 014/01 Cad. 1-Pág. 2
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 003/01 Cad. 1-Pág. 2
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
Editais de Intimação Cad. 1-Pág. 5
Editais de Citação Cad. 1-Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 003/01 Cad. 1-Pág. 5
Edital de Citação Cad. 1-Pág. 6
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 111/01 Cad. 1-Pág. 6

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ata Cad. 1-Pág. 7
Portaria Cad. 1-Pág. 7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
Edital Cad. 1-Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad. 1-Pág. 15
9ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 11
Secretaria da 4ª Turma Cad. 1-Pág. 15
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1-Pág. 11
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 14
Relação 04/01 - 3ª Turma Cad. 1-Pág. 9
Relação 05/01 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 12

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 2 de janeiro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NAIR BRITO GONÇALVES SEMBER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 2 de janeiro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DAIANY DO SOCORRO MENDES PIRES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 17 de janeiro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JANEIRO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0024/2001-SCCG, DE 25/01/2001.
Nome do Servidor : Jussara Maria de Almeida Rodrigues
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5798922-018
Valor : R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº00100/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 025/2001-CG/SECULT/FCPTN,
RESOLVE:
autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Cultura, a viajar a Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de janeiro do corrente, a fim de participar de reunião no Ministério da Cultura, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE

CHAVES, Assessora Jurídica.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00101/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/2001 - GS,
RESOLVE:

exonerar TÂNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 31 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00102/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2001 - GS,
RESOLVE:

nomear EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 12 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00103/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2001-GVG,
RESOLVE:

exonerar, a pedido, o TEN CEL QOPM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe Militar, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 29 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00104/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2001-GVG,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, o CAP QOPM HÉLIO LISBOA DA SILVA do cargo em comissão de Ajudante de Ordem, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 29 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00105/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.808/00-GS,
RESOLVE:

exonerar SÍLVIA CUNHA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 2 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00106/2001-CCG, DE 25 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.808/00-GS,
RESOLVE:

nomear ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 2 de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORT. Nº 007/2001-DA/SEGUP
DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Concedendo a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, Técnica, trinta (30) dias de Licença Prêmio correspondente ao tráfego de 85/88 a ser usufruída no período de 22.01 a 20.02.01.

PORTARIA Nº 010/2001-GAB-SEC
DE 23 DE JANEIRO DE 2001

O Exm. Sr. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO: a celebração do Convênio MJ/Nº 0039/2000 de Cooperação dos partícipes na aquisição de armamento para a Polícia Militar do Estado;
CONSIDERANDO: o Processo Administrativo nº 2000/249537 que trata da aquisição de pistolas pela Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO: a chegada de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) pistolas 40, em duas remessas distintas;
CONSIDERANDO: a indicação expressa dos Oficiais da Polícia Militar do Estado e Servidores desta Secretaria, a comporem a Comissão de Recebimento do Armamento, a fim de cumprir com a regra conclusiva do processo aquisitivo:
RESOLVE: 1 - Designar os servidores MAJ PM ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, 1º TEN QOPM SIMÃO SALIM JÚNIOR, Técnicos PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, OCIEL SILVA FERNANDES e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento do Armamento, - PISTOLAS Calibre 40 S&W, diretamente do fabricante FORJAS TAURUSSA.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/97-FISP

Quarto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Fundo de Investimento de Segurança Pública, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC, sob o n.º 05054952/0001-01, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A - EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Chefe do Escritório de Serviços Belém, Sr. Fernando A. P. Gomes, designada de CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de n.º 008/97-FISP, firmado em 07 de Abril de 1997.
CLÁUSULA PRIMEIRA - os contratantes, resolvem de comum acordo e com fundamento na alínea "a" inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula VIII do contrato acima referido, mudar a Classificação Orçamentária para 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil, elemento de despesa 349099 - Outras despesas correntes em regime de execução especial.
CLÁUSULA SEGUNDA - as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo, será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.
E por estarem de acordo, os contratantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDACÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.000-120 - Belém - Para
PABX: 246-7885 - Retiro (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAIRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:
R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 120,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital:
R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 3

dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 22 de Janeiro de 2001

Belarmira Fátima Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/98-FISP

Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Fundo de Investimento de Segurança Pública, com sede nesta cidade na Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 305, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC, sob o n.º 05054952/0001-01, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA, e a Empresa Xerox do Brasil Ltda., com sede à Av. Almirante Barroso n.º 1425, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.213.386/0041-99, designada de CONTRATADA, representada por seu Gerente de Filial/Belém MÁRIO DE CASTRO GUIMARÃES NETO, Advogado, portador do CPF n.º 548.321.797-72 E C.I.N.º 1.213.476.992-S.Bahia, resolvem aditar o Contrato de n.º 003/98-FISP, firmado em 30 de Junho de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - os contratantes, resolvem de comum acordo e com fundamento na alínea "a" inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula VI-6.2 do contrato acima referido, mudar a Classificação Orçamentária para 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil, natureza da despesa 349099-outras despesas correntes em regime de execução especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo, será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 22 de Janeiro de 2001

Belarmira Fátima Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

CONTRATANTE

XEROX DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º S/N/96-FISP

Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Fundo de Investimento de Segurança Pública, com sede nesta cidade na Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 305, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC, sob o n.º 05054952/0001-01, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA, e a Empresa Xerox do Brasil Ltda., com sede à Av. Almirante Barroso n.º 1425, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.213.386/0041-99, designada de CONTRATADA, representada por seu Gerente de Filial/Belém MÁRIO DE CASTRO GUIMARÃES NETO, Advogado, portador do CPF n.º 548.321.797-72 E C.I.N.º 1.213.476.992-S.Bahia, resolvem aditar o Contrato de s/n.º 96-FISP, firmado em 25 de novembro de 1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA - os contratantes, resolvem de comum acordo e com fundamento na alínea "a" inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Primeira do anexo I do contrato acima referido, mudar a Classificação Orçamentária para 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil, natureza da despesa 349099-outras despesas correntes em regime de execução especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo, será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 22 de Janeiro de 2001

Belarmira Fátima Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

CONTRATANTE

XEROX DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/99 - FISP

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de n.º 004/99-FISP que fazem entre si de um lado O FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, órgão do Governo do Estado do Pará, inscrito no CGC/MFN.º 05.054.952/0001-01, situado à Rua Arcepreste Manoel Teodoro N.º 305 / Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente FISP/PA, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA, e de outro a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, CGC/MF n.º 83.472.803/0001-76, estabelecida na cidade de Florianópolis - SC a rua Prof. Sof ia Quint de Souza, 167, bairro Capoeiras, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO, Diretor Comercial - Financeiro, casado, CPF 342.692.159-68, RG 550.584,

residente e domiciliado na Alameda Adolfo Konder, n.º 1074/604, Centro - Florianópolis - SC, CEP 88010-140, resolvem aditar o Contrato de n.º 004/99-FISP firmado em 31 de Agosto de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratantes resolvem de comum acordo e com fundamento na alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e na Cláusula IX do Contrato acima referido, mudar a Classificação Orçamentária para 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil, 06.181.0087.2487 - Apoio as atividades da Polícia Militar e 06.182.0087.2488 - Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo, será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém/Pará, 22 de Janeiro de 2001.

BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA

Ordenadora de Despesa do FISP

DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2000 - FISP

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado o FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, órgão do Governo do Estado do Pará, inscrito no CGC/MFN.º 05.054.952/0001-01, situado à Rua Arcepreste Manoel Teodoro N.º 305 / Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente FISP/PA, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA, e de outro a empresa MOTOROLA DO BRASIL LTDA, CGC/MF n.º 62288584/0006-04, IE: 395.021.972.114, estabelecida na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rod. SP340, s/n.º, Km 128,7, Bairro Tanquinho, CEP 13820-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, HUMBERTO CAGNO, casado, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem aditar o presente CONTRATO de n.º 001/2000-FISP, firmado em 29 de Fevereiro de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratantes resolvem de comum acordo e com fundamento na alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e na Cláusula VI do Contrato acima referido, mudar a Classificação Orçamentária para 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil, 06.181.0087.2487 - Apoio as atividades da Polícia Militar e 06.182.0087.2488 - Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo, será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém/Pará, 22 de Janeiro de 2001.

BELARMIRA FÁTIMA PANTOJA

Ordenadora de Despesa do FISP

MOTOROLA DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA



SECRETARIA

EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 253/2000

Adiantamento para atender despesas com combustível, para o deslocamento até o município de Dom Eliseu-Lima. Dentro do programa de Defesa Agropecuária, em favor de SÉRGIO GUEDES PEREIRA, através do programa de trabalho 2453-FISCALIZAÇÃO DEFESA VEGETAL 34903440 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

PORTARIA N.º 254/2000

Adiantamento para atender despesas com combustível, para o deslocamento até os municípios de Xinguara e Conceição do Araguaia/Pá. Dentro do Programa de Defesa Zootossanitária, favor de IVALDO SANTOS DE SANTANA através do programa de Trabalho 2453-FISCALIZAÇÃO DEFESA VEGETAL, Natureza de Despesa 34903440 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA N.º 255/2000

Adiantamento para aquisição de material e despesa de pronto pagamento e serviços de terceiros, em favor de FERNANDO AUGUSTO B. DUTRA, através do Programa de Trabalho 2452 FISCALIZAÇÃO DEFESA ANIMAL, Natureza de Despesa 349034-30 no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e 349034-36 valor R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

PORTARIA N.º 256/2000

Adiantamento para atender despesa durante a realização do treinamento na estruturação e organização da ULSAV nos municípios de Redenção, Xinguara, Parauapebas e Marabá para os funcionários de nível superior e médio, em favor de RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES, através do Programa de Trabalho 2093-ADMINIS.RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903440 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA N.º 257/2000

Adiantamento para atender a programação do curso do Programa Cozinha Experimental, aquisição de produtos alimentícios e com serviços prestados, em favor de NAZIRA CONDE BRILHANTE, através do Programa de Trabalho 1090-APOIO COZINHA EXPERIMENTAL, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS), 349034-36 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA N.º 258/2000

Adiantamento para atender com despesas com processo de alevinagem na uagro de santa rosa, em favor de MÁRIO, ANTONIO DE MACEDO através do Programa de Trabalho 1098-Reversão sexual tilápia, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e no 34903436 no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

PORTARIA N.º 259/2000

Adiantamento para atender com despesas com descargas e vigilância de sementes fiscalizadas de milho e arroz, armazenadas na UAGRO de Ananindeua, em favor de IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, através do Programa de trabalho 1109-SEMENTES FISCALIZADAS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA N.º 260/2000

Adiantamento objetivando atender despesas de pronto pagamento na Divisão de Comunicação, em favor de ALBA CÉLIA NEVES DE ALMEIDA, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADM. GERAIS, Natureza de Despesa 34903439 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PORTARIA N.º 261/2000

Adiantamento para atender despesas com aquisição de combustível e serviços para realizar o II Festival do Açúcar, em Abaetetuba, em favor de FLAVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 1318-IMPLANTJARDINS CLONAI, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 34903440 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA N.º 0262/2000

Adiantamento para atender despesas com estruturação do Parque de Exposição de Soure e realização da II Expo municipal e FEST BUFALO, contratando serviço, aquisição de materiais e combustível, em favor de MARCOS ANTONIO DARWICH CORAL, através do Programa de Trabalho 1079- FEIRAS AGROPECUÁRIAS, Natureza de Despesa 349034-30 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no 34903436 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no 34903439 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no 34903440 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PORTARIA N.º 0263/2000

Adiantamento para atender despesas de combustível, tendo em vista verificar possibilidade da montagem de um sistema da sanidade vegetal no município de Mocajuba e Baião (pimenta do reino) em favor de LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, através do programa de Trabalho 2453-Fiscalização de Defesa Vegetal, Natureza de Despesa 34903440 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 0264/2000

Adiantamento para aquisição de material de consumo para estruturação dos seis tanques em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 1098-REVERSÃO SEXUAL TILÁPIA, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

PORTARIA N.º 265/2000

Adiantamento para atender despesas de material de consumo, em favor de ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO, através do Programa de Trabalho 2902-MAN. SERV. ADM. GERAIS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA N.º 267/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas com a recuperação dos veículos placas JUB 1520 e JTQ 0923 que atende ao Prog.de Def. agropecuária, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 2452-Fiscalização Defesa Animal, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

PORTARIA N.º 268/2000

Adiantamento com despesas de recuperação do veículo placa JTB 1280 do programa de combate ao programa de Defesa Agropecuária em favor de MÁRIO ANTONIO DE MACEDO através do Programa de Trabalho 2452-FISCALIZAÇÃO DEFESA ANIMAL, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) e no 34903436 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PORTARIA N.º 271/2000

Adiantamento para aquisição de peças para recuperação do trator D-50 KOMATSU, em favor de JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, através do Programa de Trabalho 2901-MAN.SERV.TRANSPORTE, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 272/2000

Adiantamento para ocorrer com treinamento da cozinha experimental na UAGRO de Ananindeua, em favor de ADANEIDE MARTHA MALHEIROS PEREIRA, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADMIN.GERAIS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PORTARIA Nº 273/2000

Adiantamento para atender despesas de combustível para o veículo se deslocar nos municípios de Paragominas e Itinga conduzindo a técnica, em favor de MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA, através do Programa de Trabalho 2079-CLAVEPA, Natureza de Despesa 34903440 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 274/2000

Adiantamento objetivando atender despesas de pronto pagamento na Divisão de Transporte, em favor de DINAMERCO COELHO SERRÃO, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADMIN.GERAIS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e no 34903430 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 275/2000

Adiantamento para aquisição de materiais de consumo para os Postos de Classificação da DCLAP, em favor de BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, através do Programa de Trabalho 2079-CLAVEPA, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 276/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas com envazamento de 10.000 sacos para produção mudas de açaí, conforme preceitua o Programa de Defesa agropecuária, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 2452-FISCALIZAÇÃO DEFESA ANIMAL, Natureza de Despesa 349036 no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 277/2000

Adiantamento para ocorrer com envazamento de 50.000 sacos para mudas, diaristas de campo, montagem sistema de irrigação, confecção de cerca da proteção da área do ripado e outros serviços na UAGRO Tocantins, em favor de FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACEDO, através do Programa de Trabalho 1318-IMPLANT. JARDINS CLONAI, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no 34903436 no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

PORTARIA Nº 278/2000

Adiantamento para atender despesas com manutenção do Parque de Exposições para realização de eventos agropecuários, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 1079-FEIRAS AGROPECUÁRIA, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PORTARIA Nº 279/2000

Adiantamento para atender despesas com alevinagem, manutenção de plantio na UAGRO de Santa Rosa, despesas gerais com recuperação veículos e tanques de peixes, em favor de MARIO ANTONIO DE MACEDO através do Programa de Trabalho 1097-PRODUÇÃO DE ALEVINOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 280/2000

Adiantamento para atender despesa com alevinagem, manutenção da UAGRO de Terra Alta e Núcleo Regional, incluindo recuperação de veículos e tanques de peixes, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 1097-PRODUÇÃO DE ALEVINOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PORTARIA Nº 281/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas com pagamento de vigia, aquisição insumos, recuperação telhado incubatório e manutenção da UAGRO, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA, através do Programa de Trabalho 2454-AVICULTURA DOMÉSTICA, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no 34903436 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA Nº 282/2000

Adiantamento para atender despesas com manutenção dos jardins clonais da UAGRO de Abaetetuba e do Núcleo Regional, pagamento de serviços de recuperação de viaturas, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 1318-IMPLANT. JARDINS CLONAI, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

PORTARIA Nº 283/2000

Adiantamento para atender despesas com ULSAV de Soure e cadastramento de propriedades na região das Ilhas, recuperação viatura e do prédio da ULSAV, em favor de MARCOS ANTONIO DARWICH CORAL, através do Programa de Trabalho 2452-Fiscalização Defesa Animal, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PORTARIA Nº 284/2000

Adiantamento para atender despesas com manutenção das ULSAV's de Itupiranga e Marabá, incluindo despesas com recuperação de veículos e material de consumo diversos, em favor de JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, através do Programa de

Trabalho 2452 Fiscalização Defesa animal, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA Nº 285/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas na recuperação OFB136, para levantamento do potencial do município para implantação de projetos piscicultura, em favor de KLEBER DOS SANTOS MENDES, através do Programa de Trabalho 1097-PRODUÇÃO DE ALEVINOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e no 34903436 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 286/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas na distribuição de sementes na região transamazônica, com carga, descarga e transporte de semente de milho e arroz e manutenção do núcleo regional, em favor de LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR, através do Programa de Trabalho 1109-SEMENTES FISCALIZADAS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 287/2000

Adiantamento para atender despesas com distribuição de sementes de milho e arroz, na região Sul e Sudeste do Pará, com pagamento de mão de obra de carga e descarga e transporte, em favor de EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, através do Programa de Trabalho 1109-SEMENTES FISCALIZADAS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA Nº 288/2000

Adiantamento para atender despesas na preparação e realização da Auditoria do MAA, no Programa de Defesa Sanitária Animal, nos municípios da Região Sul do Pará, em favor de RODOLFO EUGÊNIO F. NUNES, através do Programa de Trabalho 2452 Fiscalização Defesa Agropecuária- Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no 34903436 no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e no 34903440 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PORTARIA Nº 289/2000

Adiantamento para atender despesas para ocorrer com realização de cadastramento rurais condução de vacinação contra febre aftosa nos núcleos de Redenção e Xinguara e Tucumã, em favor de José CALIXTO MIZIARA FILHO, através do Programa de Trabalho 2452 Fiscalização Defesa Agropecuária- Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

PORTARIA Nº 290/2000

Adiantamento para atender despesas com realização de cadastramento de propriedades rurais, condução de vacinação contra febre aftosa 2 etapa, colocação de placas e manutenção dos Núcleos de Marabá/Parauapebas/São Domingos do Araguaia, em favor de JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, através do Programa de Trabalho 2452 Fiscalização Defesa Agropecuária- Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 291/2000

Adiantamento para atender despesas com serviços de manutenção da DIASI, em favor de MARCIA DO ROSÁRIO F. DE SOUZA, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADMIN.GERAIS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PORTARIA Nº 292/2000

Adiantamento para atender despesas de pronto pagamento na Divisão de Comunicação, favor de ALBA CÉLIA NEVES DE ALMEIDA, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADM. GERAIS, Natureza de Despesa 34903439 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PORTARIA Nº 293/2000

Adiantamento para atender despesas na contratação de serviços para realização do 11 Festival da Mandioca da região das Ilhas e 1 Feira de Exposição de Prod. Agrop. Abaetetuba, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 1079-FEIRAS AGROPECUÁRIAS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no 34903436 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA Nº 294/2000

Adiantamento para atender despesas com aquisição de refeições por ocasião de trabalhos de vacinação contra febre aftosa, município de Marabá, em favor de JOELSON YACHI SALAME através do Programa de Trabalho 2093-ADMIN. RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

PORTARIA Nº 295/2000

Adiantamento para atender despesas com realização da Feira da Mandioca em Castanhal, leilão de ovinos em Castanhal e manutenção do Núcleo Regional, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 1079-FEIRAS AGROPECUÁRIAS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 296/2000

Adiantamento para atender pagamento de combustível, para o deslocamento até o Município de Palestina do Pará, com o objetivo de resolver inspeção no comércio

de produtos agroveterinários, em favor de MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA, através do Programa de Trabalho 2093-ADMIN. RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903440 no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 297/2000

Adiantamento para atender despesas, com pagamento de vigia, envazamento de sacos e aquisição de insumos para produção de plantas ornamentais, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA, através do Programa de Trabalho 1086-APOIO A FLORICULTURA, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no 34903436 R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

PORTARIA Nº 298/2000

Adiantamento para aquisição de material elétrico e mão de obra, para recuperar o sistema de energia elétrica do prédio da USALV de Santarém, em favor de FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, através do Programa de Trabalho 2093-ADMIN. RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) e no 34903439 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA Nº 299/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, pessoa física da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, em favor de PAULO FERNANDO ATAIDE BRITO, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERV.ADMIN.GERAIS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PORTARIA Nº 300/2000

Adiantamento objetivando atender despesas de pronto pagamento na Divisão de Manutenção e Segurança, em favor de WENDELL TADEU GONÇALVES, através do Programa de Trabalho 2902-MAN. SERVADMIN. GERAIS, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e no 34903430 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 301/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas de serviços de terceiros no Posto de Belém, em favor de MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA, através do Programa de Trabalho 2079-CLAVEPA, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

PORTARIA Nº 302/2000

Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, em favor de PAULO FERNANDO ATAIDE BRITO, através do Programa de Trabalho 2902-MAN.SERVADMIN.GERAIS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 303/2000

Adiantamento para atender despesas com realização de treinamento sobre aproveitamento de resto de verduras, em favor de ADANEIDE MARTHA MALHEIROS PEREIRA, através do Programa de Trabalho 1090-APOIO COZINHA EXPERIMENTAL, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA Nº 304/2000

Adiantamento para atender despesas com aquisição de insumos, contratação de serviços para vistoria de matadouros, recuperação veículos e manutenção do Núcleo Regional, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, através do Programa de Trabalho 2093-ADMIN.RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PORTARIA Nº 305/2000

Adiantamento para atender despesas com encasamento de 120 mil sacos, repicagens de mudas de dendê, reparos viveiros no município de Concórdia do Pará, em favor de EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, através do Programa de Trabalho 1072-PRODUÇÃO DE DENDÊ, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 306/2000

Adiantamento para pagamento de vigilância e limpeza dos tanques de revenda de tilapias na UAGRO de Ananindeua, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA, através do Programa de Trabalho 1098-REVERSÃO SEXUAL TILÁPIA, Natureza de Despesa 34903436 no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PORTARIA Nº 307/2000

Adiantamento para aquisição de vacinas e medicamento para plantel de suínos a serem expostos em Feiras Agropecuárias, em favor de MICHELE DE CARVALHO FERREIRA, através do Programa de Trabalho 1079-FEIRAS AGROPECUÁRIAS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

PORTARIA Nº 308/2000

Adiantamento para atender despesas com aquisição de insumos, contratação de serviços para vistoria de matadouros, recuperação de veículos e manutenção do Núcleo Regional, em favor de LUIZ OTÁVIO RABELO JUNIOR, através do Programa de Trabalho 2093-ADMIN. RECURSOS HUMANOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no 34903436 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PORTARIA Nº 309/2000

Adiantamento objetivando atender despesas de Pronto Pagamento na Divisão de Comunicação, em favor de ARGINA DE FATIMA DE QUEIROZ TEIXEIRA, através do Programa de Trabalho 2902-MAN. SERV. ADMIN. GERAIS, Natureza de Despesa 34903439 no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

PORTARIA Nº 310/2000

Adiantamento para atender despesas com inspeção de produtos de origem animal no âmbito do 1º Núcleo Regional e manutenção UAGROS, em favor de JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, através do Programa de Trabalho 2903-INSPEÇÃO PRODORANIMAL, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no 34903436 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no 34903440 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PORTARIA Nº 311/2000

Adiantamento para atender despesas com alevinagem de tambaqui e tilapia na estação de Terra Alta, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES, através do Programa de Trabalho 1097-PRODUÇÃO DE ALEVINOS, Natureza de Despesa 34903430 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e no 34903436 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FRANCISCO PEITOSA PARIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ulianópolis.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
SUBLY XAVIER SOARES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ORLEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ORLEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/99.
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.
OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém—Pará
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ORLEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL RESCISÃO CONTRATUAL ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e CLÁUDIA GALVÃO DEZORDI, matrícula nº 5769817/016, cargo de Professor, lotado no município de MARABÁ, publicado em D.O.E. nº 28.708 de 06/05/98 a partir de 22/03/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 23/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 28/06/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e JOSÉ NATANABEL CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 5784395/010, cargo de Professor, lotado no município de BENEVIDES, publicado em D.O.E. nº 28.744 de 26/06/98 a partir de 24/08/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 23/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 352/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PARIAS

MATRÍCULA: 0687502/010

CARGO/LOT.: PROF./22ª URE DE MÃE DO RIO

PERÍODO: 01/04/95 A 30/04/95

PORTARIA Nº: 591/01 DE 22/01/01

NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES BASTOS

MATRÍCULA: 0338060/019

CARGO/LOT.: PROF./DEPTO DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PERÍODO: 23/08/00 A 21/09/00

PORTARIA Nº: 590/01 DE 22/01/01

NOME: SÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA: 0303160/010

CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM

PERÍODO: 20/11/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 589/01 DE 22/01/01

NOME: ROSA MARIA SOARES PINTO

MATRÍCULA: 5357870/018

CARGO/LOT.: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PERÍODO: 16/10/00 A 11/11/00

PORTARIA Nº: 588/01 DE 22/01/01

NOME: ROMULO CESAR CUNHA MARTINS

MATRÍCULA: 5718309/014

CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 10/09/00 A 27/09/00

PORTARIA Nº: 587/01 DE 22/01/01

NOME: REGINA COBLI DE CARVALHO MARTINS

MATRÍCULA: 0183610/019

CARGO/LOT.: SUP. ESC./DIVISÃO DE APOIO/BELÉM

PERÍODO: 10/10/01 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 586/01 DE 22/01/01

NOME: RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO

MATRÍCULA: 0358240/022

CARGO/LOT.: PROF./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PERÍODO: 25/09/00 A 08/10/00

PORTARIA Nº: 584/01 DE 22/01/01

NOME: MARIA RITA FERREIRA GONÇALVES

MATRÍCULA: 0189677/015

CARGO/LOT.: AG. PORT./DINF/BELÉM
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 585/01 DE 22/01/01

NOME: PAULO CEZAR VANETTA DO VALE

MATRÍCULA: 0183245/012

CARGO/LOT.: ADM/UNID. TEC. PROPA. I. M. SILVA/BELÉM

PERÍODO: 29/08/00 A 10/09/00

PORTARIA Nº: 583/01 DE 22/01/01

NOME: MARIA GORETE FONSECA

MATRÍCULA: 5376718/015

CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 26/10/00 A 07/11/00

PORTARIA Nº: 582/01 DE 22/01/01

NOME: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0448672/014

CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 18/09/00 A 27/09/00

PORTARIA Nº: 581/01 DE 22/01/01

NOME: MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES

MATRÍCULA: 0304328/019

CARGO/LOT.: ARQUITETO/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM

PERÍODO: 06/11/00 A 08/12/00

PORTARIA Nº: 580/01 DE 22/01/01

NOME: LUANDA CARMEM NUNES SANTOS

MATRÍCULA: 0192180/015

CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM

PERÍODO: 12/09/00 A 01/10/00

PORTARIA Nº: 579/01 DE 22/01/01

NOME: LUIZ CARLOS RAMOS DA COSTA

MATRÍCULA: 0288337/022

CARGO/LOT.: DIV. DE REGISTRO E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PERÍODO: 20/11/00 A 14/12/00

PORTARIA Nº: 562/01 DE 22/01/01

NOME: SIMONE MARIANO BOECHAT

MATRÍCULA: 5299900/022

CARGO/LOT.: PROF./DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM

PERÍODO: 28/08/00 A 16/09/00

PORTARIA Nº: 611/01 DE 22/01/01

NOME: DELCI DE NAZARÉ BEZERRA SOUZA

MATRÍCULA: 5495474/019

CARGO/LOT.: ESCREV. DAT./DIV. DE AP. BELÉM

PERÍODO: 18/09/00 A 18/11/00

PORTARIA Nº: 570/01 DE 22/01/01

NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 5619491/015

CARGO/LOT.: DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PERÍODO: 06/09/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 571/01 DE 22/01/01

NOME: HUMBERTO PEREIRA DIAS

MATRÍCULA: 0374440/014

CARGO/LOT.: PROF./DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PERÍODO: 30/08/00 A 14/09/00

PORTARIA Nº: 569/01 DE 22/01/01

NOME: DIANA MARIA BATISTA COUTO

MATRÍCULA: 0354686/017

CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM

PERÍODO: 03/11/00 A 01/01/01

PORTARIA Nº: 568/01 DE 22/01/01

NOME: ANTONIO HUMBERTO MIRANDA ALVES DA CUNHA

MATRÍCULA: 0731390/015

CARGO/LOT.: SERV./COMISSÃO DE LICITAÇÃO/BELÉM

PERÍODO: 08/11/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 578/01 DE 22/01/01

NOME: LEONILA TEIXEIRA BARBOSA

MATRÍCULA: 6314724/027

CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 23/10/00 A 21/11/00

PORTARIA Nº: 577/01 DE 22/01/01

NOME: LENA SELMA BEZERRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5109906/017

CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM

PERÍODO: 13/11/00 A 22/11/00

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 576/01 DE 22/01/01
NOME: JOAQUIM TRINDADE DA COSTA
MATRÍCULA: 0941794/016
CARGO/LOT: SERV./DAE/BELÉM
PERÍODO: 25/10/00 A 08/12/00

PORTARIA Nº: 575/01 DE 22/01/01
NOME: JOSÉ TADEU MACHADO SERRÃO DE CASTRO
MATRÍCULA: 6310443/028
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 30/11/00 A 30/01/01

PORTARIA Nº: 574/01 DE 22/01/01
NOME: JESUS NAZARÊ FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5255263/016
CARGO/LOT: PROF./ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM
PERÍODO: 23/11/00 A 22/12/00

PORTARIA Nº: 566/01 DE 22/01/01
NOME: ANGELA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 5494729/015
CARGO/LOT: SERV./DILEN/BELÉM
PERÍODO: 01/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 567/01 DE 22/01/01
NOME: ANGELA MARIA BEGOT DE FREITA
MATRÍCULA: 0484288/027
CARGO/LOT: PROF./UNID. TEC. PROFA. I. M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 11/09/00 A 26/09/00

PORTARIA Nº: 565/01 DE 22/01/01
NOME: ANA MARIA DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0191922/010
CARGO/LOT: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 21/11/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 564/01 DE 22/01/01
NOME: ANA MARIA DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0191922/010
CARGO/LOT: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 07/11/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 563/01 DE 22/01/01
NOME: SIMONE MARIANO BOECHAT
MATRÍCULA: 5299900/022
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 09/10/00 A 18/10/00

PORTARIA Nº: 572/01 DE 22/01/01
NOME: IDA MARIA PEREIRA MOREIRA
MATRÍCULA: 0188301/016
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 25/09/00 A 09/10/00

PORTARIA Nº: 560/01 DE 22/01/01
NOME: ROSANA ALBUQUERQUE PORTAL
MATRÍCULA: 0732699/011
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 06/10/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 573/01 DE 22/01/01
NOME: IRANILDA DE AMORIM GOÊS
MATRÍCULA: 5279879/011
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 03/10/00 A 17/10/00

PORTARIA Nº: 561/01 DE 22/01/01
NOME: SILVANE DO SOCORRO CABRAL ALVAREZ
MATRÍCULA: 5433827/010
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 23/10/00 A 21/11/00

PORTARIA Nº: 903/01 DE 24/01/01
NOME: RAIMUNDA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0570494/013
CARGO/LOT: INSP. DE ALUNOS/SOURE
PERÍODO: 27/11/00 A 11/12/00

PORTARIA Nº: 904/01 DE 24/01/01
NOME: ALTAMIRA TEIXEIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 5362563/018
CARGO/LOT: PROF./EE. MA. DA CONC. TRIND. DE SOUZA/MOJÓ
PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 905/01 DE 24/01/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA CORREIA SILVA
MATRÍCULA: 0427187/018

CARGO/LOT: SERV./ER. AÇAITEUA/WISEU
PERÍODO: 18/09/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 906/01 DE 24/01/01
NOME: ESMERALDA DOS SANTOS VALENTE
MATRÍCULA: 5644771/017
CARGO/LOT: PROF./EE. RIO LIMOEIRO/LIM. DO AJURÚ
PERÍODO: 09/10/00 A 22/11/00

PORTARIA Nº: 907/00 DE 24/01/01
NOME: LUCIVALDO SALESSA
MATRÍCULA: 0350176/015
CARGO/LOT: PROF./EE. EDIDA DE S. GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 14/08/00 A 18/08/00

PORTARIA Nº: 909/01 DE 24/01/01
NOME: DEIZE CLÉ CARVALHO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0607185/012
CARGO/LOT: ESCR. DAT. /EE. TEREZ. DE J. F. LIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 28/09/00 A 27/10/00

PORTARIA Nº: 911/01 DE 24/01/01
NOME: MARIA ENRIQUETA DIAS
MATRÍCULA: 0543004/017
CARGO/LOT: SERV./EE. LÍDIA LIMA/ACARA
PERÍODO: 14/08/00 A 12/09/00

PORTARIA Nº: 912/01 DE 24/01/01
NOME: HELENA MARIA RODRIGUES DE BRITO
MATRÍCULA: 0413348/019
CARGO/LOT: PROF./EE. A. MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 06/11/00 A 20/11/00

PORTARIA Nº: 913/01 DE 24/01/01
NOME: LUCENILDA ADERALDA RODRIGUES SENA
MATRÍCULA: 0629685/016
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. M. A. RODRIGUES/ABAETETUBA
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00

PORTARIA Nº: 908/01 DE 24/01/01
NOME: SANDRA MARQUES GOMES
MATRÍCULA: 5716780/012
CARGO/LOT: PROF./EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 22/11/00 A 22/12/00

PORTARIA Nº: 448/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORÃES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0627976/014
CARGO/LOT: PROF./EE. ABEL DE FIGUEIREDO/BELÉM
PERÍODO: 11/10/00 A 22/10/00

PORTARIA Nº: 449/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA RAIMUNDA E SOUZA MAFRA
MATRÍCULA: 0377821/014
CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 13/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 450/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA TÁRGINA DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0340073/014
CARGO/LOT: DATILÓGRAFO/EE. SUB. OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI
PERÍODO: 21/09/00 A 21/11/00

PORTARIA Nº: 451/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA
MATRÍCULA: 0356654/012
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. ALURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 10/10/00 A 10/11/00

PORTARIA Nº: 452/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FONSECA
MATRÍCULA: 551653/016
CARGO/LOT: SERV./ERC. C.COM. ESPIR. SANTO/ANANINDEUA
PERÍODO: 26/07/00 A 08/09/00

PORTARIA Nº: 453/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DE NAZARÊ MORÃES BATISTA
MATRÍCULA: 6017894/026
CARGO/LOT: PROF./EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 04/10/00 A 13/10/00

PORTARIA Nº: 454/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO COUTO MONTALVÃO
MATRÍCULA: 0402265/016
CARGO/LOT: PROF./EE. D. PEDRO I/BELÉM
PERÍODO: 02/10/00 A 02/11/00

PORTARIA Nº: 455/01 DE 22/01/01
NOME: MARLENE MARIA COSTA
MATRÍCULA: 0352853/018
CARGO/LOT: PROF./EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 28/09/00 A 28/10/00

PORTARIA Nº: 457/01 DE 22/01/01
NOME: MÔNICA NASCIMENTO DE BRITO CORRÊA
MATRÍCULA: 5349834/017
CARGO/LOT: PROF./EE. DOM. ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 24/10/00 A 07/11/00

PORTARIA Nº: 459/01 DE 22/01/01
NOME: ELIONI BEZERRA SOUZA
MATRÍCULA: 5189365/014
CARGO/LOT: SERV./EE. ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM
PERÍODO: 04/11/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 461/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA LINDALVA GOUVEA FERREIRA
MATRÍCULA: 0467383/014
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. VER. G. DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 16/08/00 A 03/09/00

PORTARIA Nº: 462/01 DE 22/01/01
NOME: MARIANA ENGRACIA MELO DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5467667/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. ALEX. NOCOMEDS/BELÉM
PERÍODO: 21/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 463/01 DE 22/01/01
NOME: CONCEIÇÃO CARVALHO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5279135/019
CARGO/LOT: MEREND./EE. ENÉDINA DE MORÃES/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/09/00 A 29/09/00

PORTARIA Nº: 464/01 DE 22/01/01
NOME: CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 0181340/012
CARGO/LOT: PROF./EE. HILDA VIERIA/BELÉM
PERÍODO: 10/10/00 A 10/11/00

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE
PORTARIA Nº: 623/01 DE 22/01/01
NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0537101/015
CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 622/01 DE 22/01/01
NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0537101/015
CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 621/01 DE 22/01/01
NOME: SEVERINA DE SOUZA BATISTA
MATRÍCULA: 0281794/013
CARGO/LOT: AG. ADM./DEAP/NCC/BELÉM
PERÍODO: 16/11/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 620/01 DE 22/01/01
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
MATRÍCULA: 0196312/014
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 13/09/00 A 22/09/00

PORTARIA Nº: 619/01 DE 22/01/01
NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRÍCULA: 0253804/010
CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 09/12/00 A 18/01/01

PORTARIA Nº: 614/01 DE 22/01/01
NOME: ELIEL NEVES DO VALE
MATRÍCULA: 6015107/015
CARGO/LOT: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 17/11/00 A 15/01/01

PORTARIA Nº: 615/01 DE 22/01/01
NOME: EMÍLIA MARIA SODRÉ ARAÚJO
MATRÍCULA: 0332224/016
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 29/11/00 A 27/01/01

PORTARIA Nº: 616/01 DE 22/01/01
NOME: JACIREMA RODRIGUES DE ENSINO/ICOARACI

MATRÍCULA: 5629730/010
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 15/11/00 A 15/01/01

PORTARIA Nº: 617/01 DE 22/01/01
NOME: JOANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0331961/013
CARGO/LOT: PROF./DIAE/BELÉM
PERÍODO: 18/11/00 A 16/01/01

PORTARIA Nº: 612/01 DE 22/01/01
NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5619491/015
CARGO/LOT: PROF./DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 02/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 353/01 DE 10/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0687502/010
CARGO/LOT: PROF./22ª URE DE MÃE DO RIO
PERÍODO: 01/05/95 A 30/06/95

PORTARIA Nº: 354/01 DE 10/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0687502/010
CARGO/LOT: PROF./22ª URE DE MÃE DO RIO
PERÍODO: 31/07/95 A 14/08/95

PORTARIA Nº: 355/01 DE 10/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0687502/010
CARGO/LOT: PROF./22ª URE DE MÃE DO RIO
PERÍODO: 15/08/95 A 30/08/95

PORTARIA Nº: 610/01 DE 22/01/01
NOME: AMÉRICA PINHEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0671908/015
CARGO/LOT: ESCR.DAT.REFIII/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 15/11/00 A 29/11/00

PORTARIA Nº: 609/01 DE 22/01/01
NOME: ALAMITA FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5551102/019
CARGO/LOT: PROF./DIAE/BELÉM
PERÍODO: 03/10/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 608/01 DE 22/01/01
NOME: AGOSTINHO LOPES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0460630/015
CARGO/LOT: AG.PORT./DIAE/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 607/01 DE 22/01/01
NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRÍCULA: 0253804/010
CARGO/LOT: PROF./DIAE/BELÉM
PERÍODO: 08/11/00 A 08/10/00

PORTARIA Nº: 606/01 DE 22/01/01
NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRÍCULA: 0253804/010
CARGO/LOT: PROF./DIAE/BELÉM
PERÍODO: 20/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 605/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA NIUVETE DA SILVA PASTANA
MATRÍCULA: 0412520/014
CARGO/LOT: ESCR.DAT.REFIII/LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 16/07/00 A 06/08/00

PORTARIA Nº: 604/01 DE 22/01/01
NOME: LUCILÉA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0181188/015
CARGO/LOT: AG. ADM./DIVISÃO DE CASTRO/BELÉM
PERÍODO: 31/08/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 613/01 DE 22/01/01
NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5619491/015
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

PORTARIA Nº: 602/01 DE 22/01/01
NOME: JÚLIO DELL'OME

MATRÍCULA: 0757853/013
CARGO/LOT: LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 12/08/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 618/01 DE 22/01/01
NOME: JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5629551/019
CARGO/LOT: VIGIA/DIAE/BELÉM
PERÍODO: 21/12/00 A 20/02/01

PORTARIA Nº: 603/01 DE 22/01/01
NOME: LÚCIA MARIA MOTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5091616/015
CARGO/LOT: DATILÓGRAFO/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERÍODO: 02/12/00 A 15/01/01

PORTARIA Nº: 920/01 DE 24/01/01
NOME: CARMEN DOLORES TAVARES HENRIQUES
MATRÍCULA: 5757894/020
CARGO/LOT: PROF./EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 19/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 921/001 DE 24/01/01
NOME: MARIA IVE TE DE MORAES
MATRÍCULA: 6007880/019
CARGO/LOT: PROF./EE. ANEXO PROFA. N. DE OLIVEIRA/CARA
PERÍODO: 31/10/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 919/01 DE 24/01/01
NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
MATRÍCULA: 0554464/015
CARGO/LOT: SERV./EE. PROFA. MARIA CARMA PAES/BREVES
PERÍODO: 20/09/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 918/01 DE 24/01/01
NOME: RAIMUNDA MARIA LOBO GAVINHO
MATRÍCULA: 0569844/037
CARGO/LOT: PROF./EE. EDDA DE S. GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 01/11/00 A 01/01/01

PORTARIA Nº: 917/01 DE 24/01/01
NOME: MARIA TERESINHA SOARES DA CRUZ
MATRÍCULA: 0512311/012
CARGO/LOT: PROF./EE. TRAV. SÃO FRANCISCO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 916/01 DE 24/01/01
NOME: ANA LÚCIA MACÊDO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5612004/016
CARGO/LOT: PROF./ERC. I. B. DE NOVO HORIZONTE/MARABÁ
PERÍODO: 25/08/00 A 24/10/00

PORTARIA Nº: 915/01 DE 24/01/01
NOME: ILDA QUEIROZ CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5318351/015
CARGO/LOT: SERV./ERC. C. EDUC. JOÃO PAULO II/BRAGANÇA
PERÍODO: 17/11/00 A 17/12/00

PORTARIA Nº: 914/01 DE 24/01/01
NOME: ILDA QUEIROZ CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5318351/015
CARGO/LOT: SERV./ERC. C. EDUC. JOÃO PAULO II/BRAGANÇA
PERÍODO: 14/06/00 A 14/07/00

PORTARIA Nº: 467/01 DE 22/01/01
NOME: JUCILENE BENTO AIRES
MATRÍCULA: 5238510/020
CARGO/LOT: PROF./EE. M. LIBERO LUXARDO/BELÉM
PERÍODO: 28/09/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 468/01 DE 22/01/01
NOME: WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0182370/016
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PTE. COSTA E SILVA/BELÉM
PERÍODO: 05/10/00 A 15/12/00

PORTARIA Nº: 469/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AMADOR
MATRÍCULA: 5451299/014
CARGO/LOT: PROF./EE. FÉ EM DEUS/ICOARACI
PERÍODO: 16/10/00 A 16/12/00

PORTARIA Nº: 474/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA NEUSA RAMOS BRANDÃO

MATRÍCULA: 5584514/015
CARGO/LOT: SERV./ERC. C. EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA
PERÍODO: 26/08/00 A 23/11/00

PORTARIA Nº: 470/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA DOSSANTOS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0457043/019
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. ASSOC. M. J. RES. JADERLAR/BELÉM
PERÍODO: 21/10/00 A 22/11/00

PORTARIA Nº: 471/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0671150/015
CARGO/LOT: PROF./EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 472/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS FILHA
MATRÍCULA: 5058783/010
CARGO/LOT: PROF./EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 09/10/00 A 23/11/00

PORTARIA Nº: 473/01 DE 22/01/01
NOME: MARIZALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0683531/014
CARGO/LOT: PROF./EE. BRASILIA/ICOARACI
PERÍODO: 21/10/00 A 19/12/00

PORTARIA Nº: 475/01 DE 22/01/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS
MATRÍCULA: 0299693/010
CARGO/LOT: PROF./EE. CALDEIRA C. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 14/10/00 A 31/10/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 596/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 030
NOME: REGINALDO RAIMUNDO ALMEIDA DA CRUZ
MATRÍCULA: 0384003/012
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO: 28/11/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 579/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 020
NOME: ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA
MATRÍCULA: 5095034/027
CARGO/LOT: PROF./C.T.R.H./MARITUBA
PERÍODO: 06/11/00 A 25/11/00

PORTARIA Nº: 595/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 030
NOME: OSMARINA QUEIROZ CORREA
MATRÍCULA: 0189820/013
CARGO/LOT: SERV.REFI./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 21/11/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 598/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 030
NOME: WALDELINA SANTOS AGUIAR
MATRÍCULA: 5338280/019
CARGO/LOT: PROF./APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXPEC./BELÉM
PERÍODO: 05/12/00 A 03/01/01

PORTARIA Nº: 594/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA ISABEL DA COSTA PANTOJA
MATRÍCULA: 0358886/016
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00

PORTARIA Nº: 593/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 030
NOME: IACI MARIA AGUIAR SOARES
MATRÍCULA: 0392359/019
CARGO/LOT: AG. ADM./DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERÍODO: 13/11/00 A 12/12/00

PORTARIA Nº: 485/01 DE 22/01/01
Nº DE DIAS: 018
NOME: MARIA AUGUSTA GOMES NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6008461/016
CARGO/LOT: PROF./ERC. CRISTO REIDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 15/09/00 A 02/10/00

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 487/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 022
NOME: JUREMA ANALIA SOARES ALVES
MATRÍCULA: 5215781/022
CARGO/LOT: PROF./EE. D. PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 11/10/00 A 01/11/00

PORTARIA Nº: 486/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 030
NOME: LÚCIA MARIA MURIBECA MUFARREY
MATRÍCULA: 0387223/010
CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 14/11/00 A 13/12/00

PORTARIA Nº: 488/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 017
NOME: ELIANA DA SILVA BRITO GADELHA
MATRÍCULA: 0386987/010
CARGO/LOT: PROF./EE. D. PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 17/10/00 A 02/11/00

PORTARIA Nº: 489/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 018
NOME: BEATRIZ DA COSTA AZEVEDO
MATRÍCULA: 073276/010
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 13/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 490/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA INÊS MONTEIRO GOMES
MATRÍCULA: 5450152/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 25/09/00 A 09/10/00

PORTARIA Nº: 492/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 015
NOME: ANA MARIA DA SILVA PALHETA
MATRÍCULA: 0389587/012
CARGO/LOT: PROF./EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 18/09/00 A 02/10/00

PORTARIA Nº: 493/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 016
NOME: CLORIS MARIA PESSOA DA MOTTA
MATRÍCULA: 0347507/018
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. JOSÉ A. MAIA/BELEM
PERÍODO: 05/11/00 A 20/11/00

PORTARIA Nº: 484/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 022
NOME: NILDA MARIA MACÊDO LOPES
MATRÍCULA: 0518328/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELEM
PERÍODO: 29/11/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 599/01 DE 22/01/01

Nº DE DIAS: 031
NOME: CARMEN TEREZA DA SILVA XAVIER
MATRÍCULA: 52216087/030
CARGO/LOT: PROF./PROJETO POLOS ESPORTIVOS/BELEM
PERÍODO: 31/08/00 A 30/09/00

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº: 625/01 DE 22/01/01

NOME: MARIA EDINALDA MAGALHÃES DE JESUS
MATRÍCULA: 5468361/018
CARGO/LOT: SERV./DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 29/12/00 A 05/01/01
CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 014803

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 624/01 DE 22/01/01

NOME: LUIZ CARLOS DA COSTA OBRAS
MATRÍCULA: 3357660/024
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE APOIO/BELEM
PERÍODO: 12/12/00 A 19/12/00
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº 1910315

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 591/00 DE 11/12/00

NOME: MICHELINE DA SILVA BASTOS
MATRÍCULA: 5368006/011
CARGO/LOT: PROF./NÚCLEO DE EDUC. SUPLETIVA/SANTARÉM
PERÍODO: 27/11/00 A 26/03/01

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 350/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0687502/010
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8898/95 DE 17/08/95, QUE CONC. (30)
DIAS L/SAÚDE NO PER. DE 01/06/95 A 30/06/95

PORTARIA Nº: 351/01 DE 10/01/01

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0687502/010
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 12409/95 DE 01/11/95, QUE CONC. (30)
DIAS DE L/SAÚDE, NO PER. DE 01/05/95 A 30/05/95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 694/01 DE 25/01/01

NOME: ANA LÚCIA MOURA DA SILVA
MATRÍCULA: 0528250/016
PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 695/01 DE 23/01/01

NOME: LÍVIA ANTONIA DO VALE CORDEIRO
MATRÍCULA: 5453356/011
PERÍODO: 05/02/01 A 06/03/01
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 304/01 DE 09/01/01

NOME: MARIA DAS NEVES DE PAULA COSTA
MATRÍCULA: 5270995/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOÃO G. DA SILVA/STA. MARIA DO PARÁ

ERRATAS

RESCISÃO CONTRATUAL

NOME: GISELE MARIA GOMES DE BRITO
ONDE SE LÊ: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.709 DE 05/05/98
LEIA-SE: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.709 DE 07/05/98

NOME: DAISY MARIA CRAVANZOLA
ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO ABAETETUBA
LEIA-SE: MUNICÍPIO MARABÁ

NOME: MARTA NÍVEA PONTES DA SILVA
ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO ABAETETUBA
LEIA-SE: MUNICÍPIO MARABÁ

NOME: MARCUS PETERSON DAS NEVES
ONDE SE LÊ: MARCUS PETERSON DAS NEVES
LEI-SE: MARCUS PETERSON MATOS DAS NEVES

NOME: TELMA MARIA REIS PINTO CRUZ
ONDE SE LÊ: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.708 DE 07/05/98
LEIA-SE: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.708 DE 06/05/98

NOME: JAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ONDE SE LÊ: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.244 DE 26/06/00
LEIA-SE: PUBLICADO NO D.O.Nº 28.244 DE 28/06/96

NOME: LYSIAS MAMONI JUNIOR
ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO ABAETETUBA
LEIA-SE: MUNICÍPIO ITAITUBA

NOME: CRISTIANE OLIVEIRA MOUSSALLEM
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 16/06/98
LEIA-SE: A PARTIR DE 17/06/98
OBS: RETIFICADAS POR TEREM SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29.382 DE 24/01/01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Adjunta Executiva de Educação, Dra. Idéia Costa Nina, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos em jornalismo, referente ao processo Nº 269.368/2000, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, da lei nº 8.666/93.
Belém, 22 de janeiro de 2001.
Dra. IDEIA COSTA NINA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Secretária Adjunta Executiva de Educação, referente ao processo Nº 269.368/2000 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2001-CPL/SEDUC.
Belém, 22 de janeiro de 2001.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA- CNPJ Nº 05.390.737/0001-81
OBJETO: Execução pelo contratado de Serviços Hospitalares e Técnico Profissionais, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que são distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.
I - Consultas Médicas Especializadas: até 3307 consultas mensais;
II - Internação Hospitalar: até 966 internações mensais;
III - Procedimentos cirúrgicos: até 986 procedimentos/mês.
IV - Radiodiagnósticos: até 1252 exames/mês.
VALOR: R\$ 297.298,41 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).
DOTAÇÃO: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento. Orçamento 2000/Fundo Nacional de Saúde - UF - Pará" fornecido pelo MS correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do MS, alocados nas Fontes de Recursos: 100, 150, 151 B 153 e Natureza: 33.90.00.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 15.01.2001.
ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1-Com base no despacho da Sra. Diretora do 3º RPS, Tornar sem efeito a portaria nº 29 de 31.03.2000.
2-Designar os servidores DJALMA OLIVEIRA FILHO, Engenheiro mat. nº 000.5363-018, MARIA DE FÁTIMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Agente Administrativo, mat. nº 509.9544-010 e ÂNGELA MARIA SOUZA MONTEIRO, Agente Administrativo, mat. nº 072.1310-010 para, sob a Presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo, a fim de apurar o enunciado no processo nº 145314/1998, referente ao servidor José Augusto Barbalho.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 02 de janeiro de 2001.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 89 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras DJANIRA FURTADO GOMES, Assistente Social, mat. nº 0721085-31, BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, Auxiliar de Saúde mat. nº 5143454-014, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 122569/99 datado de 12/07/99.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Dezembro de 2000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 90 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1-Tornar sem efeito a Portaria nº 37 de 25 de Abril de 2000, publicada no D.O.E. do dia 03/05/00.
2-Designar as servidoras Telma de Fátima Carvalho da Silva, Odontóloga, mat. nº 0105473-26, Selma Angelina Silva e Souza, Agente de Artes Práticas, mat. nº 012196-017, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado na carta denúncia do Sr. José Agmarino de Jesus Coelho.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de
Dezembro de 2000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA N.º 91 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- Tornar sem efeito a Portaria n.º 57 de 31 de Julho de 2000, publicada no D.O.E. do
dia 09.08.2000.
2- Designar as servidoras Maria Tereza Parente Silva, Odontóloga, mat. n.º 5147140-
10, Ana Lucidêia de Sena Pereira, Datilógrafa, mat. n.º 5118298-10, para sob a
presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim
de apurar o enunciado no processo n.º 74781/99, oriundo da denúncia feita pelo Sr.
Paulo Sérgio Ferreira dos Passos.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de
Dezembro de 2000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N.º 005/2001-SEAD

Partes: SEAD - CNPJ - 05.247.283/0001-94
ANETE TEIXEIRA DIAS - CIC 002.966.352-00
Contrato Originário: n.º 001/97-SEAD
Objeto do contrato originário: Locação de imóvel para fins não residenciais
Dotação orçamentária: 13101 04 122 0125 2900 349036
Valor do contrato originário: R\$56.666,70
Modalidade da licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.º 8666/93
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo contratual Aditivos
anteriores:
002/98-SEAD-29-01-98
018/98-SEAD-20-06-98
021/98-SEAD-30-07-98
003/99-SEAD-21-01-99
003/2000-SEAD-03-01-2000
028/2000-SEAD-26-07-2000
Termo inicial / Termo final: 20-01-2001 a 19-01-2002
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2001
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

PORTARIA N.º 019 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
Suspender o gozo de férias no dia 29-01-2001, concedido através da Portaria n.º 197
de 26-12-2000, do Secretário Executivo de Administração, por necessidade de serviço
junto ao Governo do Estado.

PORTARIA N.º 016 DE 19 DE JANEIRO DE 2001
N.º de dias da licença: 20 (vinte) dias; Nome do servidor: Iolanda Xerez Parente; Matrícula
n.º 0000795-010; Cargo: Agente de Portaria; Período: 08-01-2001 a 27-01-2001.



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0006 DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 0004, de 10 de janeiro de 2001, que
estabelece procedimentos para o reequilíbrio das empresas no Pará Simples
para o exercício de 2001.

A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 3º da Instrução Normativa n.º 0004, de 10 de janeiro de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O reequilíbrio será feito a pedido do contribuinte, mediante
preenchimento do formulário Pedido de Enquadramento, constante do Anexo I
da Instrução Normativa n.º 002, de 27 de janeiro de 2000, o qual deverá ser entregue
à repartição fiscal de sua circunscrição até o dia 9 de fevereiro de 2001."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário
Oficial do Estado, alcançando seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 0043 DE 23 DE JANEIRO DE 2001

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por
Lei, e
Considerando os termos do Ofício n.º 007/2001 da Comissão de Sindicância Instituída
pela Portaria n.º 0775/00-GS/SEFA de 21/12/2000, publicada no DOE n.º 29.362 de
26/12/2000, no qual solicita prorrogação.

RESOLVE:

I. PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual n.º
5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25/01/2001, o prazo para a
conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria n.º
0775/2000-GS/SEFA de 26/12/2000, presidida pela servidora ANGELA MARIA
BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 23/01/2001
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0044, DE 25 DE JANEIRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da
competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso II
dos §§ 1º e 2º do art. 55-A, da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989, acrescentado pela
Lei n.º 6.335, de 22 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a verificação do saldo credor acumulado deverão
obedecer os trâmites definidos no anexo.

Art. 2º A transferência do saldo credor acumulado neste Estado, conforme o previsto
no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 55-A da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989,
acrescentado pela Lei n.º 6.335, de 22 de dezembro de 2000, bem como a
compensação de créditos tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de
que trata a Lei n.º 6.306, de 17 de julho de 2000, deverão observar o que determina
o regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do
Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, 25 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO
VERIFICAÇÃO DO SALDO CREDOR ACUMULADO
OBJETIVO

Este documento tem por objetivo definir procedimentos para a verificação do
volume do saldo credor acumulado, bem como a legitimidade do mesmo, tendo em
vista o disposto no II dos §§ 1º e 2º do art. 55-A da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de
1989, acrescentado pela Lei n.º 6.335, de 22 de dezembro de 2000.

ORIGEM DO SALDO CREDOR

O saldo credor acumulado no Estado do Pará antecede a publicação da Lei
Complementar n.º 87/96 sendo proveniente das seguintes operações:
exportação de produtos semi-elaborados com redução de base de cálculo e
manutenção de crédito fiscal;
exportação com carga tributária reduzida e vedação proporcional de crédito fiscal;
interestaduais com mercadorias sujeitas a antecipação do pagamento do imposto;
exportação, a partir da edição da LC n.º 87/96, com desoneração do ICMS e
manutenção integral de crédito fiscal.

METODOLOGIA DO TRABALHO

Tendo em vista que o saldo credor apurado no livro Registro de Apuração do ICMS
do período é transferido para o período seguinte e considerando, primordialmente,
que não foi determinado um corte nos registros fiscais do contribuinte a partir da
publicação da LC n.º 87/96, o saldo credor hoje existente é oriundo de todas as
operações que por ventura deram origem aos mesmos. Portanto, no escopo de
estabelecer mecanismos de controle sobre o acúmulo e a procedência de saldo
credor, bem como regulamentar a utilização do mesmo faz-se necessário o que
segue:

Promover um corte dos registros fiscais em 16/09/96, data da publicação da LC n.º
87/96;

Verificar a legitimidade dos créditos fiscais;

Refazer o conta-corrente fiscal do contribuinte objetivando estabelecer o volume
de saldo credor acumulado;

Anterior a publicação da LC n.º 87/96, provenientes de operações com destino ao
exterior com manutenção de crédito, com carga tributária reduzida e vedação
proporcional do crédito fiscal, bem como sujeitas à antecipação do imposto em
operações interestaduais;

A partir da publicação da LC n.º 87/96 em 16/09/96 proveniente das exportações
com manutenção integral do crédito fiscal, entre outros.

HIPÓTESES DE USO INDEVIDO DO CRÉDITO FISCAL

Tendo em vista o princípio da não cumulatividade onde o imposto incidente nas
operações anteriores são deduzidas das seguintes, fazendo com que os créditos
fiscais se constituam como valores restituíveis, necessário se faz um maior cuidado na
análise dos mesmos no intuito de comprovar a correta utilização, conforme
determina a legislação tributária à época de sua apropriação.

Objetivando subsidiar o trabalho da fiscalização, algumas hipóteses, onde
caracterizam-se o uso indevido do crédito fiscal;

de mercadoria adquirida para uso e/ou consumo;

de mercadoria destinada ao ativo permanente, anterior a publicação da Lei

Complementar n.º 87/96, ou seja, 01/11/96;

não destacado no documento fiscal;

Integral quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de
cálculo;

destacado em nota fiscal de entrada sem o correspondente comprovante de
recolhimento;

destacado em nota fiscal de entrada, quando se tratar de devolução, em valor superior
àquele constante da nota fiscal que acobertou a saída;

relativo à prestação de serviço de comunicação e energia elétrica, anterior a publicação
da Lei Complementar n.º 87/96, ou seja, 01/11/96;

entre outras.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Relativamente a cada documento fiscal selecionado, necessário se faz verificar:

Formalidade no preenchimento;

Correção dos cálculos;

Validade do documento utilizado;

Consistência do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Se o destinatário declarado é realmente o estabelecimento que está sendo verificado;

Escrituração do documento no livro fiscal próprio;

Se a data de registro é compatível com a data de saída da mercadoria ou da emissão
do documento, examinando a ocorrência de eventual lançamento em duplicidade
ou antecipação do crédito;

O procedimento do contribuinte em relação às operações com tratamento tributário
especial (recolhimento antecipado, isenção, não incidência, diferimento, redução
de base de cálculo, substituição tributária, remessas para industrialização e respectivo
retorno, etc.)

O ICMS debitado pelo contribuinte nos registros fiscais corresponde aos fatos
geradores incidentes nas suas operações;

Aplicação correta das alíquotas;

Se as operações sem débito do imposto são realmente isentas, não tributadas, com
imposto diferido, ou com imposto pago por substituição tributária;

O ICMS creditado pelo contribuinte nos registros fiscais corresponde às operações
que lhe conferem direito ao crédito;

Se o contribuinte procedeu ao estorno de crédito, quando obrigatório, por saídas
isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo, conforme determina a
legislação;

Recolhimento do imposto nas entradas amparadas por diferimento;

Estorno do crédito quando da alienação de bens integrantes do ativo permanente,
a partir da publicação da LC n.º 87/96;

O recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquota nas entradas de
mercadorias oriundas de outras unidades federadas destinada a uso e/ou consumo
ou ativo permanente;

Registro correto do crédito do ICMS, quando pertinente;

Inclusão de todos os valores escriturados no somatório do livro;

O imposto apurado no período ou seja, o total debitado diminuído do total
creditado correspondente ao efetivamente devido pelo contribuinte;

O imposto apurado, quando devedor, foi corretamente recolhido;

O imposto devido nos casos de substituição tributária, antecipação, etc. foi
corretamente recolhido, segundo a legislação;

A correta transposição de valores apurados nos livros Registro de Entrada e Registro
de Saída para o livro Registro de Apuração do ICMS;

Os lançamentos do imposto que são levados exclusivamente ao livro Registro de
Apuração do ICMS, tais como estornos de débito/ crédito, outros créditos, outros
débitos, etc.;

Entre outras.

ANEXAR AS TABELAS (ANEXO I - ITEM A, ANEXO II - ITEM B, ANEXO
II CONTA CORRENTE FISCAL E RESULTADO) DA PORTARIA N.º 044

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de fevereiro de 2001,
para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do
Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 573 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL, e interessado SPLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º
15.186.646-5, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO GIOIA,
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de
janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de fevereiro de 2001,
para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do
Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 831 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA, I. E. n.º 15.087.938-5, e recorrida
a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KEDINA
CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de
janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de fevereiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 579 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA., I. E. n.º 15.090.901-2, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO GIOIA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de fevereiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 761 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MR. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.139.789-9, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARALACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de fevereiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 8 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA, I. E. n.º 15.169.263-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 303 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 552 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 116/98 - 15.ª R.F. - AINFN.º 020175)

RECORRENTE: E. D. BRASILEIRO COMERCIAL - I. E. N.º 15.188.017-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 DE JANEIRO DE 2001.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito, se, no ato, não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação. (§ 2º, art. 22, da Lei 6.182/98).
3. Decisão em Preliminar, sem conhecimento do mérito.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 23 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Ana Lafayette Pinto Franco e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 304 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 436 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 912/95 - 12.ª R.F. - AINFS/N.º)

RECORRIDA: LOJAS PASSARELA TECIDOS - I. E. N.º 15.172.911-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O Levantamento Fiscal revisto pela própria autoridade autuante, reduzindo o crédito tributário, em razão de erro no seu procedimento, deve ser corrigido "ex-offício".
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso "Ex-Ofício", mantendo-se integralmente a decisão recorrida, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 23 de janeiro de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Ana Lafayette Pinto Franco e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0039 DE 22.01.2001

Protocolo n.º 9644, datado de 15.01.2001.

REMOVER, a pedido, da 9.ª Região Fiscal para Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, o servidor ROBERTO LINARDO PAMPOLHA LIMA, Digitador, Matrícula n.º 5361265 - 011.

PORTARIA N.º 0040 DE 22.01.2001

REMOVER, da Diretoria de Administração para 9.ª Região Fiscal, o servidor PAULO SÉRGIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Analista de Sistema II, Matrícula n.º 5146240 - 011.

PORTARIA N.º 0041 DE 22.01.2001

PROTOCOLO N.º 227957, DATADO DE 03.11.2000.

REMOVER, a pedido, da 15.ª Região Fiscal para Corregedoria Fazendária, a servidora AÇUCENA MARIA SOUSA DUALIBE, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 0054488 - 016.

RESUMO DA PORTARIA DA DAD
PORTARIA N.º 068 DE 22.01.2001

Protocolo n.º 11102 de 17.01.2001 e pareceres nele exarados.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ JOSEVANDO SOUZA LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5519802 - 019, lotado na 9.ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelo dependente: abaixo discriminado:

JOSÉ VICTOR SILVA LIMA

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA N.º 029 DE 23.01.2001

Laudo Médico n.º 491/2001/IPASEP, Protocolado sob n.º 12393 de 18.01.2001.

PRORROGAR, por mais 14 (quatorze) dias, a Licença Saúde do servidor IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 2002515 - 020, lotado na 15.ª Região Fiscal, no período de 17 a 30.01.2001.

PORTARIA N.º 030 DE 23.01.2001

Laudo Médico n.º 391/2001/IPASEP, Protocolado sob n.º 9919 de 16.01.2001.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença Saúde do servidor LUIZ ANTÔNIO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Motorista, Matrícula n.º 5186315 - 019, lotado na Seção de Viaturas/Ditira/DEOP/DAD, no período de 12.01 a 10.02.2001.

PORTARIA N.º 031 DE 22.01.2001

Laudo Médico n.º 370/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 11424 de 17.01.2001.

AUTORIZAR, 18 (dezoito) dias de Licença Saúde à servidora ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0004138 - 010, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 14 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 032 DE 22.01.2001

Laudo Médico n.º 382/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 10995 de 17.01.2001.

AUTORIZAR, 47 (quarenta e sete) dias de Licença Saúde à servidora RITA DO SOCORRO MARQUES CORRÊA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3247350 - 011, lotada na Divisão de Recepção e Tratamento/CARR/DAIF, no período de 08.01 a 23.02.2001.

ERRATA/LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 011 DE 12.01.2001, PUBLICADA NO DOE DE 16.01.2001

Nome: Idalécio de Andrade Moreira

Onde se lê: 1.ª Região Fiscal

Leia-se: 15.ª Região Fiscal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 15.ª RF

O Delegado Substituto da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15.ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST. 15.188.283-5

CONTRIBUINTE D.S. VIANA

N.º AINP 038265

Belém/Pa, 25 de Janeiro de 2001

JOSÉ TADEU R. BISPO DOS SANTOS

Delegado Substituto - 15.ª R.F.

ANEXO DA PORTARIA N.º 0044, DE 25 DE 01 DE 2001

ANEXO I - ITEM A

MES	TOTAL SAÍDA	SAÍDA EXPORTAÇÃO	DEVOL. EXPORTAÇÃO	TOTAL EXPORTAÇÃO	% SAÍDA EXPORTAÇÃO	CRÉDITO ESCRITURADO	ESTORNO CRÉDITO EXPORTAÇÃO	CRÉDITO PERMITIDO
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

ANEXO I - ITEM B

MES	SALDO CREDOR	DÉBITO ESCRITURADO	OUTROS DÉBITOS	CRÉDITO ESCRITURADO	OUTROS CRÉDITOS	ESTORNO CRÉDITO INDEVIDO EXPORTAÇÃO/OUTROS	ICMS DEVIDO
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

ANEXO II - CONTA CORRENTE FISCAL

MES/ANO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO ESCRIT.	OUTROS DÉB.	CRÉDITO ESCRIT.	OUTROS CRÉDITOS	EST. CRÉDITO INDEVIDO	ICMS DEVIDO	ICMS RECOLHIDO	DIF. ICMS A REC. R5	DIF. ICMS A REC. UFIR	CORREÇÃO MONET.	ICMS A REC. CORRIG.	JUROS	MULTA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

RESULTADO

Objetivando a padronização da análise, os demonstrativos Anexo I, Itens "A" e "B" e Anexo II - Conta Corrente Fiscal, deverão estar acompanhados de cópia do livro Registro de Apuração do ICMS.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N° 003

CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 002/2000
PARTE CONTRATADA: AUTO POSTO AZULINO - CNPJ/MF n° 15.743.560/0001-03 - I. E. N° 15.135.084-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustível 4 PMPA. Para as Unidades do CPM, Policiamento Regional (CPR) I, II, III, e IV; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n° 001/200 § 1° Inciso I Art. 22 da Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.508.263,47 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1ª TA 15 JUL 00

2ª TA 23 NOV 00

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2253, 2252, 2258; 9987.2259, 0088.2288; 128.0092.2313; 10.302.0092.2314; 06.183.0060.2147; 122.0125.2901 - 34.90.40

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 JAN 01

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO - MAJ QOPM
Respondendo pela DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N° 001

CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 007/2000

PARTE CONTRATADA: FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ n° 83.931.063/0001-99 - I. E. N° 15.186.830.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação pela CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de 165.800 Kg, de ração animal para equinos à PMPA; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço n° 006/2000, da Lei Federal n° 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 89.532,00 (Oitenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais)

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O interesse da Corporação, em permanecer com a atual fornecedora de Ração animal para Equinos;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13, 28, 2147, 2252, 2253, 2256, 2228, 2260, 2288, 2313, 2314, 2901 e 2902 - 34.90.30

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 FEV 01

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO - MAJ QOPM
Respondendo pela DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N° 002

CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 001/2000

PARTE CONTRATADA: FIRMA INTERCAMBIO COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ/MF n° 01.141.026/0001-12 - I. E. N° 15.187.556-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O fornecimento pela CONTRATADA, dos itens constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n° 011/1999, da Lei Federal 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 50.971,68 (Cinquenta mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1ª TA 15 FEV 00

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O interesse da Corporação, em permanecer com a atual prestadora dos serviços de fornecimento de ração animal canina à PMPA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2256 - 34.90.30

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 FEV 01

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO - MAJ QOPM
Respondendo pela DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 45/00 - COSANPA

N° DO TERMO ADITIVO: 2°

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA MAICA LTDA, CGC/MF N° 03.025.182/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de Serviços de Interrupções, Redigação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água e Visitas, na Regional das Ilhas (Gerência de Abastecimento).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 21/00

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 117.324,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 10.11.00 - Inclusão de item sem alteração do valor contratual.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Parecer Jurídico.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 10.02.01 à 09.06.01

DATA DE ASSINATURA: 25.01.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente

Gilberto da Silva Drago
Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 46/00 - COSANPA

N° DO TERMO ADITIVO: 2°

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA MAICA LTDA, CGC/MF N° 03.025.182/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de Serviços de Interrupções, Redigação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água e Visitas, na Regional Ilhas (Gerência de Abastecimento).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 22/00

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 144.495,64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 10.11.00 - Inclusão de item sem alteração do valor contratual.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Parecer Jurídico.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 10.02.01 à 09.06.01

DATA DE ASSINATURA: 25.01.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente

Gilberto da Silva Drago
Diretor de Operação

RESCISÃO CONTRATUAL

N° DO CONTRATO: 61/99

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA - CGC 04.568.473/0001-40.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato N° 61/99 com fulcro no que dispõe o Artigo 79, Inciso II da Lei N° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18.01.01

PELA CONTRATANTE: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homci da Costa

Diretor Técnico

PELA CONTRATADA: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
Belém, 25 de Janeiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 001 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1999/50483-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN n° 166/98, assinado em 01.07.98 e seu termo aditivo.

Belém, 12 de janeiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 002 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HIRI VELTO MARTINS E SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/51517-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÓ, em face do Convênio IPASEP s/n°/96, assinado em 02.05.96 e seu termo aditivo.

Belém, 12 de janeiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 003 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1999/52134-2, que trata da prestação de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN n° 015/97, assinado em 08.07.97.

Belém, 12 de janeiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 004 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/53039-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUUA, em face do Convênio SEPLAN n° 048/98, assinado em 26.02.98 e seu termo aditivo.

Belém, 12 de janeiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA N° 17.390 DE 22/01/2001

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de janeiro/2001, de conformidade com o artigo 74 da Lei n° 5.810/94-RJU: Adeline Oliveira Martins, matrícula n° 0100174; Alvaro Alves da Rocha Neto, matrícula n° 0100458; Ana Amélia Sefer de Figueiredo, matrícula n° 0100320; Ana Cláudia M. da Anunciação, matrícula n° 0100079; Ana Maria Cardoso da Silva, matrícula n° 0175015; Ana Socorro Quinteiros Amazonas, matrícula n° 0100115; Ângela Maria Campos Carmona, matrícula n° 0100021; Antônio Manoel G. Cunha Troeira, matrícula n° 0580023; Arão de Jesus Rocha, matrícula n° 0100387; Antônio de Oliveira Leão, matrícula n° 0100365; Carla Susana Barbosa Ferreira, matrícula n° 0100514; Carlos Augusto Ferreira Maia, matrícula n° 0179531; Carlos Miraci Holanda Reis, matrícula n° 0100168; Cecília Amorim de Almeida, matrícula n° 0698130; Célio Sampaio de Siqueira Lobo, matrícula n° 0587013; Cláudio Gilberto do Nascimento, matrícula n° 0100288; Cristina Maria Frazão de Souza, matrícula n° 0100348; Damiana Damasceno Ribeiro, matrícula n° 0100163; Eduardo Augusto Viana Dias, matrícula n° 0100393; Eliete Carneiro de Oliveira, matrícula n° 0179256; Elionete Martins de Souza, matrícula n° 0179699; Elizabeth Ferreira da S. Santana, matrícula n° 0100000; Emanuel Socorro do A. Pinheiro, matrícula n° 0200028; Emanuel Souza da Silva, matrícula n° 0179612; Eunice da Silva Menezes, matrícula n° 0179656; Fabiano Cândido Ferreira, matrícula n° 0178978; Fátima do Rosário V do Nascimento, matrícula n° 0178632; Glaucio Fonteles Oliveira E Silva, matrícula n° 0100372; Guilherme Santos de Sant'anna, matrícula n° 0100500; Harlen Jorge Souza Nascimento, matrícula n° 0100078; Hilton Alexandre Gil Menezes, matrícula n° 0100356; Icaro Moutinho Sily, matrícula n° 0100081; Jairo Rodrigues Farias, matrícula n° 0100466; Jânio Carlos Martins Cardoso, matrícula n° 0961345; Jayme Ferreira Bastos Filho, matrícula n° 0100378; Joaceli Maués Smith, matrícula n° 0100005; José Adilson do E. Santo de Souza, matrícula n° 0100539; José Eduardo Rodrigues Lobão, matrícula n° 0179389; José Maria Amaral Cativo, matrícula n° 0178721; José Maria Franco Perdigão, matrícula n° 0100231; José Maurício de Lima Filho, matrícula n° 0178668; José Simão Carvalho Gonçalves, matrícula n° 0100145; Julieta Ferraz Ricardo, matrícula n° 0179591; Justino dos Santos de Oliveira, matrícula n° 0100422; Kleber Roberto M. de Souza, matrícula n° 0695599; Lina Régia Moutinho Barbalho, matrícula n° 0300101; Luiz Carlos Bentes Horta, matrícula n° 0100223; Luiz Carlos Oliveira da Costa, matrícula n° 0100395; Marcelo Moreira Barbalho, matrícula n° 0100136; Márcio Augusto F. Santana, matrícula n° 0100532; Marco Antônio Nobre Pontes, matrícula n° 0100113; Maria Cristina Pina Galvão Maués, matrícula n° 0695483; Maria Danilza da Silva Pereira, matrícula n° 0100513; Maria das Graças Feliz Dantas, matrícula n° 0179108; Maria de Jesus da Silva Bentes, matrícula n° 0200002; Maria do P. S. da Silva Pereira, 0100501; Maria do Socorro Maués de Souza, matrícula n° 0966240; Maria Tereza Navarro Neiva, matrícula n° 0100182; Mário Jorge de Alencar Souza, matrícula n° 0100392; Marina Barbalho Figueira, matrícula n° 0100228; Marluce Ester de S. Parry (2000), matrícula n° 0100206; Mônica Bernadete Sampaio Silva, matrícula n° 0100101; Mônica Ferreira da Silva Sant'anna, matrícula n° 0695351; Mônica Regina Freitas da Câmara, matrícula n° 0995606; Nilida Maria Guimarães Barros, matrícula n° 0100187; Osvaldina Brasil de Carvalho, matrícula

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

n.º 0100344; Patrícia Regina Alcino Farias, matrícula n.º 0961361; Paulo Sérgio Conceição E Silva, matrícula n.º 0100046; Pedrina Silva da Purificação, matrícula n.º 0100048; Prímênia Suelena Nunes Chama, matrícula n.º 0612782; Raimundo Norato P. da Silva Filho, matrícula n.º 0100333; Raimundo Pereira dos Santos, matrícula n.º 0100294; Regina Nazaré Nalf Bastos, matrícula n.º 0100536; Roberto Carlos Mendonça Barros, matrícula n.º 0100160; Rosalina Lourenço Pessoa, matrícula n.º 0178650; Rosivaldo Nascimento Rodrigues, matrícula n.º 0200051; Sandra Gomes Ferreira, matrícula n.º 0178579; Selma das Graças de F. Paixão, matrícula n.º 0179183; Sidney Raimundo D. Santos, matrícula n.º 0100332; Sônia Maria S. de Macedo Galvão, matrícula n.º 0100196; Suzana Soares Costa de Oliveira, matrícula n.º 0695513; Tabajara Henrique Frazão, matrícula n.º 0179418; Valdete Maia Pinheiro, matrícula n.º 0100473; e Vera Lúcia Santana Melo, matrícula n.º 0100506.

PORTARIA N.º 17.391 DE 22/01/2001

Fixar o 1.º período de férias relativas ao exercício de 2001 do Auditor Antônio Ertindo Braga, matrícula n.º 0178209, para o período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 17.392 DE 23/01/2001

Conceder ao servidor Warlei José Pinheiro da Silva, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100439, 122 (cento e vinte e dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigos 81 e 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18.12.2000 a 18.04.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 516/01, de 18.01.2001, do Ipasep.

PORTARIA N.º 17.393 DE 23/01/2001

Conceder ao servidor João Jorge Hage Nero, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100505, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03 a 22.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 007, de 10.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.394 DE 23/01/2001

Conceder ao servidor Max Ney de Paíjós, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100456, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 15 a 19.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 013, de 17.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.395 DE 23/01/2001

Conceder ao servidor Everaldo Ferreira dos Santos, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula n.º 0179630, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 08 a 17.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 014, de 17.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.396 DE 23/01/2001

Conceder à servidora Rosângela Marvão da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100524, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10.01 a 10.03.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 015, de 17.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.397 DE 23/01/2001

I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100366, e Lúcia Helena Bastos Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100061, para procederem inspeção "in loco" no município de Viseu, no período de 05 a 07.02.2001; referente ao Processo n.º 1999/51945-3. II - Designar o servidor Raimundo Sérgio dos Santos Magalhães, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100322, para conduzir a viatura que transportará os servidores até o município acima citado. III - Conceder suprimento de fundos ao servidor Marcelo Fábio Da Silva Aranha, conforme abaixo:
Exercício financeiro; 2001
Valor do suprimento: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de aplicação: 20 (vinte) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.
Fonte: 001
Elemento da despesa: 3490.34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 02/2000

PARTE CONTRATADA: F. Mattos Da Cunha Júnior-Microponto-Cgc N.º 15.299.696/0001-76
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Relógios De Ponto
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)
OBJETO DO TERMO ADITIVO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de

vigência e reajuste contratual, nos termos do artigo 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato, respectivamente.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 27/01 a 31/12/2001
VALOR MENSAL: R\$ 375,76 (Trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02101-Tribunal De Contas Do Estado Do Pará 0112201252902-Manutenção Dos Serviços Administrativos Gerais 3490.39-Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2001.
ORDENADOR DA DESPESA: Sebastião Santos de Santana

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
PORTARIA N.º 0002/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Prorrogar por 15 (quinze) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA N.º 1051/2000, de 19/12/2000, à servidora DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO, Técnico de Controle Externo, no período de 26 de dezembro de 2000 a 09 de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0003/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Prorrogar por 57 (cinquenta e sete) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA N.º 0887/2000, de 17/10/2000, publicada no D.O.E. n.º 29.325, de 30/10/2000, à servidora LILIAN LÚCIA ARGUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, no período de 05 de dezembro de 2000 a 30 de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0004/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2001, ao servidor REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0005/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2001, ao servidor MARCELO NAZARENO CORRÊA SOARES, Auxiliar Administrativo, referente ao saldo do triênio 96/99.

PORTARIA N.º 0006/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31 de janeiro de 2001, ao servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo, referente ao saldo do triênio 96/99.

PORTARIA N.º 0007/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2001, ao servidor EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA N.º 0008/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2001, à servidora LIRLEY BRITO SOUZA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0009/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2001, ao servidor WELLINGTON MELO DE FRANÇA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0010/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, no período de 01 a 08 de janeiro de 2001, ao servidor RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, Auxiliar de Serviços Operacionais, por motivo de falecimento da sua genitora.

PORTARIA N.º 1066/2000 - TCM, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Atribuir ao servidor GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, a remuneração correspondente ao cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, a partir de 1º de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0011/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2001, ao servidor CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES, Assistente de Informática, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA N.º 0012/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2001, à servidora CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO, matrícula n.º 500300231, referente ao período aquisitivo 2000/2001.

PORTARIA N.º 0013/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2001, ao servidor MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA N.º 0014/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2001, à servidora ISANETHEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, Técnico de Área Meio, referente ao período aquisitivo de 1999/2000.

PORTARIA N.º 0015/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2001, à servidora SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, matrícula n.º 59870, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA N.º 0016/2001 - TCM, 08 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2001, à servidora EDILZA BATISTA DA SILVEIRA, Assistente de Inspeção, referente a parte do triênio 95/98.

PORTARIA N.º 0017/2001 - TCM, 09 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2001, à servidora ANDRÉA MENDONÇA DE NORONHA, Técnico de Área Meio, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA N.º 0018/2001 - TCM, 09 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2001, ao servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0019/2001 - TCM, 09 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2001, ao servidor CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0020/2001 - TCM, 09 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 03 (três) dias de Licença Saúde, no período de 26 a 28 de dezembro de 2000, ao servidor JULINES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática.

PORTARIA N.º 0021/2001 - TCM, 11 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 02 (dois) dias de Licença Saúde, no período de 20 a 21 de dezembro de 2000, à servidora MARIA LUCINDA PINHEIRO DIAS, matrícula n.º 500000376.

PORTARIA N.º 0022/2001 - TCM, 11 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2001, à servidora ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0023/2001 - TCM, 10 DE JANEIRO DE 2001

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Baão, o servidor ANAZILDO DE MORAES, Técnico de Controle Externo, a contar de 1º de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0024/2001 - TCM, 11 DE JANEIRO DE 2001

Cessar os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2001, da PORTARIA N.º 0061/97 - TCM, de 08/01/97, que colocou o servidor LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional à disposição da Prefeitura Municipal de Barcarena.

PORTARIA N.º 0027/2001 - TCM, 15 DE JANEIRO DE 2001

Designar o servidor FERNANDO FARIAS PINTO, Assessor Técnico, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, durante o impedimento da titular, a partir de 15 de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0028/2001 - TCM, 15 DE JANEIRO DE 2001

Designar o servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional, para proceder Orientação Técnica no Município de Santa Isabel, no dia 16 de janeiro de 2001. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-lo. Conceder aos referidos servidores ½ (meia) diária, sendo ao primeiro na rubrica 031010103200072014-349014 e ao segundo na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA N.º 0029/2001 - TCM, 15 DE JANEIRO DE 2001

Prorrogar por 26 (vinte e seis) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA N.º 1059/2000, de 20/12/2000, à servidora LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente Técnico II, no período de 01 a 26 de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0030/2001 - TCM, 15 DE JANEIRO DE 2001

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pídi, o servidor EDMIR DE SOUZA LIMA, Assistente de Controle Externo, a contar de 02 de janeiro de 2001.

PORTARIA N.º 0031/2001 - TCM, 16 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2001, ao servidor SEBASTIÃO VIEGAS DE MELO, matrícula n.º 990388, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0032/2001 - TCM, 16 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora ÂNGELA

MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, Assistente de Controle Externo, no período de 10 de janeiro a 09 de maio de 2001.

PORTARIA Nº 0033/2001 - TCM, 18 DE JANEIRO DE 2001

Conceder férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2001, à servidora MARIA BETÂNIA CARVALHO COUCEIRO, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 1998/1999.

PORTARIA Nº 0034/2001 - TCM, 17 DE JANEIRO DE 2001

Designar o servidor MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional, para proceder Orientação Técnica no Município de São João de Pirabas, no dia 18 de janeiro de 2001. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-lo. Conceder aos referidos servidores 01 (uma) diária na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA Nº 1069/2000 - TCM, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Prorrogar, até ulterior deliberação, a cessão para este Tribunal, do servidor GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, matrícula nº 500000204.

PORTARIA Nº 0035/2001 - TCM, 18 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 02 a 16 de janeiro de 2001, ao servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Diretor Adjunto.

PORTARIA Nº 0036/2001 - TCM, 18 DE JANEIRO DE 2001

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0037/2001 - TCM, 23 DE JANEIRO DE 2001

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, no período de 12 a 19 de janeiro de 2001, ao servidor JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, matrícula nº 785220, por motivo de falecimento de seu genitor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2001

O Sr. Reitor, no uso de suas atribuições, e considerando que no distrato publicado no DOE de 05.01.2001 constatou-se equívoco no que concerne a exclusão da servidora SOFIA VASCONCELOS ALVES.

RESOLVE

Tornar sem efeito o distrato publicado no DOE do dia de 05.01.2001, em relação a servidora SOFIA VASCONCELOS ALVES, que assim deixa de ter eficácia.

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo relacionados:

SOFIA VASCONCELOS ALVES, a partir de 17/01/01

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

PORTARIA Nº 001 DE 19.01.2001 - FÉRIAS

Servidor: PAULO AFONSO DOS SANTOS AFONSO

Cargo/Função: Agente de Portaria (Temporário)

Período Aquisitivo: 01.10.99 a 30.09.2.000

Período de gozo: 08.01 a 06.02.2001

PORTARIA Nº 002 DE 22.01.2.001 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendente da FCG usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da FCG de acordo com o Artigo 51 da lei 8666/93: Presidente:

WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Cargo/Função/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Membros:

JORGE SANTOS SOUSA

Cargo/Função/Função: Coordenador de Interiorização

ANTONIA DE JESUS AZEVEDO DOS SANTOS

Cargo/Função/Função: Assessora

SUPLENTE:

HENRIQUE NOEDING JUNIOR

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: Diretora Administrativa

RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA

Cargo/Função: Coordenador Financeiro

LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO

Cargo/Função/Função: Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 003 DE 24.01.2.001

Superintendente da FCG usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DELEGAR competência ao servidor RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA - Coordenador Financeiro a operar no Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS como ORDENADOR DE DESPESA, podendo praticar, após autorização da Superintendência, todos os atos administrativos necessários à integração desta Fundação ao Sistema.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém - Pa, 24 de janeiro de 2001

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Superintendente da FCG

RESOLUÇÃO Nº 013 / 2.000

O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, em reunião realizada no dia 12.12.2.000 (Ata nº 003 / 2.000) baseada na unanimidade às propostas dos conselheiros presentes:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Estadual Carlos Gomes.

RESOLVE:

AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do Regimento Interno da FCG de 11.06.96, a alteração do Valor bruto mensal da Bolsa de Manutenção do Termo de Compromisso nº 006/96 da Professora MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ para R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) a partir de 03.01.2.001

Belém-Pa, 27 de Dezembro de 2.000.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Conselho Diretor da FCG

TERMO ADITIVO Nº 002

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ

Objeto: Alterar a o valor bruto mensal da Bolsa de Manutenção, referente ao Termo de Compromisso nº 006/96 publicado no DOE nº 28.207 de 07.05.96 para R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) em função de aumento de Carga Horária a partir de 03.01.2.001 previsto na cláusula V aquele Termo de Compromisso e autorização constante na Resolução nº 012 de 27.12.200 do Conselho Diretor desta Fundação.

Recursos Orçamentários: 47 201 12 122 0125 2903 - Administração de Recursos Humanos - Elemento de Despesa: 3490:36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 001

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Termo Aditivo.

Data da assinatura: 29.12.2000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Maria Antonia Jimenez Rodriguez

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/01 - CPCRC/CAF DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e, considerando o Laudo Médico nº 202/01 de 08.01.2001, da Perícia Médica.

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 120 (cento e vinte) dias de Licença Saúde, ao servidor ILIO FERNANDES DUARTE, matrícula nº 5130018-019, lotado neste Centro de Perícias, no período de 08.09.00 a 05.01.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/01 - CPCRC/CAF DE 11 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias referente a Dezembro/2000, dos servidores abaixo, lotados neste Centro, a contar de 01/12/2000 a 30/12/2000.

IARA DANTAS ALVES FERREIRA, matrícula nº 0055239-015

RUY MONTEIRO HARTEY, matrícula nº 5006953-023

MAURO MARCELO FURTADO REAL, matrícula nº 5205115-012

CLÁUDIO MARÇAL GUIMARÃES, matrícula nº 0055212-011

TEREZINHA LISIEUX RODRIGUES AMORIM, matrícula nº 0305162-022

CELESTE RODRIGUES HORIGUCHI, matrícula nº 5205212-016

MARIA IZABEL DOS REIS FERREIRA, matrícula nº 5129915-013

MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA, matrícula nº 5449570-015

INAH DANNA BASTOS GEMAQUE, matrícula nº 0071030-018

MIRTES HELOISA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 5156670-016

BENEDITO CARDOSO DO VALE JÚNIOR, matrícula nº 5156705-019

IRANILSON DE OLIVEIRA FERNANDEZ, matrícula nº 5110220-029

ALDENOR SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5067014-022

MARIA DE BELÉM NASCIMENTO DE JESUS, matrícula nº 0471755-026

LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0073687-012

MÁRIO CHUCAIR GRANHEN, matrícula nº 0702145-012

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral, em exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/01 - CPCRC/CAF DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e, considerando o Laudo Médico nº 0010/81 de 05.01.01, da Perícia Médica.

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81 da Lei nº 5810 de 24.01.94, 11 (onze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARIA NILDA CAVALCANTE, matrícula nº 0260827-030, lotada neste Centro, no período de 02.01.01 a 12.01.01

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/01 - CPCRC/GAB

D.G. DE 01 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor Geral do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições a si conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO: O Convênio de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Justiça, (SEJU), Ministério Público do Estado e FADESP, (UFPa), para a realização de exames de DNA à comunidade carente do Estado do Pará;

CONSIDERANDO: O que dispõe a Lei 6.282 de 19 de janeiro de 2000, em seu art. 1º, § 2º;

RESOLVE: Credenciar a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) para o exercício da atividade pericial constituída na realização de exames para o Diagnóstico da Paternidade através do DNA, a partir de 01/01/2001.

ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2001/DGPC BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94, que permite ao Delegado Geral exercer atos necessários à eficaz administração da Instituição;

CONSIDERANDO que as novas diretrizes implantadas na Instituição, orientam no sentido de descentralizar as decisões, objetivando otimizar o controle administrativo e operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle na esfera operacional, quanto a remoção dos servidores em suas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o que preceitua o § único, do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/99-DGPC, a qual delega competência para proceder remoção aos diretores de diretorias, divisões, superintendências regionais, seccionais urbanas e ao diretor de Polícia Operacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o § 1º único do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/99-DGPC;

Art. 2º - Autorizar aos diretores dos Departamentos de Polícia da Capital e do Interior a promover, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, respeitada as competências privativas do Delegado Geral e do Corregedor Geral de Polícia Civil, remoção de servidores no interesse da Administração, podendo para tanto, assinar as respectivas portarias;

Art. 3º - As remoções providas pelos diretores dos departamentos acima, deverão necessariamente ser comunicadas ao Diretor de Polícia Operacional, que manterá o controle e a supervisão dos referidos atos;

Art. 4º - As remoções procedidas entre os Departamentos de Polícia da Capital e Interior, que não gerem ônus para a Instituição, serão de competência do Diretor de Polícia Operacional;

Art. 5º - Os demais casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Delegado Geral de Polícia Civil;

Art. 6º - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional que tome as providências pertinentes quanto ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 035/2.001-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 19 DE JANEIRO DE 2.001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e agilizar as normas de atuação no âmbito Polícia Civil, no que concerne a concessão de Licenças Médicas;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se e controlar fatos desta natureza;
RESOLVE:

- I - Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 134/2000-DGPC-DIVERSOS, de 06/07/2000, publicada no Diário Oficial n.º 29.250 de 07/07/2000;
- II - Cumpra-se o que dispõe a legislação pertinente;
- III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, para que adotem as providências devidas ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 045/2.001-DGPC/DIVERSOS BELEM, 23 DE JANEIRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 8º, inciso I e IV da Lei Complementar n.º 022/94, o qual permite ao Delegado Geral exercer os atos necessários à eficaz administração da administração da Instituição;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 181/99-DGPC/DIVERSOS, de 31.08.99 a qual criou o Departamento de Polícia Especializada (DPE);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 182/99-DGPC/DIVERSOS, de 31.08.99 a qual criou a Divisão de Repressão aos Crimes Organizados (DRCO);

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias n.º 181/99-DGPC/DIVERSOS, de 31.08.99 e 182/99-DGPC/DIVERSOS, de 31.08.99, as quais criaram o Departamento de Polícia Especializada e a Divisão de Repressão aos Crimes Organizados;

Art. 2º - Fica criada a Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO), a qual terá por atribuição conhecer e apurar infrações penais resultantes da ação de organizações criminosas, na forma prevista no art. 4º da Lei n.º 9.034, de 03.05.95, com circunscrição em todo o território estadual.

Art. 3º - Para efeito de estabelecimento de competência, conceitua-se como "organizações criminosas" o ajuste entre pessoas, em uma ou diversas localidades, para o cometimento dos seguintes crimes:

I - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (Art. 159, caput e §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal);

II - furto e roubo de cargas;

III - roubo praticado contra instituições do Sistema Financeiro, exceto aquelas de competência federal;

IV - roubo a veículos de transportes de valores;

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Art. 273, caput e § 1º, § 1º A e § 1º B, com a redação dada pela Lei 9.677, de 02.07.98);

VI - outros crimes cuja a prática caracterize ação de grupos organizados interestaduais;

Art. 4º - A Unidade Operacional ora criada integrará a estrutura da Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE).

Art. 5º - Os procedimentos de polícia judiciária instaurados e não concluídos ou em diligência, sob a presidência de autoridades policiais lotadas na DRCO, passarão automaticamente para a alçada da Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO).

Art. 6º - A Divisão de Correição da Corregedoria Geral de Polícia Civil acompanhará a passagem dos procedimentos acima referidos.

Art. 7º - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional que tome as providências pertinentes ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 044/2.001-DGPC/PA BELEM, 22 DE JANEIRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o requerimento firmado por MÔNICA FREIRE DA MOTA COMPOS, viúva do IPC - SÉRGIO MARIA SOUZA CAMPOS, falecido em 08/05/2000;

CONSIDERANDO o Despacho de lavra do Dr. ADONAI MATIAS MOTA, Assistente da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que sugere a Dr. YONNE PRACIANO PEREIRA SALES, Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o falecimento do IPC - SÉRGIO MARIA SOUZA CAMPOS, em 08/05/2000;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Governamental n.º 2.490, de 13/11/1997, nos termos de seu artigo 4º, imperativo legal, portanto, para que seja assegurado o pagamento de Seguro Acidente de Trabalho requerido;

RESOLVER:

I - Instaurar Processo Administrativo com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o falecimento do SÉRGIO MARIA SOUZA CAMPOS, Investigador de Polícia Civil, em 08/05/2000, e comprar-se o mesmo encontrava-se no exercício da função;

II - Designar a Dr. YONNE PRACIANO PEREIRA SALES, Delegada de Polícia Civil, para presidir o Processo Administrativo que irá apurar o fato em tela;

III - Determinar que os trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria;

IV - Determinar a Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências devidas, para o cumprimento deste Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÊS

Delegado Geral de Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 004/01-GAB.SUSIPE

Designar os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, Natanael Furtado de Araújo, Consultor Jurídico e Ivone Alves Souto Maior, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância para apurar a fuga de 29 (vinte e nove) detentos da Seccional Urbana da Cidade Nova.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DIÁRIAS

PORTARIA: 032/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: ADELINO CARVALHO MONTEIRO.

Cargo: Assessor Superior I da SEDS.

Matrícula Funcional: n.º 3209326-029.

Diárias: 03 (três) no período de 25 a 27/01/2001.

Destino: Moju, Tailândia, Goianésia, Tucuruí, Novo Repartimento e Jacundá/PA.

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA: Nº 033/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: EDINEI SANTOS COELHO.

Cargo: Secretário de Gabinete da SEDS.

Matrícula Funcional: n.º 5812372-019.

Diárias: 03 (três) no período de 25 a 27/01/2001.

Destino: Moju, Tailândia, Goianésia, Tucuruí, Novo Repartimento e Jacundá/PA.

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA: 034/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA.

Cargo: Secretário Especial de Estado de Defesa Social.

Matrícula Funcional: n.º 5693705-058.

Diárias: 02 (duas) no período de 26 a 27/01/2001.

Destino: Santarém/PA.

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA: 035/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS.

Cargo: Assessor Superior I da SEPROD.

Matrícula Funcional: n.º 8014361-037.

Diárias: 01 (uma) no dia 25/01/2001.

Destino: Barcarena/PA.

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA: 036/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS.

Cargo: Assessor Superior I da SEPROD.

Matrícula Funcional: n.º 8014361-037.

Diárias: 02 (duas) no período de 26 a 27/01/2001.

Destino: Santarém/PA.

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA: 038/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: VITORMANUEL JESUS MATEUS.

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil.

CIC: n.º 115.956.472-87.

Diárias: 01 (uma) no dia 25/01/2001.

Destino: Brasília/DF.

Objetivo: a serviço da SEEPS.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 037/2001 DE 24/01/2001.

Servidor: ÂNGELA MARIA COSTA PEREIRA DE SOUZA.

Cargo: Chefe de Gabinete da SEINFRA.

Matrícula Funcional: 5722918-047.

Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Doação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2040-349034.

Período para aplicação: de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento e para prestação de contas 30

(trinta) dias após aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Tornar sem efeito a publicação do DOE n.º 29.383 do dia 25.01.2001, que trata do Extrato 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 035/97, Contrato com o Centro Cardiológico do Pará S/C Ltda., publicado com equívoco administrativo,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 113/2000

Partes: IPASEP e Prev-Saúde - Belém/PA.

C.G.C. Nº 34.639.328/0001-74

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Ambulatorial e exames complementares a Beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001

Doação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061

Data da Assinatura: 22/01/2001

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 116/2000

Partes: IPASEP e Instituto Integrado de Saúde (INISA) - Ananindeua/PA.

C.G.C. Nº 01.569.132/0001-00

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar a Beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001

Doação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061

Data da Assinatura: 22/01/2001

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 118/2000

Partes: IPASEP e Casa de Saúde Santa Clara - Belém/PA.

C.G.C. Nº 04.905.188/0001-78

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar a Beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001

Doação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061

Data da Assinatura: 22/01/2001

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 026/98

Partes: IPASEP e Assistência Médica Ltda. (MEDICAL) - Castanhal/PA.

C.G.C. Nº 34.823.419/0001-65

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar a Beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 002/97

Valor do Contrato Original: R\$ 10.000,00

1º T.A. 29/01/99

2º T.A. 08/05/99 a 07/03/2000 - R\$ 24.000,00

3º T.A. 24/01/2000

4º T.A. 03/03/2000 a 02/03/2001 - R\$ 18.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001

Doação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061

Data da Assinatura: 22/01/2001

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 028/98

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade Dr. Hélio Alves da Silva S/C Ltda.
Ananindeua/PA
C.G.C. Nº 01 507380/0001-18
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 130.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 26/02/99 à 25/02/2000 - R\$ 18.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 24/02/2000 à 23/02/2001 - R\$ 36.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 030/98

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade São Camilo - Ananindeua/PA.
C.G.C. Nº 34 830380/0001-03
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 120.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 26/02/99 à 25/02/2000 - R\$ 240.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 24/02/2000 à 23/02/2001 - R\$ 48.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 047/98

Partes: IPASEP e Serviço Médico Neurológico de Ananindeua
C.G.C. Nº 01 180957/0001-20
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/97
Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 18/03/99 à 17/03/2000 - R\$ 12.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 16/03/2000 à 15/03/2001 - R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/98

Partes: IPASEP e Hospital e Mater. Santana - Igarapé Mirim/PA
C.G.C. Nº 05 191333/0001-69
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 120.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 26/03/99 à 25/03/2000 - R\$ 18.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 24/03/2000 à 23/03/2001 - R\$ 18.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 070/98

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade Divino Espírito Santo - Moju/PA.
C.G.C. Nº 01 891906/0001-06
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à

Beneficiários do IPASEP.

Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 100.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 26/03/99 à 25/03/2000 - R\$ 18.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 24/03/2000 à 23/03/2001 - R\$ 18.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 080/98

Partes: IPASEP e Centro de Reabilitação Física e Mental de Paragominas.
C.G.C. Nº 01 660132/0001-02
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Fisioterapia à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/97
Valor do Contrato Original: R\$ 10.000,00
1ª TA. 29/01/99
2ª TA. 14/05/99 à 13/05/2000 - R\$ 10.000,00
3ª TA. 24/01/2000
4ª TA. 12/05/2000 à 11/05/2001 - R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 008/99

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade Sol Nascente - Tomé-Açu/PA
C.G.C. Nº 83 365635/0001-10
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 23.000,00
1ª TA. 24/01/2000
2ª TA. 25/02/2000 à 24/02/2001 - R\$ 18.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2001

MODALIDADE: Dispensa
PARTES: IPASEP e Judith Corrêa Badoiti.
C.I.C. Nº 298 088 802-82
OBJETO: Locação de Imóvel não residencial no município de Rio Maria/PA.
VALOR: R\$ 1.200,00
VIGÊNCIA: 24.01.2001 à 24.04.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.122.0125.2902.34.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 038 DE 18.01.2001.

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS, SUPRIMENTO DE FUNDOS DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NOME	MATRÍCULA	VALOR / R\$
MARIA DO S.L. FERNANDES	3157130-013	150,00 / 50,00
MARIA LUCIA S. BARRA	0003204-012	400,00 / 200,00
EDMILSON M. DE LIMA	3158390-017	420,00 / 180,00
EVANIRCE DO E. SANTOS	3155480-012	220,00 / 180,00
EDSON V. DA CONCEIÇÃO	2009706-016	100,00 / 300,00

SILVANA DOS S. DE LIMA
544084-34903430 / 34903436
MARISA ROCHA LOBATO
544084-34903430 / 34903436

0003611-019
400,00 / 400,00
3155280-017
50,00 / 3.000,00

PORTARIA Nº 054 DE 24.01.2001.
CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS LICENÇA ESPECIAL A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ANEXA RESPECTIVAMENTE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	TRÊNIOS	QUIQUÊNIO
3159800-012	LEILASOLANGE BARBOSA RAMIRES	AUX. ADM/SOURE	1º QUINQUÊNIO		01.02
3154300-011	PAULO MARIO DE PARIJÓS CABRAL	AUX. TEC/DIRMAP	1º TRÊNIOS		05.02
0094498-017	GRACIETE DA SILVA FARIAS	BIOLOGA/ACA	2º QUIQUENIO		01.02

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB EXTRATO DE TERMOS DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98

Nome: Aldenor de Souza Bohadana Filho - CPF 443.274.802-82
Cargo: Advogado
Salário: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)
Classificação: 3º Lugar
Data da Assinatura: 23.01.2001

Nome: Charles Menezes Filho - CPF 123.410.268-42
Cargo: Advogado
Salário: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)
Classificação: 4º Lugar
Data da Assinatura: 24.01.2001

Nome: Marcelo Rodrigues Fernandes - CPF 453.696.312-04
Cargo: Advogado
Salário: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)
Classificação: 5º Lugar
Data da Assinatura: 25.01.2001

Nome: Walter Mota Aragão Silva - CPF 259.270.352-72
Cargo: Motorista
Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Classificação: 22º Lugar
Data da Assinatura: 24.01.2001

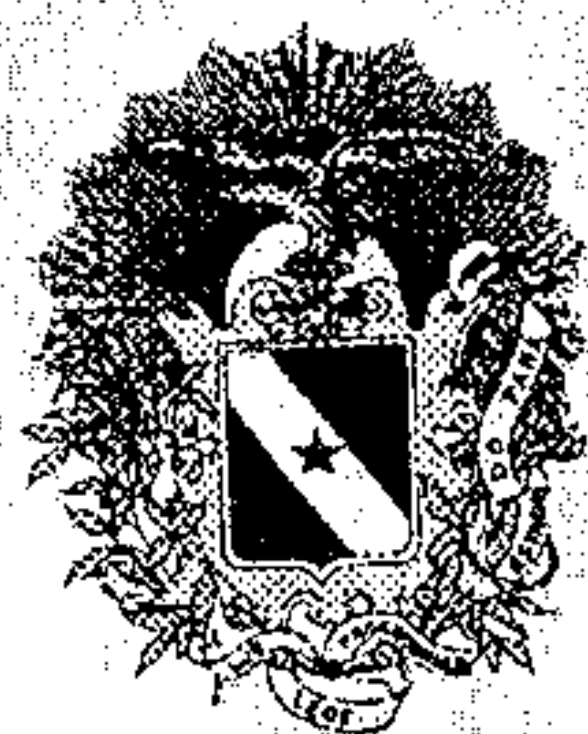
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X João Sérgio Nunes Cardoso - CPF 117.769.862-53
Cargo: Motorista
Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Data de Admissão: 25.01.2001

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 001/2001 SERVIÇO DE LANCHONETE.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar na íntegra o resultado da licitação nº 029/2000, publicada no DOE nº 29.379, de 19.01.2001.
Belém, 29 de janeiro de 2001.
HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR
Presidente



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.384

DIÁRIO OFICIAL

0617

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
26 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 009 DE 25/01/2001.

Assunto: Concessão de 3 (três) diárias ao Sr.
CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE
Cargo: Técnico em Regulação N/III
Destino: Curitiba
Objetivo: a fim de participar de reunião sobre o Projeto Argos
Período: 28 a 30/01/2001
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 006 DE 23 JANEIRO DE 2001.

Concede férias regulamentares a partir de
01.fevereiro. a 02.março.2001, para os fun-
cionários: "Antonio Costa Monteiro Valdez, A mério Heriardo de Castro Ribeiro e Ana
do Socorro P.Magalhães.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

Objeto: rescindir, a pedido, o Contrato Ad-
ministrativo do Agente de Portaria Sr. FLÁ-
VIO WANZELER NASCIMENTO DE JESUS
CHAGAS, a partir de 23/01/01.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

Objeto: Suprimento de Fundos
Servidor: MARIUCUIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA
Matrícula: 3213781-010
CIC: 244911012-72
Dotação: 80201.04.122.0125.2902.349034.39
Valor: R\$ 50,00
Prazo de Aplicação: 30 dias e 15 para prestar contas, após aplicação.
Coordenadoria Administrativa

CONCORRÊNCIA ARCON Nº 01/2001
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - ARCON

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS -
SANTA IZABEL - INHANGAPI (PORTO DA Balsa)

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - ARCON, autarquia instituída pela Lei 6.099, de 31 de dezembro de
1997, com sede na rua dos Tamoios nº 1578, Belém - Pará, torna público que fará
realizar licitação na modalidade concorrência e no tipo menor preço, para a outorga
de CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PERTINENTE À LINHA SANTA
IZABEL - INHANGAPI (PORTO DA Balsa), segundo as condições deste Edital.
Esta Concorrência subordina-se aos termos do processo administrativo nº 206762/
2000 e, ainda, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.987, de 13 de
fevereiro de 1995, Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, todas com as suas devidas alterações,
às leis que regulam a repressão do abuso do poder econômico e a defesa do
consumidor e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 3.864, de 30 de dezembro de
1999, Resolução ARCON nº 01/2000 e demais disposições legais pertinentes e
aplicáveis.

O recebimento dos ENVELOPES, contendo os documentos de habilitação e a
proposta financeira, será feito pela Comissão Especial de Licitação da ARCON,
designada pela PORTARIA Nº 125, de 04 de outubro de 2000, e ocorrerá em data,
hora e local a seguir indicados:

DATA: 13/03/2001
HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Sede da ARCON, sala de reuniões, na Rua dos Tamoios nº 1578, Batista
Campos - Belém - Pará.

Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos, que
constituem um conjunto de informações e instruções sobre a Concorrência, que
deverão ser obedecidas pelas Proponentes:

ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;
ANEXO II - Especificação do serviço a ser prestado;
ANEXO III - Modelo de Fiança Bancária;

ANEXO IV - Modelo de Termo de Compromisso quanto a disponibilidade de frota
e instalações de apoio;
ANEXO V - Modelo de Termo de Compromisso quanto a instalação de base física
de apoio no Estado do Pará;
ANEXO VI - Modelo de Apresentação de Proposta Financeira;
ANEXO VII - Modelo de Planilha de Memória de Cálculo de Tarifa;
ANEXO VIII - Modelo de Termo de Compromisso, para o caso de haver apenas um
licitante vencedor.
ANEXO IX - Modelo de termo de compromisso de constituição de consórcio.

CAPÍTULO I

1- DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Esta Concorrência tem como objeto a outorga do serviço de transporte rodoviário
intermunicipal de passageiros, sob o regime de concessão, referente à linha Santa
Izabel - Inhangapi (Porto da Balsa), com itinerário e seções indicadas no Anexo II
- Especificações do Serviço a ser Prestado, executado por ônibus rodoviário
convencional ou urbano, a ser explorado, preferencialmente, por 02 (duas) empresas,
pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

2- DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.1 - Cada licitante apresentar-se-á com seus representantes, devidamente munidos
de credenciais, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada,
devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo carteira
de identidade, sendo admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios
somente um dos representantes indicados na credencial, podendo outro
credenciado substituí-lo em seus impedimentos.

2.2 - Por credenciais entende-se:
a) habilitação de preposto, mediante procuração por instrumento público ou
privado, com firma reconhecida e específica para a representação na licitação,
acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual esteja declarado,
expressamente, ter poderes para a referida licitação; e
b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua
capacidade de representar a mesma.

CAPÍTULO III

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas isoladas ou consórcios,
que declarem formalmente submissão incondicional às regras deste certame e às
disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada e comprovem os
requisitos de qualificação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica e
financeira e regularidade fiscal, exigidos neste Edital.

3.2 - Os documentos de habilitação de que trata o item 4.11 deste Edital, deverão
estar em nome da PROPONENTE. Não aceitar-se-á que parte da documentação
apresentada refira-se à matriz (controladora) e parte à filial (ou filiais ou
controladoras) da PROPONENTE.

3.3 - Sem prejuízo das responsabilidades a serem assumidas na hipótese de sagrar-
se vencedora desta licitação, a PROPONENTE poderá subcontratar com terceiros
o desenvolvimento de atividades, acessórias ou complementares ao serviço
concedido, bem como, a implementação de projetos associados, por sua conta e
risco.

3.4 - Para fins de qualificação técnica, não será permitida a apresentação de
documentos e atestados de uma empresa subcontratada por mais de uma
PROponente ou a participação na concorrência de empresa subcontratada,
simultaneamente como PROPONENTE e subcontratada.

3.5 - As empresas e os consórcios de empresas interessados em participar desta
Concorrência deverão possuir um Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 130.000,00
(cento e trinta mil reais), a ser comprovado mediante a apresentação de Balanço
Patrimonial do último exercício, publicado em jornal de grande circulação, ou
escriturado no Livro Diário da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial
do Estado onde a empresa está registrada. No caso de consórcio, será considerado
o somatório dos valores de Patrimônio Líquido de cada consorciado, na proporção
da respectiva participação.

3.6 - A empresa isolada participante apresentará, dentre os documentos para a
habilitação econômico-financeira, Termo de Compromisso conforme modelo do
Anexo V, firmado por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido
em cartório, assinado pelo seu representante legal, declarando que, na hipótese de
sagrar-se vencedora da Concessão, e no caso de não possuir sede ou filial no Estado
do Pará, assumirá a obrigação de instalar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a
homologação do resultado desta Concorrência e com a finalidade de assinar o
contrato de concessão, escritório de representação local, onde deverão estar
disponibilizadas todas as informações de natureza contábil, administrativa,
econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da Concessão.

3.7 - A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do Termo
de Compromisso, conforme modelo do ANEXO IX, firmado por instrumento
público ou particular, devidamente reconhecido em cartório, assinado pelos
representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em

cláusulas específicas:

3.7.1 A designação da empresa líder, que será a responsável perante a ARCON, pelo
cumprimento dos compromissos assumidos na Proposta apresentada à Comissão
de Licitação, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo da
responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

3.7.2 O compromisso, na hipótese de o consórcio sagrar-se vencedor da
Concorrência, de constituir-se em empresa, segundo as leis brasileiras, com sede no
Estado do Pará, e com o propósito específico de explorar a concessão de SERVIÇO
PÚBLICO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, no prazo de até 30 dias após a
homologação do resultado desta Concorrência, com finalidade de celebrar o
Contrato de Concessão.

3.8 - Não será permitida a participação de quaisquer das consorciadas ou empresas
pertencentes ao mesmo grupo de empresas que as consorciadas, em mais de um
consórcio, ou de participar, simultaneamente, de forma isolada.

3.9 - Se somente uma empresa ou consórcio manifestar interesse na execução do
objeto deste certame, o mesmo terá prosseguimento observando-se o disposto no
ANEXO VIII deste Edital.

3.10 - Não poderão participar desta licitação:

3.10.1 - Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou controlador, responsável
técnico ou legal, seja servidor ou dirigente de órgão integrante da estrutura
administrativa do Estado do Pará;

3.10.2 - Pessoa jurídica em regime de falência, ou que tenha sido declarada
inidônea ou ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, por determinação
de qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional do
Estado do Pará.

3.10.3 - Duas ou mais empresas que mantenham vínculo de interdependência
econômica entre si, nos termos estabelecidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº
3.864, de 30 de dezembro de 1999.

3.11 - A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de
todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.12 - Será exigida uma Garantia de Proposta, no valor de R\$13.000,00 (treze
mil e quinhentos reais). A PROPONENTE poderá optar por uma das seguintes
modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia; ou
c) fiança bancária.

3.13 - A Garantia da Proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da
data de apresentação da mesma, devendo ser prorrogada pelas PROPONENTES
interessadas, por solicitação da ARCON, até a data da assinatura do Contrato de
Concessão.

3.14 - A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária aberta
exclusivamente para este fim, em nome da PROPONENTE, no Banco do Estado
do Pará, mediante a apresentação deste Edital e dos documentos formais exigidos
para a abertura de uma conta corrente.

3.15 - A Fiança Bancária deverá ser prestada na forma do modelo do ANEXO III
que acompanha este Edital, sendo obrigatória a renúncia, pelo Banco Flador, do
benefício de ordem a que se referem os artigos 1.491, 1.499, 1.503, inciso I do Código
Civil Brasileiro, artigo 261 do Código Comercial, e artigo 595 do Código de Processo
Civil. Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança
deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a
funcionar no Brasil e vir acompanhada de declaração desse Banco, confirmando
que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle
da empresa.

3.16 - No caso de utilização de Seguro Garantia, a apólice correspondente indicará
a ARCON como beneficiária e deverá ser apresentada conforme as condições vigentes
estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão vinculado
ao Ministério da Fazenda.

3.17 - A Garantia da Proposta será executada se a PROPONENTE retirar a sua
Proposta após a publicação do resultado da fase de Habilitação, salvo pelo motivo
previsto no artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93 ou, deixar de apresentar, nos prazos
previstos, os documentos exigíveis para receber a outorga de Concessão, ou ainda,
se a PROPONENTE vencedora recusar-se a assinar o Contrato de Concessão no
prazo estabelecido na convocação para tal fim, conforme disposto no item 6.2 deste
Edital.

3.18 - As Garantias de Proposta serão devolvidas:

3.18.1- Às PROPONENTES não habilitadas, juntamente com a Proposta Financeira;

3.18.2- Às PROPONENTES vencedoras desta Concorrência, em até 30(trinta) dias
após a assinatura do Contrato de Concessão;

3.18.3- Às demais PROPONENTES, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do
Contrato de Concessão pelas PROPONENTES vencedoras; e

3.18.4 - A todas as PROPONENTES quando a Concorrência for revogada ou
anulada nos termos dos itens 7.5.1 e 7.6 deste Edital.

CAPÍTULO IV

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - O procedimento da Concorrência será levado a efeito em duas fases:

a) Habilitação: na qual a Comissão Especial de Licitação julgará, pelo exame dos

documentos para tanto exigidos neste Edital, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das PROPONENTES;

b) Proposta Financeira: na qual a Comissão Especial de Licitação julgará as propostas financeiras apresentadas pelas PROPONENTES, classificando-as em forma crescente, conforme indicado neste Edital.

4.2 - As empresas ou consórcios, representadas por seus titulares legais ou prepostos habilitados, conforme estabelecido neste Edital, participarão da Concorrência apresentando à Comissão Especial de Licitação, de uma única vez, documentação referente às etapas de Habilitação e Proposta Financeira, em dois envelopes distintos e lacrados, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital.

4.3 - Os documentos contidos em cada um dos envelopes são os exigidos neste Edital e deverão ser apresentados em 1 (uma) via, com as páginas devidamente numeradas sequencialmente, rubricadas e encadernadas, contendo na primeira folha índice remissivo, e na segunda documento assinado pela PROPONENTE, fazendo o encaminhamento da Proposta à Comissão Especial de Licitação, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos e expressando ter pleno conhecimento das regras desta CONCORRÊNCIA ARCON nº 01/2001, da concessão e da legislação a que estão subordinados, aceitando-as integralmente.

4.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5 - Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados ou impressos por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com carimbo padronizado da PROPONENTE. Deverão ser assinados e datados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricados nas demais folhas. Deverão conter a razão social, o endereço, o CEP, telefone, fax e o número desta Concorrência.

4.6 - As certidões emitidas sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, desde que não contrarie legislação específica.

4.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua ratificação.

4.8 - Na parte externa dos envelopes, observada as etapas pertinentes, as PROPONENTES farão constar:

A Comissão Especial de Licitação da ARCON

CONCORRÊNCIA Nº 01/2001

CONCESSÃO PARA SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARÁ NA LINHA SANTA IZABEL - INHANGAPI (PORTO DA Balsa).

PROPONENTE:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

4.9 - O envelope da FASE II - Proposta Financeira, das PROPONENTES inabilitadas na etapa anterior serão mantidos lacrados pela Comissão Especial de Licitação, à disposição das participantes, durante 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da homologação, para retirada mediante recibo.

4.10 - Findo o período determinado no item anterior, a Comissão Especial de Licitação procederá à destruição da documentação não reclamada, devendo ser lavrada ata do evento.

4.11 - Dos Documentos de Habilitação - Envelope 1

As licitantes interessadas em participar desta Concorrência deverão comprovar sua habilitação através da documentação a seguir relacionada:

4.11.1 - Qualificação Jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de seus administradores;
- inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Carta Compromisso de Constituição de Empresa, em caso de consórcio, com base no ANEXO IX deste Edital.

4.11.2 - Qualificação Técnica:

- caracterização do transporte rodoviário coletivo de passageiros como atividade da empresa PROPONENTE, comprovada por intermédio da documentação apresentada para a qualificação jurídica;
- relação de toda a frota em operação nas linhas intermunicipais sob sua responsabilidade no Estado do Pará, se houver;
- comprovação através de atestado fornecido pela ARCON de que se encontra com as vistorias de seus veículos atualizadas, caso opere linha do sistema intermunicipal ou execute serviços de afretamento sob a responsabilidade do Estado do Pará.

d) Documentação comprobatória do conhecimento sobre o objeto da licitação:

- Plano de Operação da linha, compatível com o ANEXO II - Especificação do Serviço a ser Prestado;
- Termo de Compromisso de disponibilidade de frota, instalações para guarda e manutenção dos ônibus, instalações dos pontos de parada e pontos de apoio, conforme modelo especificado no Anexo IV, atendendo, no mínimo, os requisitos especificados no Anexo II.

4.11.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- comprovação de disponibilidade de capital social mínimo de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- termo de compromisso de que trata o item 3.6 deste Edital;
- comprovante de recolhimento de Garantia conforme item 3.12 deste Edital.

4.11.3.1 - A comprovação de boa situação financeira da PROPONENTE, para fins de habilitação, será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 0,5, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE

LC =

PASSIVO CIRCULANTE

4.11.4 - Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo a sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, relativo a sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito (CND), dentro do prazo de validade, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certificado de regularidade de situação do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- Certidão de quitação da dívida ativa da União.

4.12 - Proposta Financeira - Envelope 2

A PROPONENTE deverá computar na sua proposta todas as despesas com aquisições, reformas, melhorias, indenizações, serviços, obras, tributos, inclusive ICMS e Taxa de Regulação de Serviços Públicos - TRSP e demais custos relacionados com a execução do serviço objeto desta Concorrência, inclusive despesas de pessoal, trabalhistas e previdenciárias, encargos decorrentes da concessão previstos na legislação e remuneração do investimento. A ARCON não admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura, que vise a modificação ou a inclusão de valores não considerados pela PROPONENTE.

4.12.1 - A PROPONENTE ofertará por sua conta e risco, a tarifa proposta para a execução da linha, considerando somente os pontos terminais e indicando o coeficiente tarifário aplicado, devendo apresentá-la conforme Anexo VI;

4.12.2 - A tarifa ofertada para o serviço será aquela resultante da multiplicação da extensão da linha pelo coeficiente tarifário proposto pela licitante;

4.12.3 - O coeficiente tarifário deverá ser fornecido em R\$ x Quilômetros, com valores expressos com cinco decimais;

4.12.4 - A tarifa deverá ter duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa para cima, quando a terceira for maior ou igual ao dígito 5 (cinco) ou, ainda, desprezando-a a terceira casa quando menor que 5 (cinco);

4.12.5 - Deverá ser apresentada memória de cálculo da tarifa a ser cobrada, na qual deverá ser especificada, no mínimo, a estrutura de custos relacionada no Anexo VII deste Edital, de forma que assegure a justa remuneração do capital investido, o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, a cobertura dos custos de transportes e manutenção dos níveis de qualidade e de eficiência do serviço oferecido.

CAPÍTULO V

5 - Do Processamento da Concorrência

5.1 - Da Habilitação:

5.1.1 - Em sessão pública designada no preâmbulo deste Edital, será iniciada a reunião pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, presentes os demais membros que a compõem, ocasião em que serão recebidos os ENVELOPES 1 e 2, relativos a documentação de Habilitação e Proposta Financeira, respectivamente, todos devidamente fechados que, rubricados e numerados por ordem de entrega, ficarão a partir de então sob a guarda da Comissão Especial de Licitação.

5.1.2 - Aberta a sessão para recebimento dos envelopes das PROPONENTES e declarado encerrado o prazo para a entrega dos mesmos, a Presidente da Comissão Especial de Licitação não admitirá inclusão posterior de documentos ou informações.

5.1.3 - Obedecida a ordem de numeração, o ENVELOPE 1 - Documentos para Habilitação será aberto e os documentos ali contidos conferidos e rubricados pelos componentes da Comissão Especial de Licitação, procedendo-se à análise da documentação, sendo consideradas inabilitadas as PROPONENTES que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital.

5.1.4 - Após a verificação da documentação pela Comissão Especial de Licitação, os documentos serão disponibilizados aos representantes das licitantes presentes, que farão a análise dos mesmos para após rubricá-los.

5.1.5 - Havendo necessidade de mais tempo para análise da documentação, ficará a exclusivo critério da Comissão Especial de Licitação suspender a sessão, devendo fazer a análise da documentação em sessão reservada, da qual será lavrada ata com o resultado da fase de habilitação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

5.1.6 - A Comissão Especial de Licitação fará publicar, após transcorrido prazo sem interposição de recurso, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, data, hora e local para a abertura do ENVELOPE 2 - Da proposta Financeira.

5.1.7 - Havendo manifestação das PROPONENTES pela desistência de interposição de recursos, esta será expressa e se na totalidade dos participantes, será suprimida a fase recursal, o que a Comissão Especial de Licitação fará constar em ata.

5.1.8 - Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar novo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos de habilitação, esboçados das causas que tenham determinado a inabilitação. A nova documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, que será recebido em sessão pública a ser designada pela Comissão Especial de Licitação.

5.2 - Da Proposta Financeira

5.2.1 - A Comissão Especial de Licitação, no local, data e hora marcados, procederá a abertura do ENVELOPE 2 - Da Proposta Financeira das PROPONENTES classificadas na fase de habilitação e aptas a prosseguirem no certame.

5.2.2 - A ausência de qualquer uma das licitantes classificadas à segunda fase não será motivo de suspensão ou cancelamento do processo licitatório.

5.2.3 - Aberto o ENVELOPE 2, os documentos ali contidos serão conferidos e rubricados pelos componentes da Comissão Especial de Licitação, verificando-se a conformidade com o Anexo VI e com os requisitos deste Edital, sendo os valores propostos pelas PROPONENTES lançados em uma planilha para classificação dos participantes.

5.2.4 - Os valores referentes às Propostas Financeiras serão classificados em razão da menor tarifa, indicando-se a(s) vencedora(s) em número determinado neste Edital.

5.2.5 - Havendo necessidade de mais tempo para análise das propostas, ficará a exclusivo critério da Comissão Especial de Licitação suspender a sessão.

5.2.6 - O valor da tarifa que resultar da proposta de coeficiente tarifário ofertado pelo licitante não poderá ser superior a R\$1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), tarifa de referência relativa a linha intermunicipal Santa Izabel - Inhangaí (Porto

da Balsa), praticada em rodovia com piso tipo 1.

5.2.7 - Serão desclassificadas as propostas de tarifa que apresentem preços manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98.

5.2.8 - Ocorrendo empate, o desempate se dará por meio de sorteio entre os licitantes, em sessão pública, quando será lavrada ata específica.

5.2.9 - De todo este procedimento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelas PROPONENTES presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

5.2.10 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, esboçadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em ENVELOPES fechados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

5.3 - Do Julgamento Final - Homologação do Julgamento e Outorga da Concessão

5.3.1 - O resultado final da Concorrência constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Especial de Licitação da ARCON proporá a adjudicação do objeto às LICITANTES declaradas vencedoras, justificando as razões da eventual desclassificação ou declaração de inexequibilidade de Propostas.

5.3.2 - Assinado o Relatório, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

5.3.3 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou apreciados e decididos os eventualmente formulados, o Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretora Geral da ARCON, para homologação.

5.3.4 - Em havendo desistência de uma ou de ambas licitantes vencedoras, independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93, serão convocadas para executar o serviço as licitantes remanescentes, observada a sua ordem de colocação, nas mesmas condições das licitantes vencedoras, sendo que, em não havendo interesse de nenhuma delas, será revogada a licitação.

5.3.5 - No caso de habilitação e/ou classificação de apenas uma licitante, observando-se o item 3.9 deste Edital, o processo licitatório terá prosseguimento.

5.3.6 - Na hipótese das licitantes vencedoras (primeira e segunda menor tarifa) apresentarem valores diferentes, a licitante segunda colocada, poderá adotar a menor tarifa, desde que esta intenção seja formalizada expressamente, perante a Comissão Especial de Licitação da ARCON, antes da assinatura do Contrato de Concessão.

5.4 - Da Interposição de Recursos:

5.4.1 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93 e poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.4.2 - Os recursos relativos a habilitação ou inabilitação da PROPONENTE e o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, facultada a autoridade competente, movidamente e diante de razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos porventura interpostos.

5.4.3 - Interposto o recurso, serão comunicados os demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração pela Comissão Especial de Licitação.

5.4.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração será iniciado ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

5.4.6 - Na contagem dos prazos a que aludem os itens anteriores, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os referidos prazos em dias úteis.

CAPÍTULO VI

6 - Do Contrato de Concessão

6.1 - A concessão a ser outorgada à(s) PROPONENTE(S) vencedora(s) será regulada pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos termos fundamentam-se na Lei nº 8.987/95, e pela legislação referente ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, cuja alegação de desconhecimento não será reconhecida para qualquer efeito.

6.2 - Após homologação do resultado pela Diretora Geral da ARCON e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, serão as vencedoras convocadas pela ARCON para assinarem os Contratos de Concessão para a execução do serviço objeto desta licitação, observado o prazo definido no instrumento convocatório.

6.3 - O prazo de convocação poderá ser renovado uma vez, por igual período, quando solicitado pelas partes, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

6.4 - A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO impõe à concessionária as obrigações e encargos relacionados com a prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal, o que deverá ser feito com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade do valor da tarifa, na forma estabelecida na legislação específica, conferindo-lhe, também, as prerrogativas de delegada do Poder Concedente, nas condições definidas na Lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.5 - Se a(s) PROPONENTE(S) declarada(s) vencedora(s) não cumprirem as exigências editalícias previstas para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou não comparecer(em) no prazo fixado ou recusar(em)-se a assinar o referido contrato, a ARCON cancelará a homologação e convocará a(s) PROPONENTE(S) classificada(s) em seguida, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, nas condições da(s) Proposta(s) Financeira(s) vencedora(s). Aceita a convocação, a ARCON proporá a expedição de nova outorga de concessão e promoverá a responsabilização da(s) PROPONENTE(S) renunciária(s), que perderá(o) em favor da ARCON a Garantia da Proposta e ficará(a) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação.

6.6 - Estão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO as condições da eventual prorrogação e extinção da concessão, as hipóteses de encampação do serviço e de intervenção do Poder Concedente, para garantir a generalidade e qualidade do serviço, bem como, as penalidades a que estará sujeita a concessionária pelo descumprimento das obrigações legais e regulamentares da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.

6.7 - A outorga que resultar desta licitação não terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante Contrato de Concessão, que observará o disposto na Lei 8.987/95, Lei 9.074/95, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3.864/99, Resolução ARCON nº 01/2000 e demais normas legais e complementares pertinentes, que fundamentam este Edital e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-se-lhes, ainda, os preceitos de direito público e supletivamente os

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
6.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da homologação do resultado sem sua convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9 - O extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de sua assinatura, correndo as despesas por conta da ARCON.

CAPÍTULO VII

7 - Disposições Finais

7.1 - Informações adicionais sobre a concorrência poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação da ARCON, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, Rua dos Tamoios nº 1578, telefone (091) 241.1717 e fax (091) 213.3452, no horário de 08h00 às 13h00.

7.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em língua portuguesa, até 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores por falta de esclarecimentos.

7.3 - Os esclarecimentos a que se refere o item anterior, serão comunicados por escrito, até 7 (sete) dias consecutivos anteriores à data de apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira a todos os interessados que retiraram o Edital e disponibilizados para consulta informal pela Internet no site <http://www.arcon.pa.gov.br>, para maior publicidade do processo.

7.4 - Se as dúvidas suscitadas implicarem em alteração das condições de participação ou contratação, o Edital será republicado e designada nova data para a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira.

7.5 - A seu critério, a ARCON, por ato motivado de sua Diretora Geral, poderá:
7.5.1 - Revogar esta Concorrência, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público;

7.5.2 - Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação deste Edital e reabrindo novo prazo para a apresentação de documentos e propostas;

7.5.3 - Cancelar a adjudicação e desclassificar a(s) proposta(s) vencedora(s), se tomar conhecimento de fato anterior ou posterior ao julgamento que demonstre dolo ou má fé da(s) PROPONENTE(s), ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa;

7.5.4 - Cancelar a homologação e desclassificar a(s) proposta(s) vencedora(s) no caso de descumprimento das exigências estabelecidas nos ANEXOS V, VIII e IX, item 2, deste Edital.

7.6 - A Concorrência será anulada, se constatada ilegalidade ou irregularidade em seu processamento.

7.7 - As PROPONENTES vencedoras se responsabilizarão por todas as despesas oriundas dos compromissos por elas assumidos em decorrência desta licitação, tais como seguros, taxas e impostos, assim como tudo que for necessário ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.8 - O início da operação da nova linha dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela ARCON, devendo a data ser acordada com a ARCON e noticiada nos Terminais da linha e em jornais de grande circulação ou através de outros meios de divulgação, por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

7.9 - A ARCON promoverá, no prazo fixado acima, a verificação do atendimento pela(s) vencedora(s), das exigências contidas neste Edital, dentre as quais a efetiva comprovação da disponibilidade assumida pela Concessionária em seu Termo de Compromisso para fase de Qualificação Técnica e indicadas no esquema operacional proposto para a linha.

7.10 - Deverá(ão) a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, durante toda a vigência contratual, observar as condições básicas das instalações para guarda e manutenção da frota nos Pontos Terminais da linha, bem como, os requisitos mínimos definidos para Pontos de Apoio e Pontos de Parada intermediários, estabelecidos em norma específica.

7.11 - As despesas realizadas para a efetiva verificação mencionada no item 7.9 deste Edital, ficarão às expensas da(s) concessionária(s).

7.12 - Será extinto o CONTRATO DE CONCESSÃO, caso a concessionária não disponibilize dentro dos prazos determinados neste Edital, a frota e as instalações necessárias à execução dos serviços, conforme Termo de Compromisso e esquema operacional propostos para a linha.

7.13 - As PROPONENTES são responsáveis administrativa, civil e penalmente, pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

7.14 - É assegurado a qualquer pessoa o acesso às informações e a obtenção de certidões e cópias de quaisquer atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação.

7.15 - É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.16 - Se nenhuma empresa manifestar interesse na exploração da linha objeto desta Concorrência, a mesma será revogada.

7.17 - Fica expressamente consignado que a ARCON poderá revogar ou anular o procedimento administrativo licitatório, observado o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

7.18 - Qualquer cidadão ou PROPONENTE é parte legítima para impugnar o presente Edital, com base no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Belém (Pa), 26 de janeiro de 2001.

CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA
Presidente da Comissão especial de Licitação

ANEXO I

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - ARCON
PROCESSO Nº 206762/2000

CONTRATO DE CONCESSÃO No _____/2001 - ARCON
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O ESTADO DO PARÁ, na condição de PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 249, § 2º da Constituição Estadual, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VII da

Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, autarquia em regime especial, com sede na rua Tamoios nº 1578, bairro Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC sob o nº 02598119/0001-33, representada por sua Diretora Geral, LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, CPF _____, nos termos do art. 19, inciso I da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do Pará, _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma do seu estatuto social por seu representante legal _____, CPF nº _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO
Esta concessão de serviço público rege-se pela Lei nº 8.987, de 13.02.1995, pelas regras aplicáveis da Lei nº 9.074, de 07.07.1995, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 3.864, de 30 de dezembro de 1999, pelas normas regulamentares do serviço ora concedido, pelas disposições do Edital de Concorrência ARCON nº 01/2001, pelas cláusulas e condições deste Contrato e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- as normas da Lei nº 8.987, de 13.02.1995 e suas alterações e, sucessivamente, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, prevalecendo sobre quaisquer outras;
- as normas de defesa do consumidor;
- sucessivamente, devem ser atendidas as condições estabelecidas no Edital de licitação nº 01/2001 e seus anexos, e na proposta dos licitantes vencedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

A concessão terá por objeto, a operação, administração e exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, referente à linha Santa Izabel / Inhangapi (Porto da Balsa), no Estado do Pará, de acordo com o Plano Operacional anexo a este Contrato.

Primeira Subcláusula - Objetivando a concessão ora contratada, caberá à CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este Contrato deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO, somente serão exercidas após prévia autorização da ARCON e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte rodoviário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério da ARCON, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, elaborados pela ARCON, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo até igual período, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido com antecedência de 18 (dezoito) meses, antes do termo final do prazo de vigência da concessão, ou nas hipóteses previstas neste Contrato.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos referentes à prestação do serviço, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ARCON manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 12º mês anterior ao término do prazo, fundamentando sua decisão nos relatórios técnicos que avaliem os requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ARCON.

Quinta Subcláusula - Expirado o prazo deste Contrato e não havendo renovação, a ARCON fixará um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para total desobrigação da CONCESSIONÁRIA relativamente ao serviço e obrigações outras dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, tecnologia e observará as disposições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ARCON.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar veículos e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - Para os fins previstos neste item, considera-se:

- regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços, de acordo com o plano de operação anexo a este Contrato;
- eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- segurança: a operação do sistema de modo a que sejam minimizados os riscos de acidentes;
- atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e sua conservação e manutenção, na medida das necessidades dos usuários;
- generalidade: prestação de serviços sem distinção entre usuários da mesma

categoria;

g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários, h) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da linha, expressa no valor inicial da TARIFA.

Terceira Subcláusula - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I) a sua interrupção em situação de emergência; ou,

II) após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA e anuência da ARCON, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.

Quarta Subcláusula - Nas hipóteses previstas na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a continuidade dos serviços, obedecendo os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos.

Quinta Subcláusula - Todos os custos referentes aos serviços concedidos, como manutenção, reparos, adaptações, atualização, modernização e renovação da frota, impostos, taxas e contribuições, registros e seguros pertinentes, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA assegura sua responsabilidade, bem como, assumirá a operação do sistema com todos os encargos e todos os custos inerentes ao perfeito funcionamento do sistema, sem que do fato decorra direito de revisão por aumento de tarifa.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado, observadas as normas e recomendações da ARCON.

Oitava Subcláusula - A ampliação da frota, desde que autorizada ou aprovada pela ARCON, incorporará-se à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside nas relações entre as partes que subscrevem este Contrato, o equilíbrio, em caráter permanente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expressa no valor inicial das TARIFAS ajustadas.

Primeira Subcláusula - Em contrapartida aos riscos da concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à revisão do valor das TARIFAS quando ocorrer o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, inclusive nos seguintes casos:

- concomitantemente e sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARCON, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;
- ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta de preço pela concessionária objeto da concorrência originadora deste Contrato, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevisíveis resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA, ou no decréscimo das receitas por ela auferidas, originadas da cobrança da tarifa.

Segunda Subcláusula - Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula anterior, em face do desequilíbrio de sua equação econômico-financeira, poderá ocorrer a revisão da TARIFA, sendo que as partes contratantes poderão acordar outra alternativa que, atendendo ao interesse público, venha recompor a relação encargo-remuneração original, inclusive mediante prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

O valor da TARIFA é preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato e nas normas vigentes à época de cada reajuste ou revisão, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considerará-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

Primeira Subcláusula - O valor da tarifa a ser cobrada na linha Santa Izabel / Inhangapi (Porto da Balsa) será de _____, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que a tarifa mencionada na Subcláusula anterior é suficiente, nesta data, para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em dias e horas de reduzida demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito à mesma de solicitar compensação de tarifas.

Quinta Subcláusula - O valor da tarifa de que trata a Primeira Subcláusula desta Cláusula, será reajustado com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;

II - nos reajustes subsequentes, à data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, em decorrência do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Sexta Subcláusula - O reajuste anual será calculado, mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "data de referência anterior", do número obtido pela divisão dos índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e de perda de tempo para os usuários do sistema, cabendo-lhe prestar as informações pertinentes ao serviço, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo dos direitos que lhe são assegurados pelas normas de proteção e defesa do consumidor, dentre outros:

- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observadas as isenções aplicáveis;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, através da ARCON, e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos;
- c) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, sugestões e reclamações sobre o serviço prestado, e desta receber protocolo de registro;
- d) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, através da ARCON e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- e) comunicar à ARCON, os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços objeto deste Contrato;
- f) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- g) obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes à esta concessão e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbem ao poder CONCEDENTE, através da ARCON, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços concedidos;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste Contrato;
- d) homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste Contrato e na norma vigente;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pelo concessionário;
- i) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbem à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) a manutenção e atualização de sua frota, respeitado o limite de 10 anos de vida útil de cada veículo;
 - b) prestar serviços adequados, na forma disposta na Primeira e Segunda Subcláusulas da Cláusula Quinta, deste Contrato;
 - c) proceder o registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da concessão, de forma apartada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste Contrato;
 - d) manter em dia o inventário e o registro dos veículos vinculados à concessão, sendo vedado a alienação / cessão a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ARCON;
 - e) prestar contas da execução e da gestão dos serviços concedidos, mediante a apresentação de relatórios à ARCON, segundo as disposições legais e regulamentares específicas;
 - f) encaminhar, no prazo determinado, qualquer informação solicitada pela ARCON;
 - g) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos vinculados à concessão, bem como, aos seus registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;
 - h) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
 - i) disponibilizar aos consumidores, atendimento em guichê ou box, independente dos guichês de vendas das passagens, por pessoas habilitadas para prestar informações e receber reclamações dos usuários;
 - j) manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido, encaminhando mensalmente Relatório à ARCON, conforme modelo a ser definido pela Agência;
 - k) encaminhar aos usuários, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas no encaminhamento de reclamações;
 - l) disponibilizar em local visível, dentro dos veículos, os números de telefone e demais meios de acesso à ARCON, para o encaminhamento das reclamações;
 - m) divulgar nos diversos meios de comunicação, assim como nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e nos veículos utilizados no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, para o encaminhamento das reclamações;
 - n) responder perante o Poder Concedente, ARCON, usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
 - o) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ARCON, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Taxa de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - TRSP, recolhidos mensalmente conforme a legislação específica;
 - p) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
 - q) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- Primeira Subcláusula - Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:
- a) adotar todas as providências para garantir a fluidez e segurança dos fluxos de tráfego na linha, em nível de serviço adequado;
 - b) executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
 - c) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
 - d) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
 - e) utilizar os pontos de apoio, de sua propriedade ou de terceiros, dotados das

condições mínimas para atendimento de emergência técnica e operacional, capacitados a prestar pequenos reparos nos veículos, com a respectiva comprovação de propriedade ou compromisso de contrato específico com terceiros, para a execução de seus serviços;

f) utilizar os pontos de parada, de sua propriedade ou de terceiros, dotados de condições mínimas de higiene, conforto e segurança para atendimento dos passageiros.

Segunda Subcláusula - Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos de acordo com os parâmetros definidos no Plano Operacional anexo a este Contrato, e suas alterações posteriores, devidamente homologadas pela ARCON.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados a terceiros, no exercício da execução das atividades ao seu encargo, sem que a fiscalização exercida pela ARCON exclua essa responsabilidade; bem assim pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal, expedidas pelo Poder Concedente e pela ARCON, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se à CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA manterá em vigor os seguros pertinentes ao serviço ora concedido.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à ARCON, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste Contrato estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia da ARCON, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

O Poder Concedente, através da ARCON, poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Governador do Estado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Segunda Subcláusula - Declarada a intervenção, a ARCON, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes das medidas e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Terceira Subcláusula - Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito à indenização, pela CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

Quinta Subcláusula - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
 - f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- Primeira Subcláusula - Será extinto o presente contrato de Concessão, caso a concessionária não disponibilize dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, pela ARCON, a frota e as instalações necessárias à execução dos serviços, conforme Termo de Compromisso, firmado de acordo com o Anexo IV do Edital de Concorrência ARCON nº 01/ 2001;
- Segunda Subcláusula - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ARCON, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.
- Terceira Subcláusula - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo a ARCON os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- Quarta Subcláusula - Nos casos de encampação, a ARCON, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização e da remuneração eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste Contrato.
- Quinta Subcláusula - Considera-se encampação, a retomada da concessão pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização e da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
- Sexta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ARCON poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o amplo direito de defesa.

Sétima Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos do processo.

Oitava Subcláusula - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Governador do Estado, independentemente de indenização prévia, calculado no decurso do processo.

Nona Subcláusula - Da indenização de que trata a subcláusula anterior, será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Décima Subcláusula - A declaração de caducidade não resultará para o PODER

CONCEDENTE ou para a ARCON, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Décima Primeira Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Segunda Subcláusula - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes ao serviço objeto deste Contrato de Concessão, desde que acessórias ou complementares à concessão, mediante prévia anuência da ARCON.

Subcláusula Única - Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que alude o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, através da ARCON, diante do interesse público plenamente justificado, por questões técnicas, para alterar no todo ou em parte, o Plano Operacional, anexo a este Contrato, desde que mantido o objeto da Concessão;

II - Por acordo:

a) quando necessária a modificação do valor da TARIFA e demais remunerações ajustadas e / ou a prorrogação do prazo de concessão, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato;

b) quando necessária a modificação de suas condições, visando a modernização, o aperfeiçoamento dos serviços e veículos, justificando-se sempre a melhoria dos serviços em benefício dos usuários.

Primeira Subcláusula - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer em ato concomitante, o inicial equilíbrio econômico e financeiro desse ajuste.

Segunda Subcláusula - Os reajustes do valor da TARIFA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracterizam alteração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Primeira Subcláusula - Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas nas normas vigentes que regem o serviço ora concedido, bem como, o que vier a ser estabelecido em Resolução da ARCON, sem prejuízo do disposto nas cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Contrato.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, obedecidas as disposições da Resolução ARCON nº 08/99 de 19.07.99 e suas alterações, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Os poderes de fiscalização das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste Contrato, serão exercidos pela ARCON.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ARCON estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da ARCON, contendo dados e informações sobre os serviços objeto da concessão, bem como, deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela ARCON para representá-lo na execução deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os servidores da ARCON ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, instalações e veículos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como, os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento.

Quarta Subcláusula - A fiscalização da ARCON não diminuir, nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Quinta Subcláusula - A ARCON poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço concedido, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação.

Sexta Subcláusula - O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que regulamentam os serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à sua assinatura, a ARCON providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a concessão, em locais, modelos e prazos a serem indicados pela ARCON.

Primeira Subcláusula - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato, não

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Segunda Subcláusula - É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato, o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tercera Subcláusula - E, por assim estarem justas e acordadas, por seus representantes legais, o PODER CONCEDENTE, através da ARCON, e a CONCESSIONÁRIA, firmam este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Belém (Pa), de de 2001.

ANEXO III

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Rua dos Tamoios nº.1578

66.025-540 Belém - Pará

Ciente de que a (.....) empresa (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx na Cidade xxxxxxxxxxxxxxxx, no Estado xxxxxxxxxxxxxxxx - doravante chamada PROPONENTE, está apresentando Proposta para a Concorrência nº 001/2000-ARCON, o Banco infra-assinado, estabelecido à (.....), por seus representantes legais, ao fim assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no art. 1.491 do Código Civil, garantindo, como fiador, principal responsável junto à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, o perfeito atendimento das obrigações que decorrerem da apresentação da referida proposta, até o valor de R\$ (.....) (extenso).

Fica entendido que mediante simples notificação da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, informando o descumprimento de obrigação assumida pela PROPONENTE, em decorrência dos termos do Edital da Concorrência nº 001/2000 - ARCON, este Banco depositará em nome da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta Garantia.

Esta Carta de Fiança terá validade a partir da presente data, extinguindo-se, em princípio, na data de xx/xx/2000.

Este Banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, a confirmação da liberação da PROPONENTE em relação às obrigações ora garantidas.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Belém - Pará.

Atenciosamente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do Banco

OBS.: ESTA CARTA DE FIANÇA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DO BANCO, ASSINADA POR REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES), COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUANTO A DISPONIBILIDADE DE FROTA E INSTALAÇÕES DE APOIO;

Por meio deste Termo de Compromisso, a empresa (.....) CNPJ (.....), estabelecida à rua (.....) cidade (.....) Estado (.....) por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, na hipótese de sagrar-se vencedora da Concorrência ARCON nº 01/2001, e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição de Ordem de Serviço pela ARCON, a:

1 - Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato de Concessão que resultar do presente processo licitatório:

1.1) Frota de (.....) ônibus, com a mesma composição etária admitida para efeito de cálculo da tarifa apresentada pela licitante, cuja comprovação será feita à época de início da operação da linha, pelo Certificado de Registro e Licenciamento, de cada veículo e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a critério da ARCON.

1.2) Instalações adequadas para guarda e manutenção da frota bem como instalações para pontos de parada e pontos de apoio, atendendo às especificações técnicas contidas no Anexo II deste Edital

2 - Apresentar, para fins de comprovação de propriedade ou posse das instalações e veículos, documento de propriedade ou contrato de arrendamento ou locação dos mesmos, ou qualquer documento legal que comprove a situação dos bens.

3- Apresentar cronograma de renovação de frota, no caso da mesma ser constituída por veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil.

A não observância das obrigações aqui estabelecidas, por parte da empresa vencedora implicará em descumprimento de cláusula contratual, passível de ser declarada a caducidade da Concessão, com base no artigo 38 da Lei 8.987/95.

Local, data

Nome, CPF, cargo

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUANTO A INSTALAÇÃO DE BASE FÍSICA DE APOIO NO ESTADO DO PARÁ;

Empresa (.....) CNPJ (.....), estabelecida à Rua (.....) cidade (.....) Estado (.....) por seu representante legal, abaixo assinado, de acordo com as determinações do Edital de Concorrência nº 01/2001 - ARCON, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, comprometendo-se a, na hipótese de sagrar-se vencedora da referida concorrência, e em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, com a finalidade de assinar o contrato de concessão, a instalar escritório de representação local, onde deverão estar disponibilizadas todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da concessão;

Local, data

Nome, CPF, cargo

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA LINHA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - MUNICÍPIO DE INHANGAPI (PORTO DA BALSA)

PROponente: (.....) A PROPONENTE acima identificada, na condição de participante da Concorrência nº 01/2001 da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON declara que:

1. a proposta para o Valor do Coeficiente Tarifário a ser aplicado na prestação do serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL na linha Município de Santa Izabel - Município de Inhangapi (Porto da Balsa), é de 60 (sessenta) dias a partir da data de (.....), prorrogáveis por igual período, a critério da ARCON.

Local, data

Nome, CPF, cargo

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA O CASO DE HAVER APENAS UM LICITANTE VENCEDOR.

Empresa / Consórcio (.....) CNPJ (.....) estabelecida (o) na Rua (Av) (.....) cidade (.....) Estado (.....) por seu representante legal, abaixo assinado, de acordo com as determinações do Edital de Concorrência ARCON nº 01/2001, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, comprometendo-se a, na hipótese de sagrar-se única vencedora (o) da referida concorrência, a assumir o atendimento integral do mercado referente à linha ora licitada, devendo para tal, considerar em dobro a demanda, frota e o quadro mínimo de horário estabelecidos por empresa no ANEXO II deste Edital, para efeito do esquema operacional referente à demanda total da linha.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1. Tipo de Linha: Semi - urbana (entendida como aquela realizada em regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos, transpondo os limites de um ou mais municípios, limitada a um percurso inferior a 75 km, e podendo ser autorizado o transporte de passageiros em pé, em número que não exceda a metade da lotação sentada do veículo - Resolução Arcon 01/2000).			
2. Nomenclatura: 3302 SANTA IZABEL - INHANGAPI, até Porto da Balsa			
3. Ponto Inicial:			
Identificação	Endereço	Localidade	Município
Feirinha	Pç. da Bandeira	Sta. Izabel do Pará	Sta. Izabel do Pará
4. Ponto Final:			
Identificação	Endereço	Localidade	Município
Porto da Balsa	Travessia de Riari	Porto da Balsa	Inhangapi
5. Itinerário: Santa Izabel, PA - 140, Porto da Balsa/Inhangapi			
6. Extensão Total: 38,4 km			
7. Tipo de Piso: Pavimentado (Tipo I, classe de tarifa A)			
8. Seccionamentos:			
8.1 - Santa Izabel - Jundiá	8.6 - Santa Lúcia - Porto da Balsa	8.10 - Santa Lúcia - Jundiá	
8.2 - P. de Minas - Porto da Balsa	8.7 - P. de Minas - Jundiá	8.11 - Apéf - Porto da Balsa	
8.3 - Apéf - Jundiá	8.8 - VI do Carmo - Porto da Balsa	8.12 - VI do Carmo - Jundiá	
8.4 - Pernambuco - Porto da Balsa	8.9 - Pernambuco - Jundiá	8.13 - Sta. Quitéria - Porto da Balsa	
8.5 - Sta. Quitéria - Jundiá			
9. Demanda Total (800 Pass./dia):			
Demanda/dia estimada entre extremos		Demanda/dia estimada por seccionamento	
320 Pass./dia		37 Pass./dia (= 480 / 13)	
10. Demanda Atendida por Empresa: 400 Pass./dia			
11. Tempo Médio de Viagem: 60 min por sentido			
12. Velocidade Média Comercial: 40 km/h			
13. Tipo de Veículo: Ônibus rodoviário de média ou alta capacidade ou urbano (Art. 70, Res. Arcon - 01/2000) Obs.: Entende-se por ônibus urbano o veículo com poltrona fixa e portas disjuntas para embarque e desembarque de passageiros.			
14. Frota Mínima: 2(dois) veículos operacionais e 1(um) reserva por empresa operadora credenciada			
15. Idade Máxima Admitida: até 10 anos			
16. Quadro Mínimo de Horários		Empresa/Consórcio B	
Empresa/Consórcio A		Ida: 06:00/08:00/10:15/13:00/15:15/17:00/18:30 Volta: 07:10/09:15/11:15/13:15/16:15/18:40/19:45	
Ida: 05:30/06:50/09:15/11:30/13:45/16:30/17:45 Volta: 06:20/07:50/10:15/12:30/15:15/18:15/19:45			

ANEXO VII						
MODELO DE PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ESTRUTURA DA PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS						
DADOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA						
Preço de um litro de combustível.....						R\$/l
Preço médio de lubrificante.....						R\$/l
	Tipo de Pneu	R\$/Pneu	R\$/Câmara	R\$/Protetor	R\$/Recapê	
	900 - 20					
	1000 - 20					
	1100 - 22					
Pneu 900 - 20.....						Und.
Pneu 1000 - 20.....						Und.
Pneu 1100 - 22.....						Und.
Preço de um veículo novo sem rodagem.....						R\$
Preço de um veículo novo com rodagem.....						R\$
Frota total.....						Veic.
Frota Operacional.....						Veic.
Comp. etária da frota:						
	0	A	1			Veic.
	1	A	2			Veic.
2	A	3				Veic.
	3	A	4			Veic.
	4	A	5			Veic.
		>	5			Veic.
Salário mensal de motorista.....						R\$
Salário mensal de cobrador.....						R\$
Salário mensal de despachante.....						R\$
Salário médio mensal de manutenção.....						R\$
Salário médio mensal de administração.....						R\$
Quilometragem total anual.....						Km
Percurso médio anual/veículo.....						Km/Veic./Ano
Extensão do Itinerário da Linha (E)						km
Vida Útil da Rodagem.....						km
Lotação do Veículo (Cv).....						Lugares
Taxa Média de Ocupação do Veículo						%
Despesa Anual com IPVA, Seguro e Licenciamento.....						R\$
Participação de Receitas de Encomendas (FRE).....						%
PIS (TP).....						%
COPINS (TC).....						%
Taxa de Regulação dos Serviços (TR).....						%
ICMS (TI).....						%
Índice de Conversão de Classe de Tarifa (de B para A)						k 1,28624
CUSTOS VARIÁVEIS (CV = I + II + III = IV)				R\$/Km		
I - Combustível						
	Cons. Específico	Preço Unitário				
	(l / km)	(R\$ / l)		(R\$ / km)		
	0,295162					
II - Lubrificante						
	Cons. Específico	Preço Unitário				
	(l / km)	(R\$ / l)		(R\$ / km)		
	0,003632					
III - Rodagem						
	Tipo de Pneu	6*(R\$/Pneu)	6*2*(R\$/Câmara)	6*2*(R\$/Protetor)	6*2*(R\$/Recapê)	R\$/Km
	900 - 20					
	1000 - 20					
	1100 - 22					
	TOTAL					
IV - Peças e Acessórios						
	Coef. de Cons.	R\$/(V.Novo s/ Rod.)		R\$/Veic./Ano		R\$/Km
	0,071429					
CUSTOS FIXOS (CF = V + VI + VII + VIII)				R\$/Km		
V - Depreciação						
Veículos						

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

Método de Depreciação Linear

Prazo de Depreciação de 05 (cinco) Anos

Valor Residual do Veículo de 20 % (vinte por cento)

	Coef. Anual a Depreciar	Ind. Veic. c/ < 10a	R\$/V.Novo s/Rod.	R\$/Velo/Ano	R\$/Km
	0,16				
Outros Ativos					
Ativo	Coef. de Consumo				
Equip. e Máquinas	0,0021				
Edificações	0,0009				
Veículo de Apoio	0,0010				
Coef. Tot. de Consumo	0,0040				
	Coef. Tot. Consumo	R\$/V.Novo c/Rod.	R\$/Velo/Ano	R\$/Km	
	0,0040				
			R\$/km		

Depreciação Total

VI - Remuneração do Capital

Método da Soma Decrescente dos Dígitos

Taxa Anual de Remuneração do Capital de 12 %

Veículos	Coef. Remuneração	Prota	PatAnualRemun.		
Faixa Etária					
0 a 1	0,12000				
1 a 2	0,10080				
2 a 3	0,08160				
3 a 4	0,06240				
4 a 5	0,04320				
> 5	0,02400				
		TotPatAnualRemun.			
	TotPatAnualRemun.	Prota Total	PatAnualRem/veic.		
	PatAnualRem/veic.	R\$/Velo.Novo s/Rod	R\$/Velo/Ano	R\$/Km	

Outros Ativos

Ativo	Coef. de Consumo				
Equip. e Máquinas	0,000123				
Edificações	0,000062				
Veículo de Apoio	0,000084				
Almoxarife	0,003600				
Coef. Tot. de Consumo	0,003869				
	Coef. Tot. Consumo	R\$/Velo.Novo c/Rod	R\$/Velo/Ano	R\$/Km	
	0,003869				
			R\$/km		

Remuneração Total

VII - Pessoal da Operação

Item	PU/Ano	PatEncSociais	SalBaseMensal	R\$/km
Motorista	22,44	1,7425		
Cobrador	22,44	1,7425		
Despachante	1,32	1,7425		
Manutenção	12,00	1,7425		
				R\$/km

Custo de Operação

VIII - Administração

Pessoal de Administração	PU/Ano	PatEncSociais	SalBaseMensal	R\$/km
	6	1,7425		

IPVA/Seguro/ Licenciamento

Despesas Gerais	Coef. Anual	R\$/Velo.Novo c/Rod	R\$/Velo/Ano	R\$/km
	0,03374			
				R\$/km

Custo com Administração

DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL E DA TARIFA MÁXIMA

	FÓRMULA	Und.	RESULTADO
ITBM	CT = CV + CP	R\$/km	
Custo Quilométrico Total	IAP = (TV/100) * CV	Ind	
Ind. De Aproveit. do Veículo	CTar = CT/IAP	R\$/km	
Coefficiente Tarifário	P = CTar * (1 / (1 - (TP + TC + TI + TR) / 100) - 1)	R\$/km	
Parc. Rel. a PIS, COFINS, ICMS e TxRegulação	CTP = (CTar + P) * (1/k)	R\$/km	
Coef. Tarifário Rel. a Classe A	T = CTP * E	R\$/Pass	
Tarifa Máxima			

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 061/2001 - DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO que o servidor MARIO HERCULANO SILVA CORDEIRO, após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 721 e 1177/2000-DS/PROJUR, foi penalizado com a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme PORTARIA Nº 1593/2000-DS/PROJUR, publicada no D.O.E nº 29.362, de 26.12.2000;
CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob o nº 2001/1682 em que o servidor requer a conversão de suspensão para penalidade de multa;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor em continuar em suas atividades laborais na Divisão de Recursos de Materiais, conforme manifestação da Coordenadora Administrativa do Órgão;
RESOLVENDO:
CONVERTER a pena de suspensão de 30 (trinta) dias aplicada ao servidor MARIO HERCULANO SILVA CORDEIRO, através da Portaria supracitada, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seu vencimento, permanecendo o servidor em exercício, de conformidade com as disposições contidas no § 3º do art. 189, da Lei nº 5.810/94 (RJU).
Gabinete da Superintendência, 23 de janeiro de 2001.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 062/2001 - DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO que a servidora SANDRA MARIA GOMES FARIAS, após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 721 e 1177/2000-DS/PROJUR, foi penalizada com a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme PORTARIA Nº 1595/2000-DS/PROJUR, publicada no D.O.E nº 29.368, de 04.01.2001;
CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob o nº 2001/1682 em que a servidora requer a conversão de suspensão para penalidade de multa;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora em continuar em suas atividades laborais na Divisão de Arrecadação, conforme manifestação da Coordenadora Administrativa do Órgão;
RESOLVENDO:
CONVERTER a pena de suspensão de 30 (trinta) dias aplicada à servidora SANDRA MARIA GOMES FARIAS, através da Portaria supracitada, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seu vencimento, permanecendo a servidora em exercício, de conformidade com as disposições contidas no § 3º do art. 189, da Lei nº 5.810/94 (RJU).
Gabinete da Superintendência, 23 de janeiro de 2001.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SENHOR LUIZ FURTADO REBELO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO, que o concurso Público objeto do Edital nº 001/2000, da Prefeitura Municipal de Breves, não preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal e incisos I e II do art. 106 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, que o referido Edital, não observou o princípio da legalidade, adotando critérios aleatórios para escolha dos candidatos;
CONSIDERANDO, que não foram estabelecidos em lei, os requisitos para acesso aos cargos;
CONSIDERANDO, que é nulo o concurso público realizado com violação ao disposto nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do 2º do aludido dispositivo Constitucional;
CONSIDERANDO, que o concurso público Edital nº 001/2000 contraria determinações constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO, que conforme preceitua o inciso III do art. 145 do código Civil Brasileiro, é nulo o ato administrativo quando não revestido da forma prescrita em lei;
CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública pode anular pelos seus próprios meios, os seus atos elevados de ilegalidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
DECRETA: Art. 1º - FICA ANULADO, o concurso público objeto do Edital nº 001/2000 da - Prefeitura Municipal de Breves, por infringir o disposto nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal e incisos I e II do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá ultimar providências legais e regulamentares para a realização de novo concurso público, com observância ao disposto nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal e incisos I e II do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - Este decreto será publicado nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial do Estado.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 24 de janeiro de 2001.
LUIZ FURTADO REBELO
Prefeito Municipal

INTERNET: www.ioepa.com.br

CIKEL BRASIL VERDE

CIKEL BRASILVERDES/A
CNPJ Nº 03.501.232/0001-11
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas na Fazenda Poty, localizada na BR-010, KM, 1564, no Município de Paragominas, Estado do Pará - Paragominas-PA, 23 de Janeiro de 2001. JOSÉ PEREIRA DIAS - Presidente do Conselho de Administração.

CIKEL LAMINADOS S/A
CNPJ Nº 03.496.757/0001-06
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas na Estrada do Maracacuera, s/nº, Bairro Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, Belém-PA, em 23 de janeiro de 2001.

NATALICIA CALIXTO PEREIRA- Presidente do Conselho de Administração.



Jarcel Celulose S/A

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação número 26/2001 para a atividade de POSTO DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEL DE MUNGUBA, com validade até o dia 15/01/2002.



Jarcel Celulose S/A

Torna público que RECEBEU da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação número 27/2001 para a atividade de POSTO DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEL DE MONTE DOURADO, com validade até o dia 15/01/2002.

PC DA SILVA DISTRIBUIDORA

A Empresa PC DA SILVA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 02.613.139/0001-36, End. Alameda CEASA nº GB-02, BOX 9 e 10, comunica o extravio de Livros Fiscais, Bloco de Notas de nº 101 a 150, entrada e Cartão do CNPJ, para fins de direito, conforme BOP nº 2001.000467.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. CGC/MPNº 16.532.798/0001-52. NIRE: 15.3000.164-52. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03/01/2001. Data, Horário e Local: Aos 03/01/2001, às 10 horas, na sede social da companhia, situada na cidade de Barcarena, Pará, na Rodovia PA - 483 - Km 20. Presença: Todos os membros do conselho de administração. Mesa: Presidente: Ronaldo Camargo Veirano; Secretário: Afonso Célio Pereira Guerra. Deliberações: 1) Autorizada a Lavratura da presente ata de forma sumária; e 2) Autorizada a subscrição e emissão pela Companhia, dentro do limite do capital autorizada, de 11.441.505 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinco) ações, sendo 7.560.522 (sete milhões, quinhentas e sessenta mil e quinhentas e vinte duas) ações preferenciais de classe A, sem valor nominal, no montante total de R\$ 11.442.441,02 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três centavos) e 3.880.983 (três milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, no montante total de R\$ 5.873.657,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Todas ações foram emitidas ao preço de emissão de R\$ 1.513.445,9 cada uma, no montante total de R\$ 17.316.098,83 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e três centavos), a serem subscritas pelo acionista Mircal S.A. O Presidente esclareceu que o aludido aumento de capital, no valor R\$ 17.316.098,83 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e três centavos) resulta de novo aporte de capital efetuado pelo acionista Mircal S.A. Aproveitamos: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Encerramento: Obtidas as assinaturas no boletim de subscrição e, após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelos senhores conselheiros: Antônio Carlos Cantizani Mazzuco, Carlos Américo Ferraz de Castro, Fábio Amaral Figueira, pelo presidente Ronaldo Camargo Veirano, e por mim Secretário Afonso Célio Pereira Guerra - Barcarena, 03 de janeiro de 2001. Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio às páginas 36-V. Afonso Célio Pereira Guerra - Secretário. CAPITAL AUTORIZADO - 97.200.000 ações; CAPITAL SUBSCRITO - 35.892.065 AÇÕES; CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA - 11.441.505 AÇÕES; CAPITAL A SER SUBSCRITO - 61.507.935 AÇÕES. Boletim de Subscrição de 11.441.505 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinco) ações, sendo 7.560.522 (sete milhões, quinhentas e sessenta mil e quinhentas e vinte e duas) ações preferenciais, sem valor nominal, no montante de R\$ 11.442.441,02 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três centavos) e 3.880.983 (três milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, no montante de R\$ 5.873.657,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Todas ações foram emitidas ao preço de emissão de R\$ 1.513.445,9 subscritas pelo acionista, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 03 de Janeiro de 2001.

Subscritores	Endereço	Nº de Ações PN "A"	Montante em R\$	Nº de Ações ON	Montante em R\$	Assinatura
Mircal S.A.	França	7.560.522	11.442.441,02	3.880.983	5.873.657,81	
TOTAL		7.560.522	11.442.441,02	3.880.983	5.873.657,81	

Barcarena, 03 de Janeiro de 2001. Afonso Célio Pereira Guerra - Diretor Presidente. Sérgio da Costa Furlan - Diretor Financeiro. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 20000019313 em: 25/01/2001. DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

RESULTADO DA OFERTA PÚBLICA DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA POR CONTA E ORDEM DA SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Número de acionistas minoritários que concordaram com o Cancelamento por Manifestação: 14 acionistas
Número de acionistas minoritários que não concordaram com o Cancelamento por Manifestação: 5 acionistas
Quantidade de ações dos acionistas minoritários que concordaram com o Cancelamento por Manifestação: 6.736.253 (88,79%)
Quantidade de ações dos acionistas minoritários que não concordaram com o Cancelamento por Manifestação: 806.999 (10,64%)
Quantidade de ações vendidas pelos acionistas minoritários adquiridas por terceiros em leilão realizado dia 23/01/2001 na BOVESPA, automaticamente, concordando com o Cancelamento: 43.000 (0,57%)
Número base para efeito de aferição do percentual de 67% estabelecido no art 1º da Instrução CVM nº 229/ 95: 7.586.252 (100%)
Percentual dos acionistas minoritários que concordaram com o cancelamento: 89,36%
Sendo assim, foram atendidas os requisitos estabelecidos no art. 1º da Instrução CVM nº 229/95 e Instrução CVM nº 345/00 necessários para o Cancelamento de Registro junto à Comissão de Valores Mobiliários.
Factorial Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Belém, 26 de janeiro de 2001.

NORDISK TIMBER LTDA.

A NORDISK TIMBER LTDA., CNPJ 04.990.321/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 095/2001, emitida em 17/01/2001, com validade de 16/01/2001 a 15/01/2002.

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A
CNPJ/ME 04.212.158/0001.86

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, Hora e Local: 23 de novembro de 2000 às 11 horas na Rua Pernambuco 635 em Belo Horizonte - MG. Convocação e Quorum: presentes todos os membros do Conselho de Administração. Composição da Mesa: Presidente Benedito Júlio Valladares e Secretário Rodrigo Kaukal Valladares. Deliberações: aprovado por unanimidade a eleição da primeira diretoria da sociedade para mandato de 02 anos os senhores Rodrigo Kaukal Valladares para Diretor Administrativo Financeiro e Murilo Rocha Martins, para Diretor Comercial. Foi dado posse imediato à diretoria eleita e ficou deliberado que não lhes será devido nenhum honorário ou pró-labore. Os diretores eleitos declaram que não incorrem nas proibições previstas no inciso II do Art. 35 da Lei 8.934 de 18.11.94. ARQUIVAMENTO: na JUCIPA sob o nº 20000017795 em 20.12.2000. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Assinam: Benedito Júlio Valladares e Rodrigo Kaukal Valladares.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.384

DIÁRIO OFICIAL

0625

1

Belém, sexta-feira,
26 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 011/01 AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2000.39.00.007806-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: MARIA JOSE VIEGAS BARROS E OUTROS

ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.008455-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: NAZARENO SOUZA DA SILVA

ADVOG.: PA9212 - CARLOS ALBERTO IGARASHI

REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.011325-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JOSE NIVALDO DA SILVA LOBO

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

PROC.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.012783-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: JOSE WALTER SILVA COSTA E OUTROS

ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.012848-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.013139-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: ANA LUCIA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR

DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.0003058-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA E OUTRO

ADVOG.: MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Defiro o pedido reito, prorrogando o prazo por mais 30(trinta) dias.

94.0005297-9 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO: MOACIR PEREIRA DESA

DESP.: Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP para atender ao

solicitado no ofício de fls. 78, no prazo de 5(cinco) dias. Defiro o pedido de fls. 82, prorrogando o prazo por mais 10(dez) dias.

1997.39.00.010613-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

EXCDO: MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS

DESP.: Em face do teor do ofício retro, dê-se vista à exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

1998.39.00.001890-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: ANTONIO PORFIRIO DE OLIVEIRA

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

DESP.: Em face dos termos da certidão supra, decreto a deserção do recurso interposto pelo(a) autor(a)(es) às fls. 37/46, determinando o seu desentranhamento e entrega a seu(ua) subscritor(a), mediante recibo nos autos, ficando, desde já, intimado(a) para fins de recebimento. Feito isto, intime-se a União Federal para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 15 dias.

1998.39.00.001898-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.002879-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011268-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EXCDO: MARCELINO MORAIS DIAS

ADVOG.: JOAO NASCIMENTO ROCHA

DESP.: Sobre o pagamento efetuado nestes autos a título de honorários advocatícios, conforme guia de fls. 123, diga o INSS, requerendo o que entender de direito.

1999.39.00.003048-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

EXCDO: NILSON ROCHA

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

DESP.: Esclareça a CEP se o pedido de fls. 176 trata-se de desistência da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.39.00.005139-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ROOSEVELT APINAGES BRANDAO E OUTRO

ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.005140-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EDILMA LEA AMAZONAS DE SOUZA E OUTRO

ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.008833-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: WILSON RODRIGUES HOLLES

ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e

suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.009280-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: FELIPE CARDOSO DE MIRANDA

ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES V REALE

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.001216-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ISAIAS SANTOS CRUZ

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.002072-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ZELMA MARIA BENTES DE OLIVEIRA

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.002535-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO LUIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEP nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.003161-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS MATTOS E OUTROS

EXCDO: JUSSIE GONCALVES DE SOUZA

EXCDO: MARIA SILVIA PINHEIRO ARRUDA

EXCDO: ALBERTO CARDOSO ARRUDA

EXCDO: JAMIL CORREA MOURAO

EXCDO: JOSEPH MARIE LE BIHAN

EXCDO: NECY ALCANTARA DE LIMA

EXCDO: ANTONIO FERNANDO DE JESUS SALGADO

ADV.: DORIVAL INDIASSU DB SOUZA NETO

DESP.: Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários advocatícios, conforme guias de fls. 137, 140, 141, 142/v, 143, recibo de depósito de fls. 133/v e certidão de fls. 151/v, diga a UFPA, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.003445-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: TAGIDE VEICULOS S.A.

ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC.: SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.007980-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JORGE RICARDO ALBERIGI DA SILVA

ADVOG.: PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO

REQDO: UNIAO FEDERAL

PROC.: ANA LAURENTINO RICO

DESP.: Especifiquem as partes as provas que, porventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.008211-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: BENEDITO CARLOS MACHADO DE JESUS E OUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

DESP.: I - Defiro o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao(a) patrono(a) do(a) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. II - Após, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

2000.39.00.012687-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALBERTO COSTA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP. : Defiro o pedido de fls. 55/56, concedendo mais 5 (cinco) dias para que seja cumprida a parte final do despacho de fls. 53. Oficie-se ao Eg. TRF/1ª Região, solicitando o encaminhamento das peças necessárias para verificação de possível litispendência em relação aos autores listados às fls. 52.

2000.39.00.013776-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADALBERTO FARIAS PIRES E OUTROS
ADVOG. : PA2483 - LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Proceda(m) o(a)(s) autor(a)(es) ADALBERTO FARIAS PIRES e SAMUEL CANTÃO DA COSTA à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) ADALBERTO FARIAS PIRES, SAMUEL CANTÃO DA COSTA e LIANA SALGADO DOS SANTOS RODRIGUES seu vínculo com o FGTS, o primeiro nos meses de abril, maio e junho/90; o segundo no mês de abril/91; e o terceiro no mês de julho/87, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 014/2001
EXPEDIENTES DE 22/01/01
AUDIÊNCIAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.4092-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : DANIEL CARDOSO LEITE
Advogado(a) : Marcos Benedito F. Rodrigues
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 2000.5588-7, o Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia informou ter designado o dia 31 de janeiro de 2001, às 16:00 h, para a audiência de inquirição da testemunha LEANDRO FARIAS DE MENDONÇA.

Processo nº 98.11258-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ANTONIO DANIEL FERREIRA DIAS
Advogado(a) : Raimunda das Graças Martins Mattos
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 752/2000-CR 2ª Vara, o Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba informou ter designado o dia 11.04.2001, às 09:00 h, para a audiência de inquirição de testemunhas.

Processo nº 98.7964-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ANTONIO DANIEL FERREIRA DIAS
Advogado(a) : Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vozzela
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 840/2000-CR 2ª Vara, o Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba informou ter designado o dia 11.04.2001, às 09:30 h, para a audiência de inquirição de testemunhas.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.10031-2
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Hélio Gueiros e outros
Excd. : ROSE MIRIAM DE MELO HASSE E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Cobre a Secretaria o cumprimento do mandato.

Processo nº 99.6695-3

Exqte. : ALAYDE DA COSTA E SOUZA
Advogado(a) : Casimiro Carvalho Rodrigues
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Ao cálculo para apresentar a planilha de acordo como o determinado pelo E. TRF da 1ª Região consoante voto de fls. 120/121.

Processo nº 97.10202-7

Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Excd. : RAIMUNDO LOURENÇO MARQUES E OUTROS
Advogado(a) : Marly Passarelli Diniz
Advogado(a) : João Brito de Moraes Filho (ELPIDIO RAPOSO LIMA)
Advogado(a) : José Maria Barbosa de Oliveira (MOACYR GAMA DA SILVA)
DESPACHO : Suspendo o trâmite processual da presente execução, em relação aos executados a seguir relacionados, em face dos incidentes processuais visando a concessão de justiça gratuita interpostos pelos mesmos. ELPIDIO RAPOSO LIMA (remetido ao TRF da 1ª Região), MANOEL DE ARUJO MATTOS (julgado procedente), MIGUEL PELIZOLA DA SILVA (julgado procedente), RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAUJO (em tramitação) e VALDIZA LOPES DE SOUZA (remetido ao TRF da 1ª Região). A presente execução também foi suspensa em relação à devedora GEORGETE ARAUJO SARAH SILVA à fl. 144/verso, ante a ausência de bens penhoráveis. Pela mesma razão, suspendo a execução contra DOROTY BRITO DE MENDONÇA e RAIMUNDO LOURENÇO MARQUES. Expeçam-se mandados de avaliação e penhora dos bens imóveis dos devedores IRENE DE MELO BARROS DA SILVA e MOACYR GAMA DA SILVA noticiados às fls. 181/191.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

Processo nº 2000.8117-0
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar de Carvalho
Excd. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(a) : Clécide Helena Avelar
DESPACHO : Intime-se a AGU do despacho de fl. 68.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.0479-6

Repte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Glaudson Dias Figueiredo
Reqdo. : ANTONIO LUIS GOMES E OUTRO
Advogado(a) : José Maria Lima Costa
DESPACHO : A distribuição para redistribuir por dependência ao processo nº 99.6327-3, em tramitação perante o Juízo Federal da 5ª Vara.

Processo nº 2000.13146-9

Repte. : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(a) : Marco Antônio Poyoa Sposito
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL)
DESPACHO : Preliminarmente, traga a autora aos autos documentos comprobatórios dos valores afirmados à fl. 18, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, sem apreciação do mérito. Intime-se.

Processo nº 99.8825-2

Repte. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(a) : Maria Bethânia Monteiro Malato
Reqdo. : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Procurador(a) : Maria de Fátima M. Cavada Monteiro
DESPACHO : Considerando as informações prestadas pela Diretora de Secretaria, e a fim de sanar qualquer irregularidade que porventura possa acarretar prejuízo às partes, determino a renovação do ato, mediante a expedição de novo mandado de citação e intimação, para ser cumprido com a máxima urgência pela Ceman. Publique-se e intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.9608-2
Jfco. : LEA DOS SANTOS AGUIAR
Advogado(a) : Edenilda Maria da Conceição Tavares Peixoto
Jfco. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Intime-se a Autora para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

Processo nº 2000.1057-3

Jfco. : EDILENE PINHEIRO MALCHER
Advogado(a) : Tereza Cristina Monteiro Leite
Jfco. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fl. 28. Assim, oficie-se ao I Comando Aéreo Regional, solicitando informações acerca de quem são os beneficiários do de cujus WELLINGTON FONTENELLE CHAVES. Outrossim, intime-se a Justificante a esclarecer se algum dos filhos do casamento do de cujus é menor de idade. Intime-se.

Processo nº 2000.13202-1

Jfco. : RAIMUNDA ROSÂNGELA DE SOUZA NAZARÉ
Advogado(a) : Mário Freitas Junior
Jfco. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Designo a audiência de justificação para o dia 13/02 de 2001, às 16:00 h. Após, citem-se a Justificada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA), bem como a viúva do de cujus MARIA ELIZABETH SILVA E CUNHA e o filho do mesmo, VICENTE FERREIRA CUNHA, para participarem da audiência de justificação, nos termos do art. 862 do CPC.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 2000.12656-5
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Ubiratan Cazetta
Reqdo. : CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Sílvio de Oliveira Souza
DESPACHO : Acatando o parecer do douto representante do MPF, prorrogo, por 60 (sessenta) dias o prazo para a Requerida cumprir o determinado na decisão de fls. 172/173, contados a partir do dia 18/12/2000. Indefero o pedido de intimação da empresa José Carleoni Construções Civis S/A - TRADAR, para promover a remoção e arcar com os custos de armazenamento da carga remanescentes, por falta de amparo legal. Intime-se a Companhia das Docas do Pará e a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental do novo prazo concedido à Requerente por este Juízo.

Processo nº 96.1526-0

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Reqdo. : MUNICÍPIO DE BELEM
Procurador(a) : Luiz Neto
DESPACHO : Apresente o MPF a planilha de cálculos, conforme determina o art. 604 do CPC, para dar início a execução.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2001.0005-2
Repte. : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(a) : Wady Dahas Rossy
Reqdo. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza e outros
Advogado(a) : Daniel Lacerda Farias (ANA LÍDIA CAVALCANTE)
DESPACHO : Apense-se a estes os autos do Processo Arbitral nº 12.005/00, remetido a este Juízo pelo Ofício nº 01.003/01-ABAREA/AP da Câmara Arbitral, somente para efeito de consulta pelas partes, não cabendo qualquer manifestação nos referidos autos. Vista ao Requerente para, no prazo legal, querendo, apresentar réplica às contestações, bem como falar acerca do teor do Ofício acima mencionado, juntado aos autos às fls. 121/126.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 99.8925-3
Embte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lúguez
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
Embdo. : SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : A Distribuição para reclassificar para 04100. Após, venham-me conclusos.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.3415-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ALDESIR NARDINO E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Flávio Borges D'Urso e outro
Advogado(a) : José Ronaldo Dias Campos

Advogado(a) : Marcelo Brasil Vasconcellos
Advogado(a) : Jefferson Lima Brito
Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Advogado(a) : Carlos Alberto Pontuschka
DESPACHO : Desentranhem-se a petição de fls. 2751/2753 e seus anexos remetendo-os, em seguida, ao setor competente para serem autuados como incidente processual. Republique-se o despacho de fls. 2711/2712 em face do conteúdo na certidão de fls. 2788-v. Oficie-se à Subseção Judiciária de Santarém solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 2714, expedida em 24.11.2000. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 2749. (Despacho de fls. 2711: "Chamo o processo à ordem (...) Mantém-se incólume, portanto, o laudo pericial que instrui os autos. Oficie-se ao Banco BRADESCO para que informe acerca da solicitação contida no ofício de fl. 2337, expedido em complementação ao de fls. 1663. Defiro o requerido às fls. 2706/2707. Expeça-se o competente Alvará. Intime-se as partes da devolução do prazo para os fins do art. 500 do CPP, que ora concedo").

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Processo nº 2000.39.00.012727-3
Impte. : ADNAN AFIF NASR E OUTRO
Advogado(a) : Américo Lins da Silva Leal e outros
Impto. : CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRAS - DELANTONIO RICARDO VILLAC
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais

DECISÕES

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Processo nº 2001.0059-2
Autor(a) : GABRIELA CHAVES DE MAGALHÃES
Advogado(a) : Paulo Oliveira
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DECISÃO : ...INDEFIRO, pois, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.0021-5
Impte. : J. C. M. TEODORO MADEIRAS
Advogado(a) : José Roberto Carosi
Impto. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DECISÃO : ...Ausente, por tais razões, a plausibilidade jurídica do direito vindicado pela parte, de se denegar a liminar requerida, como ora o faço. Vista ao MPF. Após, conclusos para sentença. Publique. Intime-se.

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS

Processo nº 2000.13899-2
Repte. : LISBOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
Reqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Ubiratan Cazetta
DECISÃO : ...Logo, não há razão jurídica para o acolhimento da exceção objeto de análise, que ora rejeito, declarando a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da causa e, por via de consequência, desta 2ª Vara Federal. Custas ex lege. Intime-se.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

Processo nº 2000.11858-2
Repte. : PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO
Advogado(a) : Illegível
Reqdo. :
DECISÃO : ...INDEFIRO, com tais considerações, o pedido de fl. 15. Intime-se. Ciência ao MPF.

CLASSE 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL

Processo nº 2000.14244-4
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Ubiratan Cazetta
Reqdo. : MARIA ROSÉLIA HENRIQUE DA SILVA
Advogado(a) : Porfírio Lúcia C. de Lima
DECISÃO : ...Anse o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO os pedidos de progressão de regime e remição da pena formulados por Maria Rosélia Henrique da Silva. Comunique-se à Diretoria do CRF de Marituba.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEL

Processo nº 98.8085-2
Autor(a) : ESPÓLIO DE JOSÉ MARINHO GEMAQUE
Advogado(a) : José Marinho Gemaque Júnior
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do alegado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 260, no prazo de dez dias. Intime-se. (Replicado por saldo com incorreção quanto aos nomes das partes)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício.
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 003/2001
EXPEDIENTES DE: 17, 18 e 19/01/2001
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº : 1997/9917-0
Autor(es) : MADENOX - Madeiras e Inoxidáveis Ltda
Advogado(s) : Fábio T. F. Góes
Ré(u)(s) : União e INSS
Advogado(s) : Adão Paes da Silva, e José Maria Losada P. de A. Júnior
Despacho: Vista ao INSS a fim de que providencie a contrafe da sentença exarada nos autos, de fl. 339, bem como da petição de fl. 342 dos autos, para ulteriores providências.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
Nº : 1993/2816-2
Autor(es) : Alvenira Monteiro Uchoa e Outros

Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : INSS, BASA e CAPAP
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo, Ophir Cavalcante Júnior e Outros,
 e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo
 legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional
 Federal da 1ª Região.

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 1997. 4148-0
 Autor(es) : Raimundo Nonato de Moraes
 Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Adão Paes da Silva e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a Súmula Administrativa nº 3 da AGU de 06/
 04/2000, e o artigo 12 da MP 1984-18, de 1º/06/2000, torno sem efeito a ordem de
 duplo grau insita na sentença de fls. 72/77. 2. Intime-se por mandado, a União, via
 AGU. 3. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 1997. 5338-0
 Autor(es) : Maria de Lourdes Cezar da Silva e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : João José Aguiar Carvalho e Outros
 Despacho : Idêntico ao anterior, exceto o nº de fls. da sentença que é, 206/211.

Nº : 2000. 1891-1
 Autor(es) : Osmarina da Silva Barros
 Advogado(s) : Dorival Indissu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e União
 Procurador(es) : José de Jesus Mendes e Outros, e João José Arguair Carvalho
 e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 44/45 nos efeitos
 devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Autor/Apelado para apresentar contra-razões,
 querendo, no prazo legal. 3. Reautue-se o feito para a classe processual 1.100 (Ação
 Ordinária/Tributária). 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos
 para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 2000. 1892-4
 Autor(es) : Terezinha Nunes Moura
 Advogado(s) : Dorival Indissu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e União
 Procurador(es) : Sandra Walesta Martins Leal e Outros, e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 39/45 nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista à Autor/Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no
 prazo legal. 3. Intime-se a União, por mandado, via AGU, do teor da sentença de fls.
 30/38. 4. Reautue-se o feito para a classe processual 1.100 (Ação Ordinária/Tributária).
 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal
 Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1998. 4070-7
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do
 Pará - SINTSEP
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Procurador(es) : Adilson Batista Mendes
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.
 Intime-se, por mandado, a FUNAI, via AGU, sobre o teor da sentença, bem como para
 apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões,
 remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1997. 6996-1
 Autor(es) : Edna Maria Nóbrega da Silva e Outros
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador(es) : Edilena do Carmo Mesquita Vilhela e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Intime-se, por mandado, a FCAP, via AGU, sobre a sentença de fls.
 220/230, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.
 Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional
 Federal da 1ª Região.

Nº : 1997. 6174-5
 Autor(es) : SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no
 Pará
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : João José Aguiar Carvalho e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.
 Intime-se, por mandado, a União, via AGU, sobre o teor da sentença, bem como para
 apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões,
 remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1998. 354-7
 Autor(es) : SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no
 Pará
 Advogado(s) : Antonino Maia da Silva
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : João José Aguiar Carvalho e Outros
 Despacho : O mesmo conteúdo do despacho anterior.

Nº : 2000. 2202-2
 Autor(es) : José Menezes de Queiroz
 Advogado(s) : Milton Alencar Vieira
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : José Mauro de Lima O' de Almeida e Outros
 Despacho : O mesmo conteúdo do despacho anterior.

Nº : 1998. 700-0
 Autor(es) : Alda Pinto da Costa Loureiro
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Adão Paes da Silva e Outros
 Despacho : O mesmo conteúdo do despacho anterior.

Nº : 2000. 14972-0
 Autor(es) : Inivaldo Almeida da Conceição e Outros
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : União
 Despacho : 1. Defiro, em parte, o pedido de benefício da justiça gratuita,

que pertine aos honorários advocatícios. Com relação às custas judiciais, determino
 que os Autores efetuem o recolhimento da taxa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob
 pena de cancelamento da distribuição. 2. Em seguida, que se proceda a retificação
 do nome do 6º Autor para ANTONIO LUIZ ROSA.

Nº : 1998. 4203-4
 Autor(es) : Antonio Cesar Souza Campos e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : João José Aguiar Carvalho e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 107 dos autos, devendo o despacho de
 fl. 106 ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Nº : 2000. 11655-2
 Autor(es) : Antonio Maria Coelho Malato e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União
 Despacho : Mantenho os termos da decisão de fl. 19, retificando tão
 somente a parte referente à condenação ao pagamento de custas, haja vista que os
 Autores requereram o benefício da justiça gratuita na exordial. Dessa forma, ficam
 os Autores isentos do pagamento das custas.

Nº : 1998. 2527-1
 Autor(es) : Daura de Vasconcelos Braga Mendes e Outro
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Acelina Maria Calderaro Neves e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 85. Protrago o prazo por mais 30 (trinta)
 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 1998. 1578-3
 Autor(es) : Rono Carl Oliveira Romariz
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré(u)(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET – PA
 Procurador(es) : Iracelia de Oliveira Vaz
 Despacho : Efetivamente o Autor comprova com o documento de fl. 16,
 que é o único dependente do servidor falecido, pelo que nos termos da lei nº 6.858,
 de 24.11.80, tem legitimidade para pleitear em nome próprio o direito requerido
 nesta ação. Isto posto, retornem os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000. 4745-2
 Autor(es) : João de Deus Navarro Filho e Outro
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : José Mauro de Lima O' de Almeida
 Despacho : Digam as partes se têm interesse na produção de provas. Neste
 caso, se assim desejarem, que especifiquem quais pretendem produzir.

Nº : 2000. 14998-0
 Autor(es) : Doriedson Barra de Souza e Outros
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : União
 Despacho : Emendem a inicial os Autores, ORLANDO ALVES DE
 OLIVEIRA NETO, LUIZ EUGÊNIO DOS SANTOS DE SOUZA, ELIELSON
 SOUZA DA SILVA e MILSON SIDI NUNES BRASIL, de forma a comprovarem o
 vínculo funcional com o Exército Brasileiro, fazendo juntada de seus contra-
 cheques, na forma do art. 284/CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 2000. 3048-4
 Autor(es) : Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogado(s) : André Alberto Souza Colares
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : Welger Brito das Neves
 Despacho : 1. Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação.
 Caso positivo, apresentem suas propostas. 2. Intime-se a União, via AGU,
 pessoalmente.

Nº : 2000. 14973-3
 Autor(es) : Joel Queiroz Marim e Outros
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : União
 Despacho : 1. Defiro, em parte, o pedido de benefício da justiça gratuita,
 apenas em relação aos honorários advocatícios. No que diz respeito às custas judiciais,
 determino que os Autores efetuem o recolhimento das mesmas, no prazo de 05
 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se.

Classe 1400 – Ordinária/Imóveis
 Nº : 2000. 13518-2
 Autor(es) : INCKA
 Advogado(s) : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 Ré(u)(s) : Município de Tallândia - PA
 Despacho : Verifico que à fl. 47, foi expedida Carta Precatória à Comarca
 de Tallândia/PA para citação e intimação da Ré, tendo referida peça processual
 sido remetida àquele Juízo, em mãos de procuradores do Autor. Não havendo nos
 autos prova do cumprimento do ato, e tendo em vista o pedido de aditamento à
 inicial (fls. 50/57), comprove o Autor a não consumação da citação.

Classe 1500 – Ordinária / Outras
 Nº : 1999. 1338-8
 Autor(es) : José Carlos Gonçalves de Farias e Outros
 Advogado(s) : Deusdedit Freire Brasil
 Ré(u)(s) : IBAMA
 Procurador(es) : Julietta Olívia de Jesus P Barreto
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista ao IBAMA para apresentar contra-razões, querendo, no prazo
 legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional
 Federal da 1ª Região.

Classe 1600 – Ordinária / FGTS
 Nº : 2000. 9722-0
 Autor(es) : Onicle Silva Abud
 Advogado(s) : Fernando Pacury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Despacho : Defiro a petição de fl. 35. Desentranhem-se os documentos
 da Autora que instruíram a inicial, bem como o documento de fl. 32, exceto a
 procuração, colocando-os à disposição de seus patronos.

Nº : 2000. 11349-9
 Autor(es) : Eudylides da Silva Cordido
 Advogado(s) : Milton Alencar Vieira

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se
 pretendem produzir provas. Neste caso, que as especifiquem, indicando a
 finalidade de cada uma.

Nº : 2000. 15030-0
 Autor(es) : Ivanilde do Carmo Koury e Outros
 Advogado(s) : Antonio Carlos Trindade
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Despacho : Emendem a inicial os Autores, CÍCERO LIMA DO
 NASCIMENTO, FLÁVIO RIBEIRO FERREIRA, MARIA LUIZA MARTINS
 SIQUEIRA e ANTONIO SOUZA DA SILVA, para que comprovem a opção pelo
 FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 284/CPC, sob pena
 de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

Nº : 2000. 9486-0
 Autor(es) : Raimundo Carlos Pereira Alves e Outros
 Advogado(s) : Fernando Pacury Scaff e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Despacho : Em vista do petição de fl. 99, defiro, novamente, o prazo de
 15 (quinze) dias, para que o Autor, RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA,
 regularize sua representação, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Nº : 2000. 15031-2
 Autor(es) : Dulcimar Paulino Vale da Silva e Outros
 Advogado(s) : Antonio Carlos Trindade
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Despacho : 1. Emendem a inicial os Autores, RAIMUNDO NONATO
 GOMES DE LIMA e JOÃO PALHETA PARA, para que comprovem através de
 documento irrefutável, que são optantes do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob
 pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos, na forma do art. 284/CPC. 2.
 Manifeste-se o Requerente, RAIMUNDO NONATO GOMES DE LIMA, acerca
 da certidão de fl. 77 dos autos, da possível litispendência existente com relação ao
 Processo nº 97.5168-4, que tramita na 5ª Vara desta Seção Judiciária.

Nº : 2000. 14961-6
 Autor(es) : Regina Lúcia Coelho de Souza e Outros
 Advogado(s) : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Despacho : Emendem as Autoras, REGINA LÚCIA COELHO DE
 SOUSA e MARIA DE LOURDES FURTADO FREITAS, a inicial, comprovando
 serem optantes do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284/CPC,
 sob pena de indeferimento da inicial às mesmas.

Nº : 1998. 5246-0
 Autor(es) : Francisco de Assis da Silva
 Advogado(s) : Luiz Pingarilho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista ao Autor/Apelado para apresentar contra-razões, querendo,
 no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal
 Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1998. 4118-9
 Autor(es) : Carlos Alberto da Silva e Outros
 Advogado(s) : Antonio Alves da Cunha Neto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1999. 5656-9
 Autor(es) : Luiz Nunes da Paixão e Outros
 Advogado(s) : José Wilson Mendes Sampaio
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 2000. 7429-7
 Autor(es) : Paulo José de Matos
 Advogado(s) : Jaime Começanha Balesteros Filho e Outro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998. 5028-0
 Autor(es) : Paulo Alves da Costa e Outro
 Advogado(s) : Nayara de Miranda Novas e Outro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 2000. 5348-7
 Autor(es) : Dilma Helena Lobo Barata e Outro
 Advogado(s) : Outo Raiol do Nascimento
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1999. 3178-3
 Autor(es) : Raimundo Silva Gomes e Outros
 Advogado(s) : Célio Fernandes
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 2000. 7830-8
 Autor(es) : Raimundo Waldenir da Silva
 Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998. 8589-8
 Autor(es) : Raul Oliveira da Costa e Outros
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal – CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998.8778-5
 Autor(es) : Rostardan Alves Campos e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 2000.751-3
 Autor(es) : Sebastião Assunção do Nascimento
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Autor e à Ré, respectivamente, para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 1998.9769-6
 Autor(es) : Antonia de Lima Monteiro e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998.9706-7
 Autor(es) : Dilson de Assis Batista e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998.1532-0
 Autor(es) : Lucilene Oliveira Dias e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998.4591-8
 Autor(es) : Luis Vieira de Magalhães e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Nº : 1998.11108-6
 Autor(es) : Jacivaldo de Souza Nascimento e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Conteúdo idêntico ao do despacho anterior.

Classe 1701 - Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
 Nº : 2000.1645-1
 Autor(es) : José Isaac Alvarez Elarrat e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - em liquidação ordinária - e CEF
 Procurador(es) : Mary Machado Scalécio, e Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : 1. Os Autores protestaram por prova pericial no bojo da petição de fl. 182, portanto, desfilio. 2. Determino a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 1999.3490-8
 Autor(es) : Edson Vieira Linhares
 Advogado(s) : José Lobato Maia e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista que uma das partes não tem interesse em conciliar, prossiga-se no feito. 2. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 2000.4544-8
 Autor(es) : Maria de Nazaré Santos Martins e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e União
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros, e João José Aguiar Carvalho e Outros
 Despacho : 1. Digam as partes se têm interesse em conciliar, apresentando suas propostas, se for o caso. 2. Intime-se, por mandado, a União, via AGU.

Nº : 1999.4231-8
 Autor(es) : Juvenina Viana Holanda e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : 1. Fixo os honorários periciais em 3 (três) salários-mínimos, por se me parecer razoável. 2. Depositem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais fixados. 3. Após, intime-se, por mandado, o perito para a realização da perícia.

Nº : 1998.2120-9
 Autor(es) : Francinete Braga Barbosa e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Vista à CEF sobre a petição dos Autores de fl. 167.

Nº : 2000.7304-9
 Autor(es) : Cleinaldo dos Santos Piquet e Outros
 Advogado(s) : José Maria Costa

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Digam as partes se têm interesse em conciliar, apresentando suas propostas, se for o caso.

Nº : 1998.7649-1
 Autor(es) : Gláucia Maria da Costa e Outros
 Advogado(s) : Raimundo Kulkamp
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares
 Despacho : Comproven os Autores que efetuaram o depósito dos honorários do perito, nos termos do despacho de fl. 219, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 2000.1374-1
 Autor(es) : Raimundo Amorim Santos e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. Indefero a prova documental requerida pelos Autores, tendo em vista que, conforme consta da inicial (fl.04), o Mandado de Segurança impetrado contra o extinto BNH foi extinto sem julgamento do mérito. 2. Desfilio a prova pericial e nomeio perito Contador o sr. Ademir Azevedo, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 1999.1247-6
 Autor(es) : Kleber de Souza Dib Taxi
 Advogado(s) : Luiz Carlos Correia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Deposite o Autor os honorários periciais no valor de 3 (três) salários-mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconstituição da prova. 2. Cumprido item acima, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 1996.5884-9
 Impetrante : Magebras Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Outros
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Impetrado : Presidente do CREAA e Outro
 Despacho : Arquivem-se os autos.

Nº : 2001.580-8
 Impetrante : Janeide Oliveira Pereira
 Advogado : Eduardo Suzuki Sizo
 Impetrado : Presidente e Membros da 7ª Câmara de Julgamento do Min da Prev Soc/ Conselho de Recursos do INSS
 Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se.

Classe 4100 - Ação de Execução Título Judicial
 Nº : 2000.14485-6
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Executado : Auber da Silva Almeida e Outros
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Despacho : Para prosseguimento da Execução, apresente o Exequente INSS, cópias da petição e cálculos de fls. 75/77, tantas quantos forem os Executados, para servirem de contráfé, sob pena de arquivamento do feito.

Nº : 1999.8504-3
 Exequente : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Advogado : Norma Sílvia Queiroz de Paula e Outros
 Executado : Daisy Pereira da Rocha e Souza e Outros
 Advogado : José de Arimateia Chaves Sousa
 Despacho : 1. Vista à UPPA sobre os depósitos de fls. 170 e verso, 171 e verso, 172 e verso, 173 e verso. 2. Cite-se ALBERTINA FORTUNA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 652/CPC.

Nº : 2000.2299-8
 Exequente : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Advogado : Sandra Waleska Martins Leal e Outros
 Executado : Maria Elyene Correa Sodré e Outro
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Verifico que a sentença condenou as 2 (duas) Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Não tendo constado na sentença que referido valor seria pago por cada uma das Autoras, deve ser o mesmo atendo entre as Autoras sucumbentes. Posto isto, apresente a UPPA memória de cálculo de acordo com a coisa julgada, com cópias para a contráfé, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.3212-4
 Exequente : Universidade Federal do Pará - UPPA
 Advogado : Glairson Dias Figueiredo e Outros
 Executado : Luiz Otávio do Canto Lopes e Outros
 Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto
 Despacho : Vista à UPPA sobre os depósitos de fls. 150/verso, 155 e verso, 162, 163 e 164, bem como sobre a certidão de fl. 152.

Classe 5104 - Ação Possessória
 Nº : 2000.2361-1
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosomiro Arrais
 Requerido(s) : Darcy Dias da Silva
 Despacho : 1. Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora da Ré revel, DARCY DIAS DA SILVA, citada por edital, a Dra. RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS (Tv. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). 2. Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Nº : 2000.1405-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza e Outros
 Requerido(s) : Rosane de Oliveira Dias Candido e Outro
 Despacho : Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora dos Réus revéis, ROSANE DE OLIVEIRA DIAS CÂNDIDO e SAMUEL CÂNDIDO, citados por edital, a Dra. RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS (Tv. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). 2. Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Nº : 2000.474-2
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
 Requerido(s) : Pedro de Castro Ewerton Filho
 Despacho : Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF a determinação contida no despacho retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 2000.1399-9
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
 Requerido(s) : Marcos André Cid Guimarães
 Despacho : 1. Desfilio a petição de fls. 30/32. Expeça-se novo edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a citação do Requerido, MARCOS ANDRÉ CID GUIMARÃES, nos termos do despacho de fl. 16. 2. Expedido o edital, coloque-o à disposição da Caixa Econômica Federal para publicação.

Nº : 1999.5954-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosomiro Arrais e Outros
 Requerido(s) : Dariberg Lobo Junior
 Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender necessário, nos termos da decisão de fls. 56/58.

Nº : 2000.1395-8
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
 Requerido(s) : Bliseu Antonio dos Santos e Outro
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Matins
 Despacho : 1. Indique a CEF preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro de 30 (trinta) dias, no caso de mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Classe 5117 - Ação Diversa/Outras
 Nº : 2000.5328-3
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Hélio Guérios
 Requerido(s) : Jaime Correa dos Santos
 Despacho : 1. Vista à Caixa Econômica Federal sobre o despacho de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Classe 8800 - Ação Sumária/Outras
 Nº : 2000.14622-9
 Requerente(s) : Iole Terezinha de Oliveira
 Advogado(s) : Waldemir Carvalho dos Reis e Outro
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Regularize a Autora sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração que indique corretamente o Outorgante e o Outorgado, visto que na procuração de fl. 09, estão invertidos.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 2001.592-5
 Requerente(s) : Condomínio do Edifício Vilaza Maria
 Advogado(s) : Amadeu Almir Boga
 Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Despacho : 1. Emende, o Requerente, a inicial, juntando cópia autêntica ou original dos títulos da dívida pública que pretende caucionar. 2. Cumprida a diligência mencionada, cite-se o INSS. Após a contestação, apreciarei o pedido de liminar.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa
 Nº : 2000.14621-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Requerido(s) : Iole Terezinha de Oliveira
 Advogado(s) : Waldemir Carvalho dos Reis e Outro
 Despacho : Regularize a Impugnante sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração ao advogado que subscreve a petição de Impugnação, sob pena de extinção do feito.

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 2000.9725-9
 Embargante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Embargado(s) : Maria de Nazaré da Gama Santos e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Despacho : Sobre a informação do Contador do Juízo de fl. 37, manifestem-se o Embargante e os Embargados.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 2001.598-1
 Autor(es) : Luiza Maia da Silva Vaz de Camargo e Outro
 Advogado(s) : Cynthia Serruya e Outro
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará e Outro
 Decisão : Indefero o pedido de tutela antecipada e manda citar os réus.

Nº : 2000.0007-4
 Autor(es) : Nadilson Leite Costa
 Advogado(s) : Monclar da Rocha Bastos
 Ré(u)(s) : União
 Procurador(es) : João José Aguiar Carvalho e Outros
 Decisão : Indefero o pedido de fls. 87 e ss, pois que a pretensão de ser promovido em face de sua aprovação no curso é matéria estranha a lide, certo de que qualquer decisão nesse sentido importará em conhecer de matéria estranha aos limites da petição inicial. Deve o interessado procurar a via própria. Isto posto, indefiro o pedido.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS
 Nº : 2000.14840-9
 Autor(es) : Benedito Martins da Silva e Outros
 Advogado(s) : Odival Quaresma
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
 Decisão : 1. É firme a jurisprudência do C. STJ no sentido de que somente a Caixa Econômica Federal - CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

do saldo do FGTS. Assim sendo, indefiro o pedido de citação do Banco do Brasil S/A e do Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco. 2. Proceda-se a retificação, de forma a figurar no pólo passivo apenas a CEF. 3. Após, cite-se e intime-se.

Nº : 2000.14841-1
Autor(es) : Antônio Raimundo Correa e Outro
Advogado(s) : Odival Quaresma
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
Decisão : Conteúdo idêntico ao da decisão anterior.

Nº : 2000.14829-0
Autor(es) : Arcádio Marques Ferreira e Outros
Advogado(s) : Odival Quaresma
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
Decisão : É firme a jurisprudência do C. STJ no sentido de que somente a Caixa Econômica Federal - CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. Assim sendo, indefiro o pedido de citação do Banco do Estado do Pará S/A e do Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco. 2. Proceda-se a retificação, de forma a figurar no pólo passivo apenas a CEF. 3. Após, cite-se e intime-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 2001.670-7
Impetrante : Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense
Advogado : Elias Jorge de Carvalho Francis
Impetado : Agentes Fiscalizadores da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e Outros
Decisão : Indefere o pedido de liminar e manda notificar a autoridade coatora.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 1999.4503-0
Requerente(s) : Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda e Outros
Advogado(s) : José Raimundo Farias Canto
Requerido(s) : Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE e CEF
Advogado(s) : Lívia Cunha Chermont e Luiz Carlos Lugues e Outros
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido. Aproveite-se a oportunidade para os réus dizerem acerca dos novos documentos juntados, na forma que dispõe o art. 398 do CPC. No mesmo prazo e na mesma oportunidade, especifiquem-se provas autores e réus, indicando sua finalidade.

SENTENÇAS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 1998.10493-1
Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(s) : Cyro Nôvoa dos Santos
Requerido(s) : Banco do Brasil S.A., CEF, BASA, BANPARÁ e Associação dos Bancos do Estado do Pará, Amazonas e Acre
Advogado(s) : Jorge Andrade de Souza, Jorgemisa Jorge Avud, Lindalva Marques Brasil, (Banpará não contestou), e Jean Carlos Dias
Sentença : Rejeita os embargos de declaração por não haver omissão a ser suprida.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica AILSON ANDRÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, filho de Juício Rodrigues e de Maria Madalena André Rodrigues, residente e domiciliado no Rio Arumanduba, Abaetetuba/PA, intimado DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0003333-6, contra si promovida pelo Ministério Público. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 22 de janeiro de 2001, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
PAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 2000.39.00.007742-4, que o Ministério Público Federal move contra MARIA SANTANA ROCHA, brasileira, solteira, filha de Antônio Coelho e de Benedita Rocha, nascida aos 13.07.48, natural de Castanhal/PA, portadora do RG nº 1.980.129-SEGUP/PA, tido como residente e domiciliada na Rua D. Pedro II, n. 2213, Bairro Nova Castanhal, Castanhal/PA, acusada pela prática da infração prevista no art. 171, caput e § 3º do CPB, E, constando nos autos que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. CITA-A, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 02 de abril de 2001, às 14:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu, (Ana Clara M. Marinho), Analista Judiciária, o digitei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
PAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 2000.39.00.003020-9, que o Ministério Público Federal move contra PEDRO RAMOS OLEGÁRIO, brasileiro, filho de Pedro de Souza Olegário e de Amélia Francisco Olegário, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 877, Belém/PA, acusado pela prática da infração prevista no art. 171, § 3º do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. CITA-O, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 09 de março de 2001, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu, (Ana Clara M. Marinho), Analista Judiciária, o

confeccionei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica JOÃO FLORÊNCIO NETO, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado na Rua 2 de dezembro, nº 308, Icoaraci, intimado DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0000044-6, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que o condenou à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 05 de dezembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETOR DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 03/2001
RESENHA DO DIA 13.12.2000
INTIMAÇÃO

Os processos abaixo relacionados, em número de 07 (sete), foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº : 2000.7610-2
Autor : J. P. GONÇALVES LIVROS DIDÁTICOS
Adv : Dr. Fábio Guedes Paiva e outro
Réu : FAZENDA NACIONAL

PROC. Nº : 2000.9123-8
Autor : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv : Dr. Fábio Theodorico Góes
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº : 2000.5849-4
Autor : ANA CLÁUDIA HAGE SOARES
Adv : Dr. João Jorge Hage Neto e outro
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

PROC. Nº : 2000.3049-7
Autor : MARIA OLINDA SILVA SOUZA PIMENTEL
Adv : Dr. José William Coelho Dias
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

PROC. Nº : 2000.7977-5
Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv : Dr. Tsuguo Koyama e outro
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº : 2000.8238-4
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv : Dr. Beatriz Engelmann Soares
Réu : PAULO EMÍLIO DE SOUZA OLIVEIRA

CLASSE 5106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
Reque : JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS
Adv : Dr. Liberalina Santos
Requdo : ASSOCIAÇÃO PALESTRA ESPORTE CLUBE BENEFICIENTE E OUTRO
Adv : Dr. Tadeu Pereira Monteiro

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº : 98.1892-3
Autor : MARIA DAS GRACAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO
Adv : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv : Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arquivem-se.

PROC. Nº : 98.7088-0
Autor : ASSOC. DOS MAGIST. DA JUST. DO TRAB. 8ª REGIÃO - AMATRA VIII
Adv : Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv : Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 240/242, tempestivamente interposta pela União Federal, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº : 97.9358-4
Autor : ANTÔNIO GOMES FERREIRA E OUTROS
Adv : Dr. Pedro Paulo Silva Melo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv : Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
PROC. Nº : 98.8798-9
Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv : Dr. Clairson Dias Figueiredo, Domingos Fabiano Cosenza e/ou Liana Cunha Mousinho Coelho
Requdo : MARCUS ANTONIO CRAVEIRO GONÇALVES
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 36, suspendendo-se o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº : 2000.6067-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv : Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu : SAMAD - SARAPUI MADEIRAS LTDA
Adv : Dr. Nestor Pereira Filho

DESPACHO : Em vista das alegações constantes da petição de fls. 32/37, suspendo, ad cautelam, até ulterior deliberação, a doação da madeira apreendida. Ao MPF para, diante do teor da mencionada petição, requerer o que de direito entender nos autos. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº : 2000.9033-9
Autor : ROSA SANTANA SANTOS E OUTROS
Adv : Dr. Telma Lúcia Botba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA : (...) Consta às fls. 107/108, petição em que os Autores Raimundo Guido Torres e Raimundo Braga Barbosa, alegam impossibilidade para cumprir as providências que lhes foram deferidas pelo despacho de fl. 103. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do C.P.C., indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I do mesmo estatuto em relação aos mencionados autores, prosseguindo-se no feito quanto aos autores remanescentes (...)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº : 2000.1092-7
Autor : RONALDO TEIXEIRA OLIVEIRA
Adv : Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv : Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulada pelo Autor e extingo o processo, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil (...)

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. nº : 2000.723-3
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Adv : Drs. Nilmar de Souza Nogueira e/ou João José Aguiar Carvalho
Excedo : JOSÉ MARIA BARROS MOURA E OUTROS
Adv : Dr. Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : (...) A devedora satisfaz a obrigação imposta pela sentença, recolhendo os valores das custas e honorários devidos. Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº : 2000.1408-0
Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv : Dr. Rosilene Silva Souza
Requdo : OBED ALVES PAIXÃO FILHO E OUTRO
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e determino aos ex-mutuatários, ou a quem atualmente o detenha, que demonstrem de si a posse do imóvel especificado na exordial, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à desocupação compulsória e, ainda, ao pagamento de taxa mensal de ocupação do imóvel, devida entre a data da intimação desta sentença até a efetiva imissão na posse, que arbitro no percentual de dois por cento sobre o valor da arrematação. (...)

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 2000.8184-1
Embte : PAI VELHO TÁXI AÉREO
Adv : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino
Embdo : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv : Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa
SENTENÇA : (...) Instada a embargante a promover diligências que a si competiam (fl. 29), deixou fluir o prazo que lhe foi outorgado, sem que tomasse providência alguma. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do C.P.C., indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I do mesmo estatuto (...)

REPUBLICAÇÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº : 98.914-5

Autor : RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS
Adv : Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv : Dr. Carmem Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO : A fim de viabilizar a execução do julgado, apresente a ré as fichas financeiras e as de evolução salarial dos autores, a partir de janeiro/93.

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito (fl. 144), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, após a CEF e, por último, a Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. Nº : 98.5759-4
Autor : CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
Adv : Dr. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Réu : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
Adv : Dr. Luiz Cláudio Affonso Miranda

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº : 2000.6971-9
Impte : FARMÁCIA MONTEIRO LTDA.

Adv.: Dr. Eliana Fernandes Leite
Impdo.: REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS 4ª E 5ª
PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem
recolhidas (fl. 43), não se inscrevendo em Divida Ativa da União, consoante Portaria
MP n.º 289, §3º de 31.10.97, publicada no DOU de 04.11.97, pág. 2.4915, deixo de
observar o procedimento recomendado pela Lei 9.289/96 e determino o imediato
arquivamento dos autos. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 2000.8335-7
Emite.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
Embo.: FRANCISCO CHAGAS SODRÉ E OUTROS
Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para
discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial
correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do
processo principal.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n.º 2000.5191-5
Repte.: DIONÍZIO ANTÔNIO DA PAIXÃO
Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
Reqdo.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,
indicando suas finalidades. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

DE: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, filha de
Carlos Santos Filho e de Dulcinea de Oliveira Santos, natural de Salvaterra/PA,
nascida em 29/04/1950, portadora da carteira de identidade nº 1.715.589 (2ª via)-
SSP/PA, outrora residente na Rua Arcepreste Manoel Teodoro, nº 103, Ap. 1204,
bairro de Batista Campos - Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação da supracitada acusada para comparecer na Sede deste
Juízo Federal da 5ª Vara, no endereço abaixo declinado, no dia 14/02/2001, às 16:00
horas, a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia oferecida pelo
Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 2000.39.00.006754-1),
pela prática da infração prevista no caput do art. 312 do Código Penal Brasileiro.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. CEP: 66.055-210.
Telefax: 222-6319.
Belém (PA), 19 de janeiro de 2001.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

**BOLETIM Nº 111/2001
EXPEDIENTES DE 22, 23 e 24/01/2001
DESPACHOS**

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.20381-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Francisco Ribeiro Lopes e Outros
Despacho : Defero o pedido de fl. 90. Suspenda-se o curso da presente
execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo necessário para que a exequente
apresente planilha de demonstrativo de débito atualizado.

Nº : 00.11099-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : José Cardoso dos Santos e Outros
Despacho : Intime-se, novamente, a exequente do despacho de fl. 93, para
que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 00.35193-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Rosângela Queiroz Bahia e Outros
Despacho : Tendo decorrido o prazo concedido às fls. 80vº, diga a
exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas
para a localização de bens dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender
de direito.

Nº : 00.35224-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Pátima de Nazaré Pereira Gobtsch
Executado : Luiz Lobato da Silva e Outros
Despacho : Diante da certidão de fl. 69vº, diga a exequente se tem interesse
no prosseguimento do feito requerendo, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, o
que entender de direito.

Nº : 00.36003-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : José Soares Pinto
Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, no prazo de 120
(cento e vinte) dias, para que a exequente apresente planilha de demonstrativo de
dívida exequenda, nos termos da petição de fl. 59.

Nº : 91.3269-7
Exequente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -
INFRAERO
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : Men's Publicidade e Promoções Ltda
Despacho : (...) esta execução baseia-se no Código de Processo Civil sendo
portanto, inaplicável, na espécie, o seu arquivamento provisório, assim como verifica-

se, com o simples manuseio dos autos, que a citação da executada já foi efetuada (fl.
52vº). Diante do exposto, abra vista à exequente para que requeira, no prazo de
(cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 93.2031-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Nilson Normando Rodrigues Ferreira e Outro
Despacho : Intime-se a Caixa para que efetue o pagamento das custas
processuais finais.

Nº : 93.4049-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracilene da Mota Costa
Executado : Jânio Mendonça Bastos
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 74vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 93.4305-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Maria do Carmo Pinto Maciel
Despacho : Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre
o contido nas certidões às fls. 64/65.

Nº : 93.4437-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Pátima de Nazaré Pereira Gobtsch
Executado : Hernan Engenharia Ltda e Outros
Despacho : Tendo decorrido o prazo concedido às fl. 51vº, diga a exequente,
no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a
localização de bens dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de
direito.

Nº : 94.3993-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : M. Maués da Silva
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 56vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito
nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora dos
executados, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 94.4283-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Carmem Lúcia Leal Costa
Despacho : Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre
o contido no ofício nº 199/2000, de 12.12.2000, do Cartório do 2º Ofício da Comarca
de Castanhal/PA.

Nº : 94.5324-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Edmilson Lopes Acácio e Outros
Despacho : Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco)
dias.

Nº : 94.6119-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : P. A. C. de Macedo Torres e Outros
Despacho : Tendo decorrido o prazo concedido às fl. 72vº, diga a exequente,
no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a
localização de bens dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de
direito.

Nº : 95.29-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Francisco Teixeira de Oliveira
Despacho : Intime-se a Caixa para que efetue o pagamento das custas
processuais finais.

Nº : 95.5730-1
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : Disco Norte Comercial do Norte Ltda
Despacho : Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita os bens
penhorados à fl. 37 (...).

Nº : 95.6621-1
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : E G S Jóias
Despacho : (...) Intime-se a ECT para que efetue o pagamento das custas
processuais finais.

Nº : 95.7456-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Condominial Segurança Ltda e Outros
Despacho : Tendo decorrido o prazo concedido às fl. 47vº, diga a exequente,
no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a
localização de bens dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de
direito.

Nº : 96.7733-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : David Jacob Serruya
Despacho : Tendo decorrido o prazo concedido às fl. 77vº, diga a exequente,
no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a
localização de bens dos executados, requerendo, se for o caso, o que entender de
direito.

Nº : 97.4218-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza

Executado : Alfredo Corrêa Filho
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito (fl. 29vº), diga
a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja a citação do executado, pela via
editada, apresentando, se for o caso, planilha de demonstrativo de débito atualizada.

Nº : 97.6622-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Eliana Maria Silva de Souza
Despacho : (...) Vez que a penhora incidiu sobre terminal telefônico (fl.
32), diga a credora se tem interesse em manter a constrição.

Nº : 98.3509-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : R. Vale Farias & Ferreira Souza
Despacho : (...) Vez que a penhora incidiu sobre bem imóvel (fls. 28/29),
diga a credora se tem interesse na realização de nova Hasta Pública ou se desiste da
constrição.

Nº : 98.3516-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracilene da Mota Costa
Executado : Alberto Jacob Serruya
Despacho : Intime-se, novamente, a exequente do despacho de fl. 48, para
que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 98.5043-3
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : Urumajo - Ind. Com. E Transportes Ltda
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 33vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito
nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora da
executada, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.6644-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Marilene Amanoafas Duarte da Silva
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 43vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11800-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Francisco das Chagas Fideis
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 25vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito
nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora do
executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11816-9
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : José Antônio Ferreira Moreira
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 22vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11824-5
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Marcelina Lima Bastos
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 21vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito
nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora da
executada, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11826-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Antônio Sampaio Portela
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 20vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11872-9
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Maria Ruth de Moraes
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 18vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11877-2
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Fernando Augusto Nery Lamarão
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 19vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito
nas diligências empreendidas para a localização do endereço do executado,
requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11883-4
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Cleide Cecilia Evonovich dos Santos
Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como
certificado à fl. 32vº, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo
administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito
exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11972-0
Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 7

Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Suely Maria dos Santos Costa
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 22v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11974-5
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Jorge Guilherme de Araújo Pimentel
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 26v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11977-3
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Raimundo Duminiense Raloi
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 24v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.11994-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Luiz Jefferson Cardoso Quaresma
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 22v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12014-6
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Roberto Santos Araújo
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 21v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12021-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Maria Adélia Mercês Oliveira
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 22v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora da executada, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12025-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Orvacio de Moura Barra
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 32v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12044-1
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Heyder de Castro Monteiro
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 21v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12046-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Antônio Henrique Lopes Maia
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 20v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12051-5
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Rodrigo Octavio da Cruz
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 26v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo administrativo formalizado entre as partes deu ensejo ao pagamento do débito exequendo, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12271-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Antônio Maria da S. Serra
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 38v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização de bens passíveis de penhora do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 98.12280-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Adauto Gonçalves dos Santos
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 19v, diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou êxito nas diligências empreendidas para a localização do executado, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Nº : 2000.2103-4
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : Spala Representações e Distribuições S.C. Ltda

Despacho : Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as guias acostadas aos autos à fl. 30 e verso.

Nº : 2000.13274-0
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : CD Sound Locadora Ltda
 Despacho : Intime-se a ECT para que efetue o pagamento das custas processuais finais.

Classe 3300 - Execução Fiscal
 Nº : 97.7700-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Executado : Retifica Paraense Motores Ltda e Outros
 Despacho : Acato a sugestão contida na informação de fls. 46, da Seção de Contadoria do Juízo. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de um de seus procuradores para que apresente a tabela respectiva.

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 89.761-0
 Embargante : Construtora Simel Ltda
 Advogado : Almir de Lima Pereira
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciano da Mota Costa
 Despacho : Acato as razões suscitadas pela Caixa às fls. 93/94. Por esta razão, destituo do encargo o perito nomeado à fl. 91, Dr. Ademir Azevedo, e nomeio para substituí-lo o Dr. Jorge Luiz de Menezes Xavier, CRC/PA nº 7461/0-9, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 197, salas nº 201/203, nesta Capital.

Nº : 2001.579-0
 Embargante : José Afonso Silva Sarges Rocha e Outro
 Advogado : Joana D'Arc de Lima
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Suspensa-se o curso da ação principal, de acordo com o art. 791, I, do CPC, apensando-se os presentes autos aqueles. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes Embargos, dentro do prazo legal.

Nº : 95.7766-3
 Embargante : C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda e Outros
 Advogado : Camillo Montenegro Duarte
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Despacho : Apresentem as partes as provas que julguem necessárias para o julgamento do feito, como já determinado no despacho de fl. 158.

Classe 11500 - Embargos de Terceiro
 Nº : 99.9314-3
 Embargante : Ali Abdel Aziz Ali e Outro
 Advogado : Emilliano Cândido Póvoa
 Embargado : União Federal
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : Baixo o feito em diligência. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória que solicitou junto à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF o registro da penhora do bem imóvel objeto do litígio, nos autos da ação principal.

Nº : 99.1955-9
 Embargante : Comercial Cruz Vermelha Ltda
 Advogado : Luís Carlos Silva Mendonça
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11500 - Embargos de Terceiro
 Nº : 99.6088-4
 Embargante : Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
 Advogado : Ney Tapajós H. Franco
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Domingos Pabiano Cosenza
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para desconstituir a penhora realizada e condenar a embargada nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com moderação, em face (...).

Classe 11100 - Embargos à Execução
 Nº : 2000.7328-3
 Embargante : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda
 Advogado : Liana Maria Vieira
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Ponseca
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte a ação de embargos, para excluir a TR que compõe o índice da poupança, substituindo-a pelo IPC mais juros legais de 6%, determinando, no mais, o prosseguimento da ação executiva. Custas processuais e honorários (...).

Nº : 98.556-4
 Embargante : Antônio Villar Pantoja
 Advogado : Antônio Villar Pantoja
 Embargado : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
 Advogado : Lívio Cícero Campbell Pontes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte a ação de embargos para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto ao valor indicado na conta de fl. 32. Deixo de condenar o embargado nas despesas judiciais, por não ter o mesmo dado causa ao presente (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 15, 16 e 19/01/2001
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nº : 91.3179-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Ponseca
 Executado : José Maria de Souza

Despacho : (...) Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora do executado, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Nº : 95.21-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : José Iris Cavalcanti e Outros
 Despacho : Intime-se a Caixa, novamente, para que proceda ao pagamento das custas processuais finais, como requerido na petição de fl. 94, que ora defiro.

Classe 3000 - Execução Fiscal
 Nº : 98.2039-4
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Antônio José de Mattos Neto
 Executado : J.P. Gonçalves Livros Didáticos
 Advogado : Abraham Assayag
 Despacho : Tendo em vista o teor da petição de fls. 26/27 do executado, torno sem efeito o leilão designado para os próximos dias 31/01 e 14/02, às 14:00 horas, e determino a abertura de vista dos autos à exequente, para que indique novos bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

AUTOS COM DECISÃO

Nº : 94.3154-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Associação dos Economistas Federais - AEPA e Outro
 Decisão : (...) Não obstante o acima colocado, intime-se, por mandado, o representante da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, para que se manifeste se aceita o encargo de depositário do imóvel hipotecado. A Secretaria para (...).

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3000 - Execução Fiscal
 Nº : 00.37021-5
 Exequente : União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado : Francisco Brasil Monteiro
 Executado : Ignacia Abi Nasser Sansão
 Sentença : (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Aos 25 dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 11:30 horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, em atenção a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sessão ordinária de 11.01.2001, instalou-se a Comissão Eleitoral, composta dos Procuradores de Justiça: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, CARLOS AILSON PEIXOTO e ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER para, sob a presidência do primeiro, realizar o certame relativo a eleição do Procurador Geral de Justiça cuja votação dar-se-á no dia 16 de Fevereiro do ano corrente.

1 - Aberto os trabalhos foram apreciados os expedientes de candidatura apresentados pelos Procuradores de Justiça: ALAYDE TBIXEIRA CORREA (prot.790/2001); MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, (prot.798/2001); ESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA (prot.806/2001); MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, (prot.825/2001); LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, (prot.826/2001); GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, (prot.828/2001); UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, (prot.831/2001).

2 - Após análise das petições de candidatura ao cargo de Procurador Geral de Justiça, a comissão deliberou no sentido de que todas as requerimentos são tempestivos, declarando, portanto que todos os peticionantes inscritos estão aptos a participar do referido pleito.

3 - A comissão Eleitoral deliberou no sentido de que seja encaminhado para publicação em edital os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador geral de Justiça, cuja inscrição foi aprovada na presente reunião.

4 - A Comissão Eleitoral deliberou no sentido de que os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça sejam encaminhados à secretaria do Ministério Público para efeito de confecção de cédula eleitoral, cuja a ordem sequencial dos nomes deve atender a ordem de antiguidade dos mesmos.

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente da comissão deu por encerrada a sessão lavrando a presente ata lida por todos e devidamente assinada.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 CARLOS AILSON PEIXOTO
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

PORTARIA Nº 0130/2001-SGMP

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 009/2001/MP/CPD-01, de 25.01.2001, protocolado sob o nº 1071/2001, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nº 807/2000-PGJ e 1580/2000-SGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

RESOLVE:
 DESIGNAR o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Auxiliar de Administração - AUD-201-A-1, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo Administrativo Disciplinar, Instaurado pela Portaria nº 1580/2000-SGMP (Processo nº 0278/2000-SGMP).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 25 de janeiro de 2001.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N.º 001/2001

A Bacharel, Dra. BZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores relacionados a seguir:

INSCRIÇÕES	Nº INSCRIÇÃO
NOME DO ELEITOR	
ACERILDE VALE CORREA	046087301333
ADAILTON DA SILVA VALADARES	046090241309
ADALBERTO DA SILVA MOURA	046132671384
ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA	046130841350
ADRIANA LUCIA SANTOS LOBATO	046090161392
ADRIANO SANTANA DE MEDEIROS	046131761309
ALAN DAVID DE ALMEIDA NUNES	046130871309
ALAN JOSE DA SILVA ALENCAR	046090271341
ALCICLEIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA	046090231317
ALDO RODRIGUES	046132841384
ALESSANDRA DA CONCEICAO VENANCIO	046132231368
ALESSANDRA GEOVANY SILVA DA PAIXAO	046087351341
ALEX FARIAS DA SILVA	046131851309
ALEXANDRA DE SOUZA SARMAHO	046131271325
ALEXANDRE PONSECA DA CONCEICAO	046132271392
ALLAN KARDEC DA SILVA CRUZ	046133151317
ALLAN SHIGURU YOSHIDA	046129131384
ANA ARAUJO TAVARES	046132431309
ANA CELIA DA SILVA AMORIM	046131011392
ANA CELIA SILVA DE SOUZA	046131771392
ANA CLEIDE CAMPOS MOURA	046130861317
ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	046130801325
ANA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	046131981317
ANA JANICE FERREIRA DA ROCHA	046131171350
ANA LUCIA HENRIQUE MONTEIRO	046132421325
ANA MARIA GONCALVES WENZLER	046131101384
ANA MERCEZ BAHIA FARIAS DOS SANTOS	046133431376
ANA PAULA COSTA ARAUJO	046131891325
ANGELA DE OLIVEIRA MELO	046131541309
ANGELA MARIA DUARTE TEIXEIRA	046131091341
ANTONIA MARIA SANTIAGO DA SILVA	033868741333
ANTONIO CAMPOS	046132661309
ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS	046132491309
ANTONIO DANILO GONCALVES DA SILVA	046131751325
ANTONIO FERNANDES DA SILVA	046131971333
ANTONIO MARIA OLIVEIRA RIBEIRO	046131311350
ANTONIO SARMENTO DAS NEVES	046132021333
ANUNCIADA CRISTHIANA ALVES DO NASCIMENTO	046133441350
ARILENE GURJAO TAVARES	046131391368
ARIYAN RIBEIRO DE SOUZA	046132721341
ARLETE DA SILVA TAVARES	046087621317
ARNALDO AMADOR OLIVEIRA	046132681368
BENEDITO SELMO SOUZA RODRIGUES	046132591376
BENILSON ADRIANO DA SILVA FREITAS	046131571341
BENIVALDO RODRIGUES FERREIRA	046090121368
BEZALIEL BORGES PANTOJA	046090251384
BIANCA DO SOCORRO MAGNO DOS SANTOS	046132281376
BIANCA MAGNO DE MORAES	046132791317
BRENDA PINHEIRO CHAVES	046131861384
BRENDA TATIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO	046131441325
BRUNA MIRELLI SOUZA DA COSTA	046132291350
BRUNA SILVA ALMEIDA	046090021392
BRUNO DO SOCORRO MERCEZ SILVA	046130901309
CARLA JOSIANE AMORIM CARVALHO	046087471384
CARLINDO LIMA OLIVEIRA	046087481368
CARLOS ALEX MIRANDA OLIVEIRA	046090291309
CARLOS ALEXANDRE MARIANO DOURADO	046090111384
CELIA CRISTINA DA COSTA PONSECA	046130411317
CELINA DA SILVA GALVAO	046131801392
CESAR GOMES MATIAS	046087451317
CHARLENE ARAUJO DA SILVA	046133341384
CHARLES DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	046087461309
CHERLENE CRISTINA ARAUJO DA SILVA	046089911384
CICERO ROMAO DE OLIVEIRA	046128951368
CIDY SANTA ROSA NUNES	046133051341
CILAS DE SOUSA PINHEIRO JUNIOR	046133181368
CILENE FARIAS ALCANTARA	046131951376
CLAUBER FERNANDO DE LIMA GOMES	046130831376
CLAUDIO LUIZ BAHIA DA SILVA	046133511384
CLAUDIONOR BARBOSA DE JESUS	046131821350
CLEBER MORAES PARA	046128831325
CLEBSON DA SILVA	046090341376
CLEIDIANE MONTEIRO DAS CHAGAS	046130971376
CLELESON DE LIMA PEREIRA	046130681333
CLEVES GONCALVES BORGES	046131941392
CLEY RODRIGUES RIBEIRO	046133241309
CLINIAURIA DO SOCORRO CORDEIRO RIBEIRO	046130591341
CRISTIANE CONCEICAO DA SILVA	046132881309
CRISTIANO PIMENTA VALE	046087541309
DALCILENE ARAUJO DE SOUZA	046132331333
DANIEL DE LIMA LOBATO JUNIOR	046132831309
DANIELA SIMONE DE OLIVEIRA YOSHIOKA	046131121341
DARCILENE PIRES BROGES	046133171384
DARLEI BRITO TEIXEIRA	046087701325
DARLENE BEATRIZ DE SOUZA PEIXOTO	046132631350
DAYSE BRANCHES BARROS	046133331309
DAYSE DE PATIMIA SILVA DO NASCIMENTO	046087561376
DEISIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	046132171317
DEMOSTENES SOARES DA SILVA	046132551341
DENNY ROBERT AMORIM TAVARES	046133371325
DEUZARINA SENA DA SILVA	046133291317
DIANA ALICE SILVA DO NASCIMENTO	046131961350
DIANE CRISTINA SANTOS DE LIMA	046131641376
DIGELMA DIAS BARBOSA	046090201376
DINALDA COIMBRA DO CARMO	046087641384
DINEIDE ALMEIDA SERRAO	046132991368
DIOGO PINHEIRO TELES	046087661341
DIONISON BRAGA MONTEIRO	

DOLORES DA CONCEICAO	046131591309
DOLORES ISILDA COSTA DIAS	046090041350
DOMINGAS MIRANDA PRANEDDES	046129151341
DORA JULMA DA SILVA PACHECO	046090091325
DULCE BARROSO DE QUEIROZ BALDEZ	046129141368
DULCE SANTOS	046132441392
EDER JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	046090261368
EDILENE GONZALES PANTOJA	046129001368
EDILENE OLIVEIRA GONCALVES	046129011341
EDILEUZA DA SILVA VALADARES	046131691384
EDILSON BARBOSA DE SOUZA	046133311333
EDILSON CRUZ SANTOS	046087521341
EDINALDO SALES	046132711368
EDINILSON ASSIS DO NASCIMENTO	046131701317
EDINIZ DE NAZARENO CAETANO DE LIMA	046132741309
EDONALDO RIBEIRO TEIXEIRA	046087671325
EDIR MARCILIO BRASIL DE SANTANA	046090031376
EDIVAL DIAS PINHEIRO	046131781376
EDIVANI DE SOUZA FARIAS	046128771384
EDMILSON SILVA BOTELHO	046089941325
EDMIR KZAN SILVA JUNIOR	046132001376
EDNA GONCALVES TAVARES	046130941325
EDNA SILVA CORREA	046130431384
EDSON TEIXEIRA GONCALVES	046132151350
ELANE CRISTINA CRUZ CORDEIRO	046131561368
ELIANE DE NAZARE MONTEIRO DAS NEVES	046090051333
ELIANE OLIVEIRA DE LIMA	046130331309
ELIAS DE SOUZA E SOUZA	046132101341
ELIAS PANTOJA PAULO	046132091309
ELICEIA MUNIZ GOES	046131311309
ELIELSON DA COSTA GOUVEA	046087421376
ELIESE DE MARIA SILVA	046090301341
ELIETE MARTINS MODESTO	046133011317
ELINEA DA ROCHA SILVA	046133141333
ELISABETH DE JESUS LEMOS DA SILVA	046132311376
ELMA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA	046129021325
ELY MENEZES QUEIROZ	046130741384
ELZA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	046128901350
ELZA MARIA MACIEL DOS SANTOS	046130361350
EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	046132341317
ENY ANA DE ALMEIDA DA CUNHA	046130931341
ERONILCE MOREIRA ALEXANDRE	046132031317
ERONILSON MOREIRA ALEXANDRE	046131931309
ESDRAS JUNIOR BRITO LACERDA	046130981350
ESTERLITO LOPES DA LUZ	046132571309
EWERTON DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA	046090281325
FABIO DE SOUSA CRUZ	046132921392
FATIMA SOCORRO DE OLIVEIRA CHAGAS LIMA	046131291392
FRANCELINO VIEIRA BRUSCA	046128971325
FRANCIEL DA COSTA CAMARA CORDEIRO	046132081325
FRANCISCA DA TRINDADE PEREIRA	046130671350
FRANCISCA MUNIZ BANDEIRA	046132771350
FRANCISCA NEIDE DOS SANTOS COSTA	046130851333
FRANCISCO DE ASSIS REIS SANTOS	046132141376
FRANCISCO GUIMARAES DA SILVA	046131731368
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA	046131061309
FRANCISCO OCIDIO BORGES DA SILVA	046128961341
FRANCISCO VALDEMAR DO NASCIMENTO SILVA	046087681309
FRANCIVALDO DA CONCEICAO PAIXAO	046132801350
GERALDO SILVA DO NASCIMENTO	046132351309
GERONSO DOS SANTOS PRESTES	046131261341
GIANCARLOS AMORIM DE MORAES	046132071341
GILDIANE YOSSIE SASSAKI	046087581333
GILSONMAR FERREIRA BARATA	046132191384
GILSON ALEXANDRE SARAIVA SANTA ROSA	046128751317
GIOVANA PANTOJA DIAS	046130761341
GLAUCILENE SILVA PINTO	046132401368
GLEYCE DE SOUZA DIAS	046132581392
GLEYCE DA SILVA DE JESUS	046128761309
GLEYSON VINICIUS RAIOL DA SILVA	046133491368
GUANAIR DE MATTOS JUNIOR	046133351368
GUEUMARINA BRITO DOS SATONS	046131351333
HELENA DO CARMO BASTOS BRITO	046131471376
HUDSON VITOR CASTRO DE OLIVEIRA	046133001333
IRACI SANTOS SILVA	046090211350
IRAILSON LIMA DA SILVA	046089891368
IRANILMA SOUSA	046131241384
IRENE BATISTA CARNEIRO	046130821392
IRENE MARTINS SILVA	046131331376
ISABELA PINHEIRO CAMPOS	046133531341
ISAIA CARDOSO YOSHIOKA	046132871325
ISAURA DIAS CAVALCANTE	046132411341
IVALDETE REGINA CARDOSO SILVA	046130311341
IVANETE NETOS CORREA	046089951309
IVANI OLIVEIRA PIGANCO	046129041392
IVANILDE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA	046090171376
IVETE DE OLIVEIRA PONSECA	046130381317
IVONE PIMENTEL ALMEIDA	046130641309
IZABEL FIGUEIREDO GARCIA	046132471333
IZABELLE CRISTINA LISBOA SODRE	046130621341
IZAIAS CONCEICAO ARAUJO DA COSTA	046131791350
IZANILMA RIBEIRO COSTA	046131301325
JACIARA DOS SANTOS AMADOR	046131401309
JACIRENE DE CASTRO RIBEIRO	046131021376
JACO DA COSTA PEREIRA	046131031350
JACQUELINE SOBRINHO SILVA	046130701350
JANETE DOS SANTOS RUPINO	046131251368
JEFFERSON ALEX SANTOS DE LIMA	046132731325
JEBOVA BARBOZA FERREIRA	046129221376
JESIEL COSTA DA SILVA	046132951333
JESUS RODRIGUES MORGALHO	046087411392
JOANETE MARIA PURTADO SACRAMENTO	046130781309
JOAO AIRES DA SILVA	046132611392
JOAO DIMAS DE MENEZES	046090191333
JOAO PAULO SANTIAGO	046130991333
JOCILDE SILVA SOUZA	046132931376
JOELSON DOS SANTOS TRINDADE	046131451309
JOELSON RIBAMAR ARAUJO DE AMORIM	046132641333
JONILSON DE RIBAMAR SILVA	046133031384
JONY CLEBSON DOS SANTOS SOUZA	046132161333
JOSE ARNALDO CALDEIRA DE MELO	046087381392
JOSE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	046132391325
JOSE EDSON ROSARIO DA SILVA	046089981350
JOSE IVANILDO PATRICIO PINHEIRO	046133211368
JOSE MARIA NUNES DA SILVA	046090061317
JOSE RIBAMAR DA CRUZ SOBRINHO	046133071309
JOSE RIBAMAR LOPES	046130321325
JOSE RONILDO DA SILVA ALMEIDA	046132241341

JOSE WILSON SILVA REIS	046132741376
JOSILENE SILVA DA COSTA	046130391309
JUCILDE DA SILVA MELO	046090011309
JUDITH DE RIBAMAR MENDES	046132261309
JULIANA SILVA SOUZA	046128861376
JULIANO DE SOUZA CEZAR	046128921317
JULIO MORAIS RIBEIRO JUNIOR	046132651317
JUSSIRLEIA MARTINS ALBUQUERQUE	046131111368
KARIO ESTREVAO RODRIGUES MOREIRA	046132781333
KEITSON JANIO ANTUNES DOS SANTOS	046132051384
KELEY PINHEIRO DE OLIVEIRA	046131411384
KELLY REGINA SOEIRO PINTO	046132221384
LAUDINEUDA ALVES SIQUEIRA	046132891392
LAZARO SILVA OLIVEIRA	046130811309
LEANDRO MORAES DA LUZ	046089921368
LEIDIANE SOUZA DOS SANTOS	046130581368
LENIELO DE SARGES PEREIRA	046133411309
LEONALDO SARGES PEREIRA	046133041368
LEONILDES FERREIRA DE OLIVEIRA	046089871309
LICELMA SARGES PEREIRA	046087401309
LINDIANURA CAMARA DE OLIVEIRA	046087591317
LIZA CRISTINA PENHA RAMOS	046132901325
LUCIANE ALINE SANTOS DO NASCIMENTO	046131041333
LUCIANE DA SILVA VALENTE	046087631309
LUCIANO FELIZARDO DA CONCEICAO	046130731309
LUCIANO FREITAS COELHO	046132601309
LUCIDEIA DA SILVA VALENTE	046087651368
LUCINETE ALVES BARBOSA	046087291309
LUCIO MAURO NOGUEIRA DO AMARAL	046090221333
LUCIO SANTOS DA SILVA ARAUJO	046131361317
LUCIVANE DA SILVA CORREA	046131741341
LUCIVANI PEREIRA CARVALHO	046130711333
LUIS ALBERTO CARREIRO PIMENTEL	046132971309
LUIS PAULO ALVES FERREIRA	046087491341
LUIZ BARBOSA DE SOUZA	046087551392
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	046090071309
LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ	046132751392
MANOEL DA CONCEICAO ANDRADE	046132121309
MANOEL DA LUZ LOPES	046130771325
MANOEL DAS DORES LOPES	046133471309
MARCELO DE LIRA DOS SANTOS	046131881341
MARCELO GOMES DA COSTA	046133281333
MARCIA DOS SANTOS SOUZA	046133261376
MARCO ANTONIO NETO CORREA	046130961392
MARCO ANTONIO SOUZA MOURA	046130661376
MARHA WANNY PEREIRA BENDELACK	046132371368
MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO DA CRUZ	046131071384
MARIA ANTONIA GOMES	046132691341
MARIA ANTONIA MORAES DOS ANJOS	046131611325
MARIA APRIGIO DE OLIVEIRA	046133231325
MARIA DA CONCEICAO AVIZ DOS SANTOS	046131921325
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA	046130791392
MARIA DA CONCEICAO FARIAS NASCIMENTO	046128931309
MARIA DA GRACAS DA FONSECA	046133501309
MARIA DE ASSUNCAO BENTES LUCENA	046130421309
MARIA DE PATIMIA DA COSTA FERREIRA	046129031309
MARIA DE PATIMIA DE SOUZA	046130651392
MARIA DE PATIMIA LIMA DE OLIVEIRA	046133421392
MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	046132541368
MARIA DE LOURDES SOARES PINHEIRO	046133221341
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SERRA	046129051317
MARIA DE NAZARE FARIAS DE MORAES	046128941384
MARIA DE NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO	046129051376
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA	046131321392
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	046130401333
MARIA DO SOCORRO SILVA SENES	046130881384
MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS	046089971376
MARIA DO SOCORRO TEODORO DA CONCEICAO	046132451376
MARIA DOS ANJOS SERRA DE AVELAR	046128891317
MARIA EDITE GOMES	046130911384
MARIA EDLEUZA AGUIAR DA SILVA	046087361325
MARIA FEIO DOS SANTOS	046132011350
MARIA HELENA PINHEIRO	046132851368
MARIA IVONETE DA SILVA PENICHE	046130951309
MARIA JACIREMA FERREIRA DE CARVALHO	046131371309
MARIA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	046128991392
MARIA JOSE RIBEIRO PINTO	046131231309
MARIA LINDA GONCALVES	046129171309
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA	046131901368
MARIA MERCEZ RODRIGUES DA SILVA	046130751368
MARIA NILZA MARQUES PEREIRA	046131621309
MARIA ODINEIA DAS CHAGAS OLIVEIRA	046132531384
MARIA REGIANE ALMEIDA DOS SANTOS	046128841309
MARIA ROSANGELA VIEIRA	046090101309
MARIA SEBASTIANA DA SILVA	046089991333
MARIA SUELI CRUZ DOS SANTOS	046130441368
MARIA VITORIA BOTELHO DA SILVA	046129061350
MARILZA DE NAZARE SOUZA DOS PASSOS	046130631325
MARINA DO SOCORRO OLIVEIRA NEVES	046131461392
MARNEIDE DO SOCORRO DIAS COSTA	046128781368
MARIZA FERREIRA TAVARES	046130921368
MARLENE COELHO DUARTE	046087331384
MARTA MARIA PIMENTEL	046131671317
MARTINHO MORAES DE SOUZA	046131001309
MAURA SOUSA DA COSTA	046129071333
MAURIDJ FERREIRA	046130601384
MAXMILIANO SHINJI DOAMI DOS SANTOS	046132381341
MICHEL ALVES GONCALVES	046131811376
MICHELE MENDES PEDROSO	046131221317
MIRASSELVA SOARES	046087531325
MIRIAM DE SOUZA DE LIMA	046130501309
MISAEEL MACIEL DE ARAUJO	046131591309
MOISES MACIEL DE ARAUJO	046131591309
MOISES PINHEIRO DE SOUZA	046131591309
MOISES SILVA MELO	046131591309
NADJA MARIA FERNANDES SANTANA	046131591309
NARCILENO DA CUNHA SOARES	046131591309
NATALIA BITTENCOURT BEAUMONT	046131591309
NAZARE DO ESPIRITO SANTO MARQUES	046131591309
NAZARENO LUIZ DA SILVA NEVES	046131591309
NAZARENO MARTINS MIRANDA	046131591309
NEIDE ROCHA FREITAS	046131591309
NEIFB PEREIRA DA SILVA	046131591309
NELMA DANIELLE SARAIVA COELHO	046131591309
NERY CARLOS DA PENHA DE CASTRO	046131591309
NEUZA PERAZZ VINAGRE	046131591309
NICHOLAS ALEXANDRE DOS SANTOS	046131591309
NILBERTO COSTA DE SOUZA	046131591309

NILDA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA
NILSON DOS SANTOS
NIVALDO SARGES PEREIRA
NIVIA CRISTINA LIMA SILVA
NOEMB DE OLIVEIRA NUNES
ODAIR JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
ODILENE XAVIER SANTIAGO
ORMESINDA SILVA DE LIRA
OSVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
OSVALDO LEAL DA LUZ
PATRICIA CARNEIRO
PATRICIA DE JESUS RIBEIRO
PATRICIA DOS SANTOS SERRA
PAULO FERNANDO BASTOS BRITO
PEDRO PAULO RANGEL
PERECLIS EVANDRO SANTOS BEZERRA
RAPHAEL DE MELO MENDES
RAILSON AMARAL FERREIRA
RAIMUNDA CELIA MADUREIRA MACIEIO
RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS
RAIMUNDA DO SOCORRO PALHETA SANTANA
RAIMUNDA MAIA FIGUEIREDO
RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS
RAIMUNDA RENATA NASCIMENTO
RAIMUNDA ROSILENE MIRANDA SOARES
RAIMUNDINHA NONATA DE ALMEIDA
RAIMUNDO JESY DE LIMA CALDEIRA
RAIMUNDO MIGUEL MONTEIRO LOPES
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
RAIMUNDO RUBERVAL FERREIRA LOBATO
RAPHAEL CAMPOS ABRAHAO
REGINA SUELI MACEDO NOGUEIRA
REIVISON COELHO DE MORAES
RITA DE CÁSSIA CALANDRINE PACHECO
ROBERTA MONTE DE CARVALHO
RODRIGO DE SOUZA SILVA
RODRIGO ETHIE DO ESPIRITO SANTO NAZARE
ROGERIO LEAL SANTOS
RONALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ROSANA GOMES
ROSANGELA DE FATIMA SILVA DE SOUZA
ROSEANE DE MORAES COSTA
ROSEANE DO SOCORRO LAURINDA DA SILVA
ROSELI DO SOCORRO ARAUJO ALVES
ROSEMARY SANTANA TRINDADE
ROSYLENE DOS SANTOS SOUZA
RUBIA DE OLIVEIRA SILVA
RUDY DA COSTA SILVA
RUTH CONCEICAO SOARES DUARTE
SAMUEL MAGNO DA SILVA
SANDRO HAMENHOHA TEIXEIRA MATSUMOTO
SANSÃO DE JESUS TEIXEIRA MONTEIRO
SARA SUELY SOBRINHO LOPES
SEBASTIAO DA CRUZ GONCALVES
SERGIO DE SOUZA INACIO
SHIRLEI DE MELO MARINHO
SIDNEY AUGUSTO SANTOS DE LIMA
SILVANA DA COSTA LEAL
SILVIO DA SILVA CORREA
SIMONE CRISTINA PAIVA PINTO
SIMONE DOS REIS CORREA
SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO
SOCORRO SILVEIRA LEOCADIO
SONIA DE CARVALHO PACHECO
SUELY DE NAZARE VILHENA PANTOJA
SUSILENE BATISTA GASPAR
TARCILLE MONTEIRO DE ANDRADE
TARCILA PAULA DA SILVA BORGES
TEREZINHA DO SOCORRO EVANGELISTA
THIAGO BARBOSA DOS REIS
THIAGO LARRAT DA GAMA
VALDEMIR PALHARES
VALDIR LIMA TEIXEIRA
VALERIA CRISTINA DOS REIS XAVIER
VANDA CORREA DA SILVA
VANDERLEIA PAVACHO DE SOUZA
VANESSA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA
VERANILDA PEREIRA DUARTE
WAGNER JOSE MONTE OLIVEIRA DE ALMEIDA
WANDA LUCIA DE MORAES NASCIMENTO
WANDERSON BRITO DOS SANTOS
WERNALYS DEONE PEREIRA DE LIMA
WEDSON DA PAIXAO NASCIMENTO
WELLINGTON CORREA PEREIRA
WELLINGTON MONTEIRO SOEIRO
ZENALVA SOUZA DOS REMEDIOS
ZENILDA TEIXEIRA MONTEIRO
ZEQUEU DE ARAUJO PURTADO

046133251392
0461332501333
046133271350
046133191341
046131711309
046132061368
046131211333
046131431341
046131651350
046089901309
046132361384
046133361341
046128791341
04613321317
046131681309
046132201317
046133481384
046131601341
046130891368
046129211392
046129201309
046129161325
046131661333
046132211309
046131341350
046131871368
046087371309
046131511350
046131481350
046131581325
046132701384
046132981384
046133111392
046131521333
046133121376
046090081384
046087431350
046133391392
046133401325
046129111317
046129101333
046025481333
046133061325
046132111325
046090311325
046090151309
046129091309
046090321309
046131281309
046132041309
046130341392
046131721384
046128801384
046087501384
046132911309
046133201384
046133461317
046133301350
046131551384
046130561309
04613081368
046132321350
046131051317
046132461350
046132131392
046133541325
046132181309
046133021309
046129121309
046132941350
046130351376
046130691317
046133451333
046131831333
046131411309
046089931341
046090131341
046128911333
046066731376
046087441333
046128811368
046131841317
046090331392
046087311317
046087341368
046130611368
046132301392
046132521309

TRANSFERÊNCIAS

NOME DO ELEITOR
AMARILDO COSTA BRITO
ANA MARIA DE OLIVEIRA ZANELATO
ANA RODRIGUES MIRANDA
ANTENOR DE CAMPOS COELHO
ARNALDO COSTA OLIVEIRA
AUGUSTA SEVERINA DE OLIVEIRA
BRASILINA SOUZA DAMASCENO
CRISTIANE DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO
DARLY RODRIGUES DA CRUZ
DEUZARINA BARBOSA DA SILVA
DOMINGAS FERREIRA GONCALVES
EDUAN DOS SANTOS VIANA
ELIANE MARIA DOS SANTOS PINTO
ELIZABETH ROCHA DE LIMA
ELZA RIBEIRO DE SOUZA
EMANOEL SILVA OLIVEIRA
EZEQUIEL COSTA MARQUES
FABIANA ARAUJO NETO
FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS
FILIPE SOUZA VIDA
FRANCISCA FERREIRA GALDINO
FRANCISCA TRINDADE PEREIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS ZEPHERINO OLIVEIRA
HARLEN DA SILVA CABRAL
IOLANDA GOMES DE SENA
IZAURA ZUSTINO DE MOURA
JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

Nº INSCRIÇÃO
029241041392
014759590345
002041801341
013482811350
011083201341
079714430191
020713301341
026503741333
036638311350
019532811341
002497861376
018551321376
008945181376
017671671317
031214591325
009902641333
025172261139
040712681007
036379241376
003084062500
001133120787
004435301333
077794651180
038566401309
014879661325
014022261350
000375542836

JOAO BOSCO DE SOUSA BALIEIRO
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA
JOAO JOSE PERUJO
JURACY MIRANDA PERES
LUCIA SANTA ROSA NEVES
LUIZ CARLOS COSTA
LUZIMAR DE SOUZA
MARCIA DUARTE ALVES
MARCIA MILLANY DE OLIVEIRA LESSA
MARIA BENEDITA BORDES ROSA
MARIA BENEDITA DA CONCEICAO
MARIA DE LOURDES PIMENTEL AMADOR
MARIA GILBERTE LIRA MEDEIROS
MARIA IRANIDE CANDIDO PIMENTA
MARIA JOANA DA SILVA
MARIA NOEMIA DA CONCEICAO
MARIA ROSA ARAUJO DE SOUZA
MARIA SEBASTIANA GARCIA PIMENTEL
MARIA SOCORRO PEREIRA AVILA
MARINALVA DA COSTA DAMASCENO
MARLENE SUELY PEREIRA DOS SANTOS
MARTA TERESA PEREIRA ANDRADE
MILTIELIA CAITANO FERREIRA
MOACIR QUEIROZ
NILTON BRAUM FERNANDES
RAIMUNDO CUNHA
RONALDO SOUZA DE LIMA
ROSA MARIA PIMENTEL DE MORAES
ROSILENE LIMA DE MELO
ROSIMARY BRASIL DE SALES
ROZETE PANTOJA GOES
ROZIMAR SOBRINHO SILVA
RUBENS CUNHA SILVA
SEBASTIANA ZENILDE DA SILVA
VALDEMIR PEITOSA SILVA
WALTER DE SOUZA SILVA

REVISÕES

NOME DO ELEITOR
ADILSON DE SOUZA PEIXOTO
ANTONIO GONCALVES DE JESUS
CHIRLEY DE SOUZA SATANI MORAES
CONCEICAO DOS SANTOS NASCIMENTO
DARGI DO CARMO RIBEIRO
EDINALDO OLIVEIRA DE LIMA
ELAINE STEIN DORNELES
ELENILSON SOARES DA SILVA
ELIETE SOARES BRAGA
EUGENIO ANTONIO DOS SANTOS
EVANILDO DE LIMA COSTA
HELITON OLIVEIRA NUNES
ILNETE LUCILIA FERREIRA DA CUNHA
IVONE SOUZA ANDRADE
JOANA DE MENEZES SILVA
JOAO ALVES GONCALVES
KATHUSCIA SATIKO SHIOZAKI NAKATA
LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA
MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE MORAES
MARCIA DA SILVA GOMES
MAREIANE ELERES MONTEIRO SANTOS
MARIA ANTONIO SOUZA DE CASTRO
MARIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
MARIA NERES PASSAROS
MARILZA GONCALVES CHASSAGNEZ
MARIZA DA COSTA LEAL
MILTON CAMPOS DE SOUZA
OLINDA DA SILVA PORTAL
PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA
ROGERIO RODRIGUES SANTANA
ROSEMIRA TEIXEIRA DUARTE
ROUSIVANE MORAES LOUZEIRO
SAYMON JOSE FERREIRA APOSSO
SIMONE BRITO DA SILVA
SIMONE DE FATIMA DE SOUZA DA SILVA
SUSAM FERNANDA FERNANDES PURTADO
TEREZA DE JESUS SANTA BRIGIDA DO ROZARIO

SEGUNDAS VIAS

NOME DO ELEITOR
ADRIANA CRUZ DO NASCIMENTO
ALESSANDRO RODRIGUES PANTOJA
ANA CELIA NOGUEIRA SANTANA
ANA CLAUDIA PEREIRA MONTEIRO
ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA
ANDERSON GEAR ALVES DOS SANTOS
ANDRE DOS REIS CAVALCANTE
ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAM
ANTONIO CARLOS DA LUZ CHAVES
ANTONIO FERREIRA BRITO
ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DE NORONHA
ANTONIO NAPOLEAO DE SOUZA ALMEIDA
BENEDITA OLIVEIRA CARDOSO
CARLOS MICHEL PALHETA DO NASCIMENTO
CHARLEY YURI DE SOUSA SATANI
CLAUDIA MONTEIRO MARTINS
CLAUSIUS MONTEIRO MARTINS
DEUSALINA DE NAZARE BARBOSA DE SOUZA
DEYVID JUNIOR LEITE DO NASCIMENTO
DINER NAZARENO RAIOL RABELO
DOMINGOS DAS NEVES MONTEIRO DOS SANTOS
EDEVAL DOS SANTOS MORAES
EDENALVA GONCALVES DE AZEVEDO
EDISON MARCOS DA SILVA RAIOL
EDUARDO NAZARE VIEIRA PEREIRA
ELAYNE DE FATIMA BENJAMIM NORONHA
ELENILSON JOSE ALVES MODESTO
ELIZA NOAMI TSUDA
ERIK RIBEIRO FERREIRA
ESMERINA BATISTA PEREIRA
FRANCISCO HELENO MACEDO DE MIRANDA
GILMAR DE SOUZA ALBUQUERQUE
GILMAR GUIMARAES LIMA
HELIO FONSECA RODRIGUES
IVANEIDE SILVA DE LIMA
IVANETE MACIA DE JESUS SIQUEIRA
IVONE CUSTODIA VIEIRA PINHO
JAIR SANTOS VIANA
JOAO DA CRUZ FERREIRA

002532511341
029540270752
095504660540
002047661376
012977791392
013785201368
01774581368
290964310183
009749641309
001289950604
004561411341
011100371309
023524941341
035238730795
018614071384
015914521368
035375271325
001585721309
032306280787
018834651155
011065791368
021983691104
035802721333
030113750302
037753301147
010693121325
013169501350
002957651350
031583361392
018761971368
021573181325
007362581376
022130311341
015110191120
048575560795
008011411392

Nº INSCRIÇÃO

026751631317
039785551368
035638701325
013357281309
013390521309
013244771392
033299441376
025194531341
035632961384
016471301309
044018501392
044038621333
013344061341
022747851309
013405571384
013405591341
039790401317
028603101090
037192991309
033751031309
042726591309
017564681392
033766721309
013111821350
041547071317
024340841376
013543791325
013223131350
017575771309
038734931317
013397331384
042724521309
044030301341
033756741309
013288741317
038025171350
013381021341

Nº INSCRIÇÃO

032114481368
037639771333
013195211325
038031051317
021941321376
038742711333
013016631368
031479681350
035239801384
040445351368
013122721309
002715301392
013023031392
028023731309
037192281309
026742581368
012943051333
013209611325
038586131341
032369291384
026503771384
005497841317
033752961368
013575651317
013377651350
032110411333
013377671317
013367811317
040449821333
023151081309
031603081341
013085931309
013085941384
041731551325
020918151317
032103011384
038021881392
032364841392
038590991392

JOAO PAULO RIBEIRO PEREIRA
JOEBSON MARQUES MAGALHAES
JORGE PALATINO FREIRE LINA
JOSE AUGUSTO DE FREITAS TEIXEIRA
JOSE MARIA PIMENTEL DA COSTA
JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
JOSE TAVARES DOS SANTOS
JOSIANE DO SOCORRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
JUANIR PEREIRA DO NASCIMENTO
JUCILENA DANTAS DA SILVA
LEANDRO CARVALHO BAHIA
LUCIA DE FATIMA DE SOUZA CASTELLINI
LUCIANO SILVA DOS SANTOS
MANOEL BULADIO DA SILVA
MANOEL FABRICIO SOUZA PEREIRA
MANOEL SACRAMENTO PINTO ROSA
MARCELO DOS SANTOS ANTUNES
MARCELO JOSE GOMES DA SILVA
MARCIO ANDRADE BARBOSA
MARCO ANTONIO CAMPOS DA COMCEICAO
MARCUS AURELIO SOUZA DOS SANTOS
MARIA CELIA CHAGAS NOGUEIRA
MARIA DAS GRACAS BATISTA
MARIA HELENA SENA DOS SANTOS
MARIA NATALINA DOS SANTOS TELES
MAX DA SILVA TRAVASSOS
MAX JUNIOR JARDIM DE OLIVEIRA
MIRIAM NERES PASSAROS
MOISES SERRAO DOS SANTOS
NAILZA SUELI SANTOS SOUTO
NILDA ALEXANDRINO DE SALES
NILTON SERGIO DA SILVA MELO
OLGARINA GALUCE FIGUEIREDO
PAULO CESAR DA SILVA NASCIMENTO
PAULO ROBERTO COSTA
PAULO VINICIUS RODRIGUES DA PAIXAO
PEDRO DOS REIS VIEIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO MODESTO MORAES
RAIMUNDO RAIOL BENTES
RODRIGO DE SOUSA LEAL
ROMULO ARANTES DE SOUZA SANTANA
ROSANGELA MENDES GARCIA
ROSENAL MORAES DE CARVALHO JUNIOR
SAMUEL SOUZA DOS SANTOS
SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA
SANDRO MACIEL MONTEIRO
SERGIO ALEXANDRE COUTINHO BRITO
SUELI DOS SANTOS PALHETA
TARCISIO DE ALMEIDA DA SILVA
VALTER SOUZA DE SANTOS
WILLIAM DE ARAUJO PINTO
WILLIAM MACIEL CAAMANO

043514341309
020914401376
013249451325
038028801384
013370721333
040949591317
013546241341
030396511341
032356031309
013140091341
041539311317
198245571325
039788561333
013407691341
041539681309
021937531325
033750941376
032361531309
029471951384
018769531350
031618681350
016804411341
013379301350
013471551341
013074501341
043507421350
023161571341
013157441325
035249331317
040949521341
043500991341
023156161333
029187731376
035257561333
013329291341
035636421341
012996231384
013412111368
013285771376
038009431392
041541291341
013005961309
023142711350
016508271309
013233851384
031628761317
016085901368
013288961325
037190841392
013012721309
016511271317
013178761384

E, para que não alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral, Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um - 2001. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografai. (a) Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA.

Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 4/01 - 3ª TURMA
SESSÃO: 24-1-2001

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT RO 6593/00. RECORRENTE: EMBRANORTE CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL PINTO PORTELA. Doutor Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO, A RECLAMADA, DO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), DEPOSITADO A TÍTULO DE DEPOSITO RECURSAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDENÇÃO EM PECÚNIA. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 126/2001. RECORRENTE: CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS DO PARÁ. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDA: LILIANNY PARIAS MAJES. Doutora Aparecida Yacy das Neves Pinto. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 8/2001. RECORRENTE: JOSÉ PORTILHO LOPES. Doutora Sílvia Helena Cunha Pistelli Parias e outros. RECORRIDOS: ELBTRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. e J. W CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 156-159, PORQUE NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES REPERIDAS NO ENUNCIADO Nº 08/TST, POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, REFORMAR, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, PARA REINCLUIR NA LIDE A 2ª RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELBTRONORTE, EM FACE DO INCISO IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, E CONDENAR

ACÓRDÃO TÍT 3.º T. RO 6431/00. RECORRENTE: JOSÉ IVANILDO ALVES MARINHO, Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal, no art. 7.º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas,

insalubres ou perigosas, na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem afetação fidejussória remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei. nº 7.369, de 20-09-1985, é o salário que perceber o empregado, aplicando-se tal regra por se tratar norma constitucional de eficácia contida. (ACÓRDÃO TRT 3.T. RO 1.403/2000, julgado em 24/05/2000 - Rel. Juiz Walnir Costa). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCEDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS; DEBERRADA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCEDO AO EXMº JUÍZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª AP 5799/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: JOÃO NOGUEIRA SENA, JOSÉ ALMADA DA SILVA, JOSÉ SANTANA DE LIMA ALCANTARA, LAZARO DA SILVA, MANOEL DA CONCEIÇÃO MAUES e MANOEL RAIMUNDO FERREIRA. Advogados: Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: 1 - DIREITO. CONCEPÇÃO SISTÊMICA. O Direito (D), obra cultural em busca da Justiça, funciona como um sistema, com entradas constituídas pela realidade (R) e valores cíficos (V) e saídas constituídas pelas normas (N) e pela conduta transformadora (T). 1. 11 - EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. ANALOGIA. A execução de débitos de pequeno valor da Fazenda Pública, entendidos como tais os que não forem superiores a R\$5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por autor poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório, inteligência e aplicação analógica do art. 128 da Lei nº 8.213/91, nos marcos da concepção sistêmica de direito do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 6567/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA DE MUNICIPAL. ADVOGADO: DOUTOR LAUDOMÍSIO NAZARETE DE LIMA FERREIRA. AGRAVADO: ESPÓLIO DE BRÁULIO DOS SANTOS QUARESMA. ADVOGADOS: DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA e OUTROS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: 1 - DIREITO. CONCEPÇÃO SISTÊMICA. O Direito (D), obra cultural em busca da Justiça, funciona como um sistema, com entradas constituídas pela realidade (R) e valores críticos (V) e saídas constituídas pelas normas (N) e pela conduta transformadora (C). 2. II - EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. ANALOGIA. A execução de débitos de pequeno valor da Fazenda Pública, entendidos como tais os que não forem superiores a R\$5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por autor poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório. Inteligência e aplicação analógica do art. 128 da Lei nº 8.213/91, nos marcos da concepção sistêmica do direito do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª AP 6571/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA DE MUNICIPAL. Advogado: Doutor Landolfcio Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADA: CÉLIA DE SOUZA FERREIRA. Advogados: Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - DIREITO. CONCEPÇÃO SISTÊMICA. O Direito (D), obra cultural em busca da justiça, funciona como um sistema, com entradas constituídas pela realidade (R) e valores críticos (V) e saídas constituídas pelas normas (N) e pela conduta transformadora (T). 3. II - EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. ANALOGIA. A execução de débitos de pequeno valor da Fazenda Pública, entendidos como tais os que não forem superiores a R\$150,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) sob oport poderário, por opção de cada um dos exequientes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório. Inteligência e aplicação analógica do art. 128 da Lei nº 8.213/91, nos marcos da concepção sistêmica do direito do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TST 3.T. AT 6629/2000. AGRAVANTE: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Advogados: Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO FERNANDES RIBEIRO. Advogada: Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Garantia integralmente a execução com a penhora de bens, só haverá exigência do valor do débito, hipótese em que o depósito do devedor, se tiver havido elevação do depósito, em qualquer recurso subsequente o recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite. Item IV, c, da Instrução Normativa nº 03/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DESTRANCAMENTO, O PROCESSAMENTO, INCLUSIVE COM A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, E A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TKT 3.ª T ED/RO 6017/04. EMBARGANTES: BRAULINO GOMES NORONHA. Advogados: Doutor José Célio Santos Lima e outros. COMPAR. COMPANHIA PARAENSE DE FRIGERIFICANTES. Advogados: Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS B BELAGUA - BELEM ÁGUA LTDA. Advogados: Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz José Contrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E PREQUESTIONAMENTO - Já estando todas as matérias exaustivamente apreciadas no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos que objetivam pura e simplesmente a reforma do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, APLICANDO AOS EMBARGANTES A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A REVERTER

A FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS
PROTELATÓRIOS.

[illegible]

EMBARGADO, TUDO CONFORME O EMBARGANTE: LOCALIZA RENT A ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 5889/00. EMBARGANTE: LOCALIZA RENT A CAR S/A E OUTRAS. Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo e outros. EMBARGADOS: CHRISTIANE SANTOS FIGUEIREDO, Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a ser suprida, obscuridade a ser aclarada e contradição a ser sanada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA, OBSCURIDADE A SER ACLARADA OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3.ª T. ED/R0 5198/00. EMBARGANTE: JORGE LUIZ ALMEIDA DA SILVA. Doutor Angelo Demetrius de A. Carrascosa. EMBARGADOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil e outros. HSB BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REPERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRI 3.ª T. ED/AP 5505/00. EMBARGANTE: NOSSA TERRA - N.V.P. - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Rosane Patricia Pires da Paz e outros. EMBARGADO: LUIZ CARLOS MASCOTTO. Doutora Danielle Karen da Silveira Araújo e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZÚNIGA

ANA CAROLINA ZUNIGA
Secretária da Egrêgia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31-1-01 (QUARTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 6061/00, RECORRENTE: EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Doutor Antonio Cândido Barra
Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: MANOEL OSVALDO ALVES BATISTA.
RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 143/2001. RECORRENTE: JOÃO RICARDO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA. Doutor Victor Tadeu de Souza Dias. RECORRIDO: PARA EMERGÊNCIA S/C. LTDA. Doutor Antônio Henrique Porte Moreno. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 145/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: RITA HENRIQUES. Doutor Laurênio Miranda da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Edvaldo Batalha. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RJ 147/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: ROSINDA DE ASSIS COSTA B VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

ORIGEM: Segunda vara do Trabalho de Minas.
RITO ORDINÁRIO; 01. PROCESSO TRT RO 5624/00. RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Iraelides Holanda de Castro. RECORRIDO: IDMAR FURTADO COSTA. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 5646/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BARRETO BRAGA. Doutor Ari Pena. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT RO 6517/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Edvaldo Batallá. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 6638/00. RECORRENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES LEAL. Doutor Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e LTDA. RECORRIDO: NIPON NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Antonio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 6135/00. RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampão, e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO MOTA DA SILVA, Doutor Cláudio César Nunes Bailliste, e outros. E COOMEPA - COOPERATIVA GERAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E APMS. Doutor José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz José Contrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT-RO 6277/00. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE MELO RODRIGUES, Doutora Glensia Amália Von Scharten e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 6392/00. RECORRENTE: VALDINEI DE LIMA PIMENTEL. Doutor Denilson Matiano de Brito e outros. RECORRIDO: MAGAZINE LILIANE S/A. Doutor Manoel Carneiro Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Mambá.

08. PROCESSO TRT RO 6461/00. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS GUBDES DOS SANTOS. DOUTOR Mauro Augusto Rios Brito, RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. DOUTOR Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RJ 6528/00. RECORRENTE: DISPIL - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. Doutor José William Silva Freire e outro. RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar.

ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TKT RO 6611/00. RECORRENTES: GABRIEL DOS SANTOS
PUBEIRA, Doutora Maria Lúcia Scárfico de Assis Carvalho, E CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA, Doutora Luciana Pinto Passos e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz
José de Alencar. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TKT RO 6618/00. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutor José Costa Perrelta e outros. RECORDADA: ANTONIANA ARAÚJO MORAES, Doutor Luiz Carlos de Souza Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5499/00. RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA MUNIZ. Doutor José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abú Antunius Amate Peres e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Conrado e Edivaldo Batalha.

13. PROCESSO TRT RO 6440/00. RECORRENTE: KARLA FERREIRA CARDOSO. Doutor Jober Nunes de Freitas e outros. RECORRIDO: ESPAÇO EDUCACIONAL LTDA. S/C. Doutor Célio Simões de Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 6270/00. AGRAVANTE: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES, Doutor Célio Simões de Souza e outros. AGRAVADO: VYBUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 6368/00. AGRAVANTE: MANOEL DE VILHENA PINHEIRO. Doutor Odival Quaresma. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abatetuba.

16, PROCESSO TRT AP 6507/00. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Doutora Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros. AGRAVADO: DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA, Doutor Hércules da Rocha Paixão e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6264/00. RECORRENTE: GEORGIO ALEX FERREIRA GANÇORRA. Doutor Antonio Carlos de Sousa Pereira e outros. RECORRIDO: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6610/00. RECORRENTES: EDNA S. LOBATO - ME. Doutor Hélio de Barros Pavacho Alves e outros. E RAIMUNDA NONATA MOURA SOUSA, Doutor Fabiano Antonio Siqueira Bastos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 6275/00. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADO: PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 6462/00. AGRAVANTES: LILIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: MIGUEL DA SILVA PEREIRA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 6514/00. AGRAVANTE: ADÃO DOS SANTOS LEITE. DOUTOR FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA E OUTROS. AGRAVADOS: IVANILDA MACHADO DA SILVA E OUTROS. DOUTOR RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS. RELATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. REVISOR: JUIZ HERBERT TADEU. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 6516/00. AGRVANTE: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO BRAZ. Doutora Rosane Baglioli Dammiski. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
ANA CAROLINA ZÚNIGA

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 607/00
 Exequente: NILTON DA SILVA BENTES
 Advogado(s): DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERNES, OAB-PA 2995
 Executado(s): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE
 EXECUÇÃO, VISANDO PROPOSTA CONCILIATÓRIA, MARCADA PARA 05/
 02/2001, ÀS 14:45 HS. NA SEDE DESTA MM. VARA, SITO NA TRA. D PEDRO

1.746.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1852/96

Exequente: JODAIR VELOZO SANTOS

Advogado(a): Dr. BRASILINO SANTOS CORRÊA

Executado(a): RESTAURO - RESTAURAÇÃO E INVENTÁRIO OBRAS DE ARTE LTDA (CGC 73.634.149/0001-04)

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1974/99

Reclamante: ABDIAS DA COSTA AGUIAR

Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado(a): JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO E O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM, COM VISITAS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO Nº 1ª VTB - 1394/99**

Exequente: ANTONIO DA SILVA ALVES

Advogado(a): Luiz Otávio Wanderley Moreira (OAB/PA-4841)

Executado(a): REFRIGERAÇÃO ESQUIMO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Comparecer em Juízo para receber os documentos originais de fls. 136 a 138 e cópia fls. 135, e o restante de seu crédito.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2174/91

Exequente: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA REIS

Advogado(a): Jader Nilson da Luz Dias (OAB/PA-5273)

Executado(a): CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se, em 10 (dez) dias, se tem interesse em adjudicar o imóvel penhorado, sob pena de levantamento da penhora.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1811/00

Consignante: TRANSPORTE ARSENAL LTDA

Advogado(a): Mário Sérgio Pinto Tostes (OAB/PA-3352)

Consignado(a): MIGUEL GOES SANTANA

Advogado(a): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (OAB/PA-5623)

Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CONCLUSÃO): "Isto posto e mais o que dos autos consta, decide a 1ª. Vara do Trabalho de Belém, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração propostos por MIGUEL GOES SANTANA, consignado neste processo, em que demanda com TRANSPORTE ARSENAL, consignante, para manter integralmente a R. Sentença. Tudo consoante a fundamentação. Notifiquem-se as partes do teor desta decisão. Nada mais".

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1250/99

Exequente: MANOEL DE JESUS MARTINS BALIEIRO

Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHEN/OAB-7328

Executado(a): PROSOFT PROJ. E DESENVOLVIMENTO SOFTWARE LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: PARA O RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 260/273 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1632/98

Exequente: RAIMUNDO HILÁRIO SILVA SARGES

Advogado(a):

Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ

Advogado(a): Roberto dos Anjos Moreira (OAB-8169)

Conteúdo: Ficar ciente que foi convalidado em penhora os depósitos de fls. 148 e 151.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1035/00

Exequente: MARIA SUELY DUARTE DAMASCENO

Advogado(a): Márcio Silva Maués de Faria (OAB-9674)

Executado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA AERONÁUTICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E OUTRO

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 53/53v, e comunicar a reclamante para que compareça na Secretaria do Juízo para receber carta de recomendação.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 159/00

Exequente: PAULO SÉRGIO DA SILVA E WALDECIR JORGE DA SILVA

Advogado(a): Rosilene Soares Ferreira (OAB-8934)

Executado(a): LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente que deverá indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 685/98

Exequente: JOÃO BATISTA FRANÇA

Advogado(a): Nilson Paixão Gomes (OAB/PA-7683)

Executado(a): VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Determino o arquivamento destes autos".

PROCESSO Nº 1ª VTB - 287/99

Exequente: VICENTE DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Executado(a): A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA

Advogado(a): Maria do Socorro Mirlha de Paiva (OAB/PA3000/M-497)

Conteúdo: Ficar ciente de que foi transferida dos autos supra a quantia de fls. 182.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1409/00

Exequente: DENIZE PURTADO MARQUES

Advogado(a): José Maria Tuma Haber (OAB-1087)

Executado(a): J. R. GALVÃO

Advogado(a):

Conteúdo: Indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2083/00

Exequente: JOSÉ BENEDITO CUNHA DA COSTA

Advogado(a): Tito Eduardo Valente do Couto (OAB/PA-5596)

Executado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Informar se já recebeu as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 758/00

Exequente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (OAB/PA-1033-U7)

Executado(a): RAIMUNDA FARIAS

Advogado(a):

Conteúdo: Indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1070/97

Exequente: ELIANA LIMA DA SILVA

Advogado(a): Rosane Baglioli Dammiski (OAB/PA-7985)

Executado(a): LATICÍNIOS E REPRESCOS TROPICAL LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente quanto à devolução da Carta Precatória Executória e dos termos da certidão do Juízo Deprecado, de fls.366.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1390/98

Exequente: SAMUEL MACHADO DE MOURA

Advogado(a):

Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA

Advogado(a): Eduardo Augusto Coelho de Sousa Meira (OAB/PA-3182)

Conteúdo: Ficar ciente de que foi transferida dos autos supra a quantia de fls. 134.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2258/91

Exequente: ARMINDA DA CUNHA PINTO E HILMA DE LA-ROQUE CARDOSO

Advogado(a):

Executado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogado(a): Pátima de Nazaré Pereira Gobitsch (OAB/PA-F-84)

Conteúdo: Comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em relação à 2ª reclamante, em 10 (dez) dias, sob pena de execução, conforme cálculos de fls. 576 dos autos. Total do INSS R\$12.631,92; do IRRP R\$5.676,56.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 007/99

Exequente: NILVANIA SUELY RIBEIRO DE MELO

Advogado(a):

Executado(a): UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Advogado(a): Maria da Conceição de Sousa Fernandes (OAB/PA-1.452)

Conteúdo: Ficar ciente de que foi convalidado em penhora a quantia de fl. 344 dos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 352/98

Exequente: NELCILENE COELHO LIMA

Advogado(a): José Benedito dos Prazeres Guimarães (OAB/PA-4.609)

Executado(a): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a):

Conteúdo: Informar o número de seu CIC/MP (patronio), a fim de possibilitar a expedição de Guia de Retirada.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 690/98

Exequente: REGINALDO ALVES PINHEIRO

Advogado(a): Maria Lúcia da Silva Pimentel (OAB/PA-5873)

Executado(a): TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 221 e anexo dos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 889/00

Exequente: JOSÉ MONTEIRO COSTA

Advogado(a): Antonio dos Reis Pereira (OAB/PA-4042)

Executado(a): A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E OUTRO

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 72 dos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 386/00

Exequente: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Jader Kahwage David (OAB/PA-6503)

Executado(a): CASTANHALSEGURANÇA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 142/143 dos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1089/00

Exequente: DONATO BRITO DA SILVA

Advogado(a): Erlene Gonçalves Lima (OAB/PA-6574-B)

Executado(a): JOÃO COELHO DA SILVA-ME (FUNERÁRIA SÃO JOÃO)

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela reclamada às fls. 100/102 dos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS****Nº 005/2001 - 2ª TURMA****JULGADOS EM 24.01.2001**

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5302/2000. EMBARGANTE: RBNATO THEOPILO MARQUES DE NAZARETH E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAR Dr. Erika Moreira Bechara e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO UTILIZADOS EFEITO PRECLUSIVO. De acordo com o Enunciado das Súmulas nº 317 do Supremo Tribunal Federal e 184 do Tribunal Superior do Trabalho, entendo que em relação a esse pleito apresenta-se a preclusão. É que a não utilização dos embargos declaratórios nos casos em que eram cabíveis, tem efeito preclusivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA E ADMITIDA, CONCLUIR PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ANTE A PRECLUSÃO VERIFICADA. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4777/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barbosa. EMBARGADA: DARLENE

DA SILVA MORAES. Dr. Lidza de Marillac Campelo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RECURSO. O DIREITO DE RECORRER E O ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Devo registrar, apenas para aclarar a ideia do embargante, que este é o caso (6º) recurso que ele está utilizando neste processo. A grande maioria, quase todos infundados. Recorrer é um direito constitucional dos litigantes, mas desde que haja fundamento para isso, quando a parte abusa desse direito, empregando meios artificiosos, com intuito deliberado de procrastinar, de retardar a solução do processo, apenas por capricho ou por orientação de superior hierárquico, aí o direito passa a ser um ato atentatório à dignidade da Justiça. E mais, não devemos esquecer o princípio da verdade, de acordo com o qual, diz o art. 14, do CPC, compete às partes e aos seus procuradores "não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento". Ora, neste processo, está mais do que evidente que muitos dos recursos, grande parte das alegações que nelas são feitas, são pretensões ou alegações iniciantes na arte de advogar sabe, de antemão, que são pretensões ou alegações destituídas de qualquer fundamento possível dentro do nosso ordenamento jurídico. É o conjunto desse comportamento que está a justificar a prática de ato que atenta contra a dignidade da Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NA DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES QUE FORAM ALEGADAS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5128/2000. EMBARGANTE: HERÁCLITO FERREIRA DA ROCHA. Dr. Francisco Soares Napoleão. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeita-se os embargos de declaração quando nele não existe a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO ALEGADA. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4374/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: AURIBERTO FRANCO RODRIGUES. Francêulce Esteves Coelho e outros. TECLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. PIRELLI CABOS S/A. Dr. Osvaldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se pode conhecer de embargos de declaração quando o seu subscritor não está habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5878/2000. EMBARGANTE: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria não ensaia o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITA-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5365/2000. EMBARGANTE: SUANI DO SOCORRO BLASBERG ANDRADE. Dr. Francisco Soares Napoleão. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria não ensaia o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITA-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5584/2000. EMBARGANTES: DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S.C. Dr. Deusdedith Pedre Brasil. DÉLIO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: OS MESMOS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Alberto de Lima Freitas e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MAFÉ. ARREMATANTE E PROPONENTE. LACUNA. INEXISTÊNCIA. A litigância de má-fé pode ser imposta de ofício, pelo segundo grau de jurisdição, a quem interfere no processo, seja em que qualidade for, inclusive como arrematante e proponente que figuram como agravante e agravado, com a intenção deliberada de enganar o Juízo da execução e adquirir os bens que garantiam a dívida exequenda, por preço muito abaixo do valor do mercado, vindo a retardar o andamento do feito, com fulcro nos arts. 16 a 18 do CPC, não estando o Juízo obrigado a especificar em quais incisos do art. 17 se enquadra a prática danosa, quando esclareceu longamente os fundamentos jurídicos que ensejaram a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS REJEITA-LOS POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5206/2000. EMBARGANTE: SERRARIA VALE DO URAIM LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. EMBARGADOS: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA GOMES E OUTROS. Dr. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para atender à retificação requerida pela embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO PARA QUE, ONDE CONSTA "A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA DECIDIU JULGAR...", PASSE A CONSTAR "A MM. VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS DECIDIU JULGAR..."; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4835/2000. EMBARGANTE: ANA MARIA TAVARES DE LIMA. Dr. Francisco Soares Napoleão. EMBARGADOS: EDITORA

GLOBO S/A, Dr. Erika Moreira Bechara e outros. QUIBROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACORDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/ED/RO 4882/2000. EMBARGANTE: ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA. Dr. Francisco Soares Napoleão. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A, Dr. Erika Moreira Bechara e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. TEMA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8/2ª T/ED/RO 5055/2000. EMBARGANTE: NÉLIO DAS
GRACAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE E OUTROS. Dr. Edilson Araújo
dos Santos. EMBARGADA: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Dr.
Armando Paraguassu de Sá Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMBENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando
não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES
DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS
EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR
NADA HAYER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS
FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRI-8°/2°T/ED/RO 5671/2000. EMBARGANTE: SIMONE MONTEIRO FERREIRA, Dr. Francisco Soares Napolitano. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A, Dr. Erika Moreira Bechata e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 4024/2000. EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Drª Mildred Lima Pitman. EMBARGADO: EDIO WILSON DO CARMO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA. REJEITA-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TKT-8/2/TJED/RO 4393/2000. EMBARGANTE: C & A MODAS LTDA. Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior. EMBARGADA: ELAINE NEIDE CARDOSO MORAIS. Dr.ª Carla Ferreira Zahlouth e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios por não haver nada a sanar no vacórdio. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA. REJEITAM-OS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT-8°/2°/RO 6651/2000. RECORRENTE: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr.ª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: JOSBERTO ROCHA GIRAÓ. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCISCO FILHO, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES PRESIDENTE E ROSA MARIA LIMA DA SERRA FREIRE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8/2º TR/RO 6953/2000. RECORRENTE: ASSUNÇÃO SANTOS DE SOUSA. Drª Maria Telma Brasil da Nobrega. RECORRIDOS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, COM FUNDAMENTO NO ITEM IV DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 331 DO C. TST, COM A NOVA REDAÇÃO QUE FOI APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 96, DE 11.09.2000, REINCLUIR NA LIDE A RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, PARA QUE, SUBSIDIARIAMENTE, RESPONDA PELA CONDENAÇÃO IMPOSTA A OUTRA RECLAMADA, VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, EM FAVOR DO RECORRENTE ASSUNÇÃO SANTOS DE SOUSA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª/AP 6199/2000. AGRAVANTE: EMPRESA S/A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo, pois não indica o valor das parcelas discutidas, pois a Lei 8.432, de 11.06.92, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/AI 6351/2000. AGRAVANTES: Q. SABOR E CANUDINHO CASIRO e MARIA PRISCILA TEIXEIRA ALVES. Drª Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. AGRAVADA: ASTRID SUEANE ALMEIDA FERREIRA. Dr. Mário Roberto Rinal Fagundes. RELATOR: Juiz Eliázio Bentes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 397, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravo e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE AS AGRAVANTES NÃO CUMPRIRAM COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-3/2ª T/ AP 6282/2000. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA NOVA ERA LTDA. Dr. Antônio Edvaldo Santos Aguiar e outra. AGRAVADO: SINTACRAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAGOMINAS. Dr Selma Clara Rodrigues e outra. RELATOR: Juiz Elízio Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO FORA DO PRAZO. Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TKT-8/2ª/RO 6092/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SMITH. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: REGISTRO DE PONTO - REAL JORNADA. O registro de ponto que não reflete a real jornada de trabalho tem sua credibilidade abalada, fato que deve ser considerado na análise das provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8/2ª T/RO 6319/2000, RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA. Drª Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TESTEMUNHAS. DISPENSA. INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA. O Juízo trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo, podendo, inclusive, dispensar a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, quando julgar que os depoimentos não se prestarão a contribuir para a formação de seu livre convencimento. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, SENDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 6259/2000. RECORRENTES: SARAH GUIMARÃES. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: MARIA DE BELÉM ALVES PINHEIRO. Dr. Reinaldo Torres Miranda. MACHADO PINHEIRO LTDA - DEMERVAL P. MACHADO. Drª Rosália de Almeida e Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. DEPOIMENTO DO PREPOSTO. PROVA. As declarações do preposto obrigam o empregador. Inteligência do artigo 843, parágrafo único, da CLT. II - RECIBO FORJADO. IMPRESTABILIDADE COMO MEIO DE PROVA. Os recibos manifestamente forjados são inadmissíveis como meio de prova, devendo ser desconsiderados pelo julgador. Sentença mantida na sua integralidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO T-RT-8°/2ª T/RO 6268/2000. RECORRENTE: PARIDES CARVALHO DE MELO. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: SANTA LUZIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Para que seja reconhecida a existência do vínculo empregatício, devem estar presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. A falta de um desses requisitos impede materialização da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 5930/2000. RECORRENTE: JOSÉ DAMASCENO LIMA NETO, Dr. Jader Kahwage David e outros. FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: COMISSÕES "POR FORA". REFLEXOS. Devidos os reflexos das comissões pagas por fora, até o limite aficido de acordo à prova testemunhal. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8/277/RO 5893/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO LEAL DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: MADEIREIRA AGARAI LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ATIVIDADE-MÉIO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO. CABIMENTO. Se a atividade desenvolvida pelo reclamante não era atividade-fim da reclamada, válidos são os diversos contratos de trabalho por prazo determinado firmados. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRF-8ª/2ª/T/O 6040/2000. RECORRENTE: ANA MARIA AGUILA DA ROCHA. Dr. Mácio Américo da Silva Barros e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: APOSENTADO. RETORNO AO EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS RELATIVOS AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. O empregado aposentado que retorna ao emprego por força do previsto no art. 11, § 2º, da Lei nº. 9.528/97 não faz jus a salários ou quaisquer outros direitos relativos ao período de afastamento, em virtude do previsto na parte final do referido § 2º do dispositivo citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ª T/RO 5935/2000, RECORRENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA PACHECO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MÁXIMO RAMOS DOS SANTOS. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMBARGOS JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVA IRREFUTÁVEL. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Por marcar de maneira indelével a vida profissional do trabalhador, a justa causa para a dispensa do empregado, fundada em abandono de emprego, só deve ser decretada com base em provas irrefutáveis. No presente feito, a instrução processual não traz elementos convincentes, devendo ser mantida a r. decisão que deferiu ao reclamantes as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8/2-T/RO 6071/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA ALVES RODRIGUES. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O pedido de indenização por dano moral decorrente de relação de emprego, de competência desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da CF/88, depende de prova cabal, sob pena de indeferimento do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª/RO 5585/2000. RECORRENTE: VERÍCIO PEREIRA DA SILVA, Dr. Drayton Silva de Paiva. RECORRIDA: EMPRESA ALIMENTOS S/A. Dr. Lorenc da Pádua Barros da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CONTRATO DE PARCERIA E RELAÇÃO DE EMPREGO. A alegação de contrato de parceria firmado entre as partes deve ter sua validade apurada, para que se verifique se realmente havia uma relação de direito comercial ou um pacto laboral revestido sob essa forma, com a finalidade de fraudar a legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS COM ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º/REXOFF 6162/2000. RECLAMANTE: JOSÉ SALES DE SOUZA. Dr. Antônio Rodrigues Pereira Filho. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. José Rubens Barreiros de Léo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. PROVA. Confirma-se a sentença de 1º grau que deferiu o FGTS relativo ao período não abrangido por prova dos recolhimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 6039/2000. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A e SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: LUIZ SOARES DA COSTA. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADJUDICAÇÃO NA JUSTIÇA COMUM ANTERIOR À PENHORA TRABALHISTA. DESFAZIMENTO DA PENHORA. Havendo adjudicação do bem penhorado na Justiça Comum Estadual, anteriormente à penhora trabalhista e inscrita no cartório imobiliário, a adjudicação é ato jurídico perfeito e acabado que operou a transferência da propriedade e posse do imóvel ao adjudicante, nos termos do art. 715 do CPC, só podendo ser desfeita mediante ação própria. Não pode subsistir a constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR DESAMPARO NA LBI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPÓSTOS, LIBERANDO DA PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS O IMÓVEL CORRESPONDENTE A UM LOTE DE TERRAS E EDIFICAÇÕES, COM UMA ÁREA DE 36,447,00 METROS QUADRADOS, LOCALIZADA NA BR 319, MATRÍCULA 6765, DO QUARTO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE MANAUS/AM, POR SER DE PROPRIEDADE DO TERCEIRO EMBARGANTE E EXCLUIR DA CONDENÇÃO A LITIGÂNCIA DE MAFÉ E A MULTA RESPECTIVA, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS QUE, DEVEREM SER RESTITUÍDAS AO AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A JUNTAMENTE COM O DEPÓSITO RECURSAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8/2ª T/AF 6325/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NOVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS. MATÉRIA NOVA. A parte não pode inovar em sede de embargos opostos contra a conta que reflex os cálculos anteriores ou em agravo de petição à nova sentença, propondo questões inusitadas, que não haviam sido propostas nos embargos anteriores, sob pena de afronta à coisa julgada. Assim sendo está preclusa a oportunidade para juntar documentos, não requerida nos embargos anteriores, ou anteriormente à sentença transitada em julgado, uma vez que o processo não pode retornar a etapas ultrapassadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6103/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. ALUIZIO BATISTA DA SILVA FILHO e OUTROS. Dr. José Nilson da Luz Dias. COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMBNTA: PATRIMÔNIO DE EMPRESA PÚBLICA. PENHORABILIDADE. Os bens públicos recebidos para formação do patrimônio das empresas públicas e os adquiridos no desempenho de suas atividades, com destinação especial, para a consecução de seus fins estatutários, podem ser utilizados, onerados, alienados e respondem por dívidas trabalhistas da devedora. DECISÃO: ACORDAM OS

JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E DESCONSIDERAR PARA QUAISQUER FINS AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 91/95, POSTO QUE INTIMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, CONFIRMANDO O R. DECISUM EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AI 6512/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro e outros. AGRAVADO: JAIME NAZARENO COSTA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já atravancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a juntada pelo agravante de todas as peças necessárias ao julgamento do apelo, inclusive aquelas que possibilitem a aferição dos pressupostos processuais, como a tempestividade, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL À SUA APERECIAÇÃO E, POR INTIMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8°/2°T/AI 6435/2000. AGRAVANTE: DAYSON DIAS SOUZA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. AGRAVADA: R. A. JINKINGS & CIA LTDA. Dr. José Azeano Brasil e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - Não merece conhecimento o apelo interposto fora do prazo do art. 897 da CLT. Um dos requisitos objetivos dos recursos é a tempestividade, isto é, o recurso deve ser interposto dentro do prazo peremptório e inderrogável previsto em lei. O agravo de petição tem seu prazo improrrogável fixado no art. 897, a, da CLT, devendo ser manejado dentro do interregno de 8 (oito) dias após a publicação da sentença ou decisão impugnada, ou após a data em que a parte tomou conhecimento do ato judicial inquinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

Belém, 25 de janeiro de 2001
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 31.01.2001, QUARTA-FEIRA

COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8° RO 197/2001. RECORRENTE: BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA SOBIRO DE SOUZA. Dr. Otávio Marques de Lima. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

RITO ORDINÁRIO:

02. PROCESSO TRT/8° RO 6467/2000. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dr.ª Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

03. PROCESSO TRT/8° AP 6429/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADO: WILSON DA SILVA LOBATO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém. IMPEDIDOS Juízes Raimundo Machado e Rosa da Serra Freire.

04. PROCESSO TRT/8° RO 6123/2000. RECORRENTES: MARCELO NEMER FURTADO. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 11ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Raimundo Machado e Rosa da Serra Freire.

05. PROCESSO TRT/8° AP 6075/2000. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr.ª Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: PAULO CÉSAR DE ALMEIDA SILVA. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

06. PROCESSO TRT/8° RO 6240/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RECORRIDOS: CARLOS DA SILVA MODESTO E OUTRO. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8° RO 6195/2000. RECORRENTE: INTERPRIOS LTDA. Dr.ª Vanessa Soares de Araújo e outros. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO FERRO COSTA FURTADO. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8° RO 6322/2000. RECORRENTE: TELEPARÁ CELULAR S/A. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDAS: OCIREMA FIGUEIREDO SILVA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr.ª Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8° AP 6053/2000. AGRAVANTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8° AP 6613/2000. AGRAVANTE: MARCOLINA OLIVEIRA DE CARVALHO. Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8° AP 6382/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva

Pantoja e outros. AGRAVADO: MANOEL APOINSO DA SILVA FILHO. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8° AP 6471/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DE MATOS COSTA. Dr. José Henrique de Mendonça Dias. AGRAVADO: EDUARDO VIANA RIBEIRO. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

13. PROCESSO TRT/8° AP 6289/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Pereira e outros. AGRAVADO: ANANIAS SANTOS PEREIRA. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Abatetuba.

14. PROCESSO TRT/8° AP 6572/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Pereira. AGRAVADO: PERMILIANO DA TRINDADE DIAS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Abatetuba.

15. PROCESSO TRT/8° RO 5928/2000. RECORRENTES: CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE LTDA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. MARCELO MBO BATISTA. Dr.ª Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8° RO 6056/2000. RECORRENTES: JET ENTERPRISE TOURS LTDA. Dr. Inacides Holanda de Castro. CLENIZE ROCHA DA COSTA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8° RO 5880/2000. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO ALVES MATOS. Dr. Mário Lúcio de Souza Payacho e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARABÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

18. PROCESSO TRT/8° RO 5699/2000. RECORRENTE: JOSINEY ALVES LAVOR. Dr.ª Joana Darc Costa de Souza. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

19. PROCESSO TRT/8° RO 5467/2000. RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RECORRIDO: JOSÉ HERALDO SILVA SOUZA. Dr. Augusto Domingues das Neves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8° RO 6192/2000. RECORRENTE: LUIZ ROBERTO SIMÕES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVO BANCREVBA. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

21. PROCESSO TRT/8° RO 5938/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOPADOS, ESCOVAS E PINCEIS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SONTIMABE. Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDMÓVEIS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT/8° RO 6096/2000. RECORRENTE: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDO: ELISEU PAUSTINO PESSOA. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Santarém.

23. PROCESSO TRT/8° RO 6201/2000. RECORRENTE: CÍCERO SILVA FERREIRA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDO: ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Dr. Jadir Eli Petrochinski e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT/8° RO 5777/2000. RECORRENTE: REICON - REBLO INDUSTRIAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

25. PROCESSO TRT/8° RO 6115/2000. RECORRENTE: FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

26. PROCESSO TRT/8° RO 6038/2000. RECORRENTE: CRESCÊNCIO GONÇALVES PANTOJA. Dr.ª Isilda Martins Campião. RECORRIDO: DOMINGOS DA COSTA RODRIGUES. Dr. José Heiná do Carmo Maúes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Abatetuba.

27. PROCESSO TRT/8° RO 5338/2000. RECORRENTE: DE LUCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDOS: ALESSANDRA JÚLIA COUTO FEITOZA E OUTROS. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL; COMÉRCIO DE PISO E AZULEJOS LTDA - COPIPA; CRIÇUMA AUTOMÓVEIS LTDA; CRIVEL MOTO LTDA; CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA; PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTÔNIO DE LUCCA E JOÃO BATISTA DE LUCCA. Dr.ª Rosane Baglioli Dammski e outros. COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO. Dr. Mauro Chaves Passarinho Pinto de Souza e outros. SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA. INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. LOUÇA NORTE S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT/8° RO 5909/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr.ª Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo e outros. RECORRIDOS: AILTON BARROS VIDAL E OUTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

29. PROCESSO TRT/8° REXOFF/RO 4088/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Eddy Nassar de Alencar. RECORRIDOS: ANTÔNIO PAULO

PERNANDES DA SIEVA E OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja e outros. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

30. PROCESSO TRT/8° REXOFF/RO 5722/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: ALICE PALHA DOS SANTOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

31. PROCESSO TRT/8° RO 5203/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA LIMA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Paragominas.

32. PROCESSO TRT/8° RO 6005/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA LAMBEIRA. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RECORRIDA: PIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr.ª Ana Carolina dos Santos Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

33. PROCESSO TRT/8° RO 6072/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA DE SIQUEIRA MENDES. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

34. PROCESSO TRT/8° RO 6436/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr.ª Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: SANDRA DE JESUS VAZ DINIZ. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

35. PROCESSO TRT/8° RO 6111/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE. Dr. Eddy da Silva Hubner. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTREIRI LTDA. Dr. Wilton Oliveira Rocha e outros. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Paragominas.

36. PROCESSO TRT/8° RO 6219/2000. RECORRENTE: PEDRO SANTOS PINTO. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDA: M. C. MAPRA COMÉRCIO (INTERPRIOS LTDA). Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

37. PROCESSO TRT/8° RO 6151/2000. RECORRENTE: IZANDRO AUGUSTO DAMASCENO MACEDO. Dr.ª Heloíza Helena da Silva Gato e outros. RECORRIDA: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

38. PROCESSO TRT/8° RO 6070/2000. RECORRENTE: EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Pereira e outros. RECORRIDAS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. AEROCLINICA CECON CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

39. PROCESSO TRT/8° RO 6062/2000. RECORRENTES: RENE DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA. Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira e outros. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. João de Miranda Leão Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

40. PROCESSO TRT/8° RO 6186/2000. RECORRENTES: ADEMIR GUBREIRO CARNEIRO. Dr.ª Adelmira Carneiro Maia e outros. M. I. - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Dr.ª Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MASTERCOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

41. PROCESSO TRT/8° RO 6510/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: MIRACY SILVA E SILVA. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

42. PROCESSO TRT/8° RO 6645/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros. RAIMUNDA CLÉLIA DOS SANTOS REIS. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

43. PROCESSO TRT/8° RO 6614/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros. ADELINO DA SILVA NEVES. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

44. PROCESSO TRT/8° RO 6349/2000. RECORRENTE: PEDRO DA CUNHA MARREIROS. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Altamira.

45. PROCESSO TRT/8° RO 6465/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO VALINOTO DIAS FILHO. Dr. Claudio Aláudio de Sousa Pereira e outros. RECORRIDA: COMPASA - COMPENSADOS ABATETUBA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: VT de Abatetuba.

46. PROCESSO TRT/8° RO 6506/2000. RECORRENTE: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Dr.ª Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. RECORRIDO: WELLINGTON DOS SANTOS MACHIEL. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

47. PROCESSO TRT/8° RO 6598/2000. RECORRENTE: ÁUREA MOREIRA LIMA. Dr. Alexandre João de Moraes Falcões. RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. CENTRO EDUCACIONAL ESCOLAS REUNIDAS SOCIEDADE LTDA (COLÉGIO MÉTODO). NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO SOCIEDADE LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: VT de Parauapebas.

48. PROCESSO TRT/8ª RO 6646/2000. RECORRENTE: MARIA NILZETE BORGES DA SILVA. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: DIRUBA EDILA SILVA e IVAN NAZARE SILVA DE ARAÚJO. Dr. Marcus Vicius Costa Solino. BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

49. PROCESSO TRT/8º RO 6385/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: PERNANDO LOPES DA SILVA, Dr. Cleide Rocha da Costa. CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Dr. Hôrcio Maurien Pereira de Magalhães. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Serra Freire. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

Belém, 25 de janeiro de 2001
NADIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª/4ª TURMA/Nº 1/2001

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando, ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contradiutória aos Agravados e aos Recursos de Revista (os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C.T.S.T, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). PROCESSO TRT AI 70/2001 (AP 3649/2000). Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADO:** Doutor Raimundo Benedito de Souza. Agravante: ELIENE PEREIRA SILVEIRA. Doutor Raimundo Benedito de Souza. **PROCESSO TRT AI 71/2001 (RQ 4152/2000).** Agravante: T P PIO & CIA. LTDA. (LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.). Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADO:** ESPÓLIO DE JORGE LUIZ SARDÓ DE SOUSA. Doutora Gláucia Maria Guesta Cavalcante Rocha. **PROCESSO TRT AI 78/2001 (RQ 5465/2000).** Agravante: ABRAHÃO OTTOCH & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADA:** MARIA DE FÁTIMA ALEIXO DA COSTA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. **PROCESSO TRT AI 79/2001 (RQ 5259/2000).** Agravante: Y WATANABE. Doutor Antônio Miletto Gomes. **AGRAVADO:** MÁRIO SILVA DE ALBAIA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. **PROCESSO TRT AI 131/2001 (RQ 2983/2000).** Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. **AGRAVADO:** MANOEL VIANA GUIMARÃES. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. **PROCESSO TRT AI 169/2001 (RQ 4756/2000).** Agravante: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. **AGRAVADO:** CASEMIRO MACIEL SENA. Doutor João José Soares Geraldo. **PROCESSO TRT AI 170/2001 (RQ 5991/2000).** Agravante: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADA:** MARIA THEREZA DOS SANTOS LARDO. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. **PROCESSO TRT AI 171/2001 (RQ 2428/2000).** Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. **AGRAVADA:** MARIA ANUNCIACÃO MELO DE MORAES. Doutor Marcelo Silva de Freitas. **PROCESSO TRT AI 172/2001 (RQ 4284/2000).** Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. **AGRAVADA:** MARIA LUCIA SERRAFICO DE ASSIS CARVALHO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. **PROCESSO TRT AI 179/2001 (AP 3829/2000).** Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. **AGRAVADO:** ANTONIO JOSE MARTINS CAMPOS. Doutor Marcus Vinicius Costa Solino. **PROCESSO TRT AI 180/2001 (RQ 5544/2000).** Agravante: CADAM - CAULH DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Debora de Aguiar Queiroz. **AGRAVADO:** DOMINGOS DE AMORIM; JOSE RIBAMAR CARDOSO E MANOEL COSTA DE BARROS. Doutora Maria do Socorro Dias de Medeiros. N.S.C. SOUZA. **PROCESSO TRT AI 185/2001 (RQ 5989/2000).** Agravante: BANCO DO AMAZONIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. **AGRAVADOS:** LAZAR MANGABEIRA DA SILVA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ACIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAI. Doutora Eli Moreira Bechara. **PROCESSO TRT AI 199/2001 (RQ 2807/2000).** Agravante: ANTONIO MARIA AMORIM BARRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. **AGRAVADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. **PROCESSO TRT AI 200/2001 (RQ 3678/1999).** Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELPAR. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. **AGRAVADA:** MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. **TRT AI 201/2001 (RQ 4820/2000).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia. **AGRAVADA:** MARIA HELENA SILVA PIMENTEL. Doutora Kelli Rangel Viela. **PROCESSO TRT AI 202/2001 (RQ 6179/2000).** Agravante: AGROAMAZON - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. **AGRAVADO:** RAIMUNDO SOUSA DAS CHAGAS. Doutor João Batista Pereira Gaspar.

Belem, 25 de janeiro de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 013/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.02.2011 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1730/99-9, movido por ANA APARECIDA MELO BAIMA contra EMATER, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR 316, KM 12 – ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX 97/98, PLACA JTR 8573, CHASSI N° 8AP14602S78804798, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feita conclusão à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 17.01.01. BU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUIZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e BU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 16/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.02.01 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(o) levoado(s) a público preço de venda e arrematação, a quem oferecer o MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-760/2000-5, movido por CONCEIÇÃO DO CARMO RIBEIRO contra LINDACY AMORIM, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) ESTRADA DO IÇU GUAJARA, 490 COQUEIRO - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UM FREEZER PROSDCIMO BRANCO, COM DUAS PORTAS HORIZONTAIS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-170,00, UM APARELHO DE SOM 3 X1, MARCA GRADIENTE, CONTENDO UMA CAIXA ACÚSTICA, FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-110,00.IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 17.01.01, EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

De: JUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 17/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade do Voto do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 20.02.01 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(s) penhorado(s) no Processo VT-AN-145/2000-7, movido por DANIEL RIBEIRO DA SILVA contra CARLOS ALBERTO RIBEIRO M/A, bem(s) esse(s) encontrado(s) no(a) ESTRADA VELHA DO OUTUBRO S/A, bem(s) esse(s) ANANINDEUA/PA, que é(são) o(s) seguinte(s): 1-420 BLOCOS DE CONCRETO, TIPO TIJOLO, MEDINDO 20X20X40, AVALIADO A UNIDADE EM R\$ 1.200, IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.704,00 (UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feita conclusa à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume e sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 17.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUIZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 024/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 20.02.01 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1409/2000-9, movido por JESSE(s) ENCONTRADO(S) NO(A) RUA UNIÃO, 03 JADBRRALIA ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UM BALCÃO FRIGORÍFICO - MARCA GLOPAR, DE DIMENSÕES 1,70 x 1,10 x 0,50 METROS, AVALIADO A R\$-800,00; 3 BALCÕES TERMICOS, MARCA TERMISA, DE DIMENSÕES 1,20 x 1,10 x 0,63 METROS, AVALIADA A R\$-700,00, CADA, NO TOTAL DE R\$-2.100,00. TODOS OS BENS ACIMA EM PUNCHONAMENTO COM USO NA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.900,00 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos(á) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o autor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feita conclusão à Presidência.

conclusão à Presidência. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara. Ananindeua/Pará, em 17.01.01. **EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ**, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e **EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA**, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz de Direito
Câmara do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 027/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.02.01 às 09:25 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari -- ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-333/94-3, movido por OZIEL DA SILVA SANTANA contra NELSON PALHA FIGUEIREDO, bem(ns) esse(s) -- encontrado(s) no(a) PASSAGEM DONA ANA 100 ANANINDEUA/PA -- ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UMA ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA A PASSAGEM DONA ANA, Nº 100, COM ENTRADA PELA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELEM-ANANINDEUA (TRECHO BR. 316), NESTA CIDADE, MEDINDO 85,00 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS DE RUNDOS, 45,00 METROS PELA LATERAL DIREITA E 70,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO-SE PELA DIREITA COM JOSE AGLAIR DE FREITAS E À ESQUERDA COM A PASSAGEM ALCBBIADES, E PELOS FUNDOS COM MANOEL MOREIRA DA SILVA, CONTENDO GALPÃO INDUSTRIAL EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 225,00 M², SENDO A ÁREA COBERTA 15,00 METROS DE FRENTE POR 15,00 METROS DE CONCRETO RÚSTICO, COMARTESIANO DE SEIS COLEGADAS (SEM BOMBA), COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ(BANPARÁ), AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL

REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Var.

Ananindeua/Pará, em 17.01.01. EU GIOVANNIA COELHO DE CASTRO LUZ,
Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA,
Diretor de Secretaria, o canfelei e subscrevi.

Dr. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-14/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NAFAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NAFAZ SABER, em que são partes ADMILSON MONTEIRO PIEDADE, reclamante, M.P.O ENGENHARIA LTDA, reclamada, fica notificado o reclamante, nos termos do art 231, II da CPC, PARA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.01.01. EU: GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária - lavrei o presente e eu ADIBEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e substrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-15/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, GABRIELA PANIFICACÃO E COM LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-954/99-4, em que é reclamante INSS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-377,54 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária. PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-18/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-119/93-5, em que são partes ALFREDO ALBERTO LOUZEIRO, reclamante, CONSTRUTORA PLANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA TOMAR CIÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS.214 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.01.01. BU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária laeiri o presente e BU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Delegado de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-0019/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na Titularidade da MM. VT de Ananindeua/PA,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1172/2000-4, em que são partes: WILSON DOS SANTOS SOUZA, reclamante, DBA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada DBA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência do valor devido a título de contribuição previdenciária nos autos, no importe de R\$ 227,13 (duzentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Substituto MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VI-AN-0020/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Arananideua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, flica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SENGENTEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada nos autos do processo VT-AN-1981/2000-4, em que é reclamante FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 793,98 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente à principal e custas devidos nos autos.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Arananideua/Pa, em 18.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL PAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADILE GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Luiz Jackson Miranda Junior
Juiz Substituto, na titularidade da MM, Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO-VT-AN-0021/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, Y N PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo VT-AN-13301/2000-7, em que é exequente INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-69,92 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA

DE DOIS CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devida nos autos. PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 13.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0022/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3602/1999-X, em que é exequente INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-145,82 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devida nos autos.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 19.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0023/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1248/1999-8, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.267,28 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devida nos autos.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 19.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0025/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2421/1999-1, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-169,05 (CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devida nos autos.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 19.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-0026/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. VT DE Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-499/1997-3, em que são partes ANTONIEL FERNANDES DA SILVA, reclamante, MÓVEIS E DECORAÇÕES MARQUES MENEZES, reclamada, fica notificada a reclamada-MÓVEIS E DECORAÇÕES MARQUES MENEZES, nos termos do art. 231, II do CPC, para ciência do valor devido a título de contribuição previdenciária nos autos, no importe de R\$-1.165,38 (um mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 19.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-28/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1036/2000-9, em que é reclamante INSS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-100,00 (CEM REAIS), referente a contribuição previdenciária.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-29/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-442/96-0, em que são partes FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamante, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELLO LTDA, reclamado, fica notificado o reclamando, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO

DE FLS. 206 ITEM 1, CUJO O TEOR É O SEGUINTE: CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 61 (R\$-205,21).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-030/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-3772/96-3, em que são partes JUVENAL BANDEIRA SANTANA PINTO, reclamante, COELPA COMERCIAL ELÉTRICA DO PARÁ LTDA, reclamado, fica notificado o Sr. JOSÉ VINCENZO PROCÓPIO, como fiel depositário dos bens abaixo discriminados:

- 01 veículo Ford F350, cor azul, ano 1997, a diesel, Placa JTG 1042, chassi P35DA769902, funcionando em bom estado, avaliado em R\$-4.000,00; 01 veículo Ford Escort GL, cor preta, a álcool, ano 1989, placa JTP 2650, chassi 9BFFZZ54ZKB045880, funcionando, em bom estado, avaliado em R\$-3.000,00; 01 máquina guilhotina, industrial, marca Newton, tipo TM4, n° 6, capacidade 500 x 2050 mm, funcionando, em bom estado, avaliada em R\$-3.000,00; 3 cofres de 1,35 m de altura, avaliado cada um em R\$-800,00; 3 linhas telefônicas, n°s 231-0012, 223-7436 e 243-3979, avaliada cada uma em R\$-700,00; 01 furadeira de bancada, Mod FY-430, série 475, n° 0235, marca Yadoya, funcionando, m bom estado, avaliada em R\$-800,00; 01 prensa de bancada, Mod PE-4T/8910395, marca Riosulense, funcionando, em bom estado, avaliada em R\$-800,00; 16.500 ações preferenciais da Telepar celular, registradas sob o n° CGC: 004.912.838/0001-02, avaliadas em 11/08/98 a R\$-495,00; 16.500 ações preferenciais da Telepar S/A, registradas sob o n° CGC: 004.912.838/0001-02, avaliadas em 11/08/98 a R\$-792,00, totalizando a penhora em R\$-17.387,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 22.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0031/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3425/1999-3, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13,44 (TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devida nos autos.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0032/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-180/2000-9, em que são partes ANTONIO MIGUEL FERREIRA BARBOSA, reclamante, M S L MARTINS IND COM E EXP ME, reclamado, fica notificada a reclamada M S L MARTINS IND COM E EXP ME, para apresentar as guias do seguro desemprego do reclamante, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos termos do acordo homologado em 30.03.00, neste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-033/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-180/2000-9, em que são partes ANTONIO MIGUEL FERREIRA BARBOSA, reclamante, M S L MARTINS IND COM E EXP ME, reclamado, fica notificada a reclamada M S L MARTINS IND COM E EXP ME, para apresentar as guias do seguro desemprego do reclamante, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos termos do acordo homologado em 30.03.00, neste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO VT-AN-0034/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-0026/2000-X, em que é exequente MANOEL AGUIAR LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.194,11 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas devidos nos autos, atualizados até 28.06.00.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-035/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-1514/96-4, em que são partes GENECI LINO DE SOUZA, exequente, CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA, executada, fica notificada a executada CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA, da arrematação deferida nos autos do processo supra, quais sejam, 02 (dois) terminais telefônicos, avaliados em R\$-800,00 (oitocentos reais).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-36/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-734/2000-4, em que são partes SERGIO AZEVEDO DE JESUS, reclamante, EUCLIDES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, reclamado, fica notificado o reclamante, nos termos do art 231, II do CPC, PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DO EXECUTADO NA CIDADE DE CASTANHAL.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.01.01. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-37/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-1613/97-2, em que são partes BERTOLDO DA SILVA MOURÃO, exequente, PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA, executada, fica notificada a executada, nos termos do art 231, II do CPC, DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS ABAIXO:

- 01 terreno da sede da executada, medindo pela frente e pelos fundos 345,6 m e pelas ambas laterais 240 m, com área total de 82.944 metros quadrados, perfazendo R\$-165.888,00; 01 galpão industrial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 30 x 192 m, num total de 5.760 metros quadrados, num total de R\$-57.600,00; 01 prédio em alvenaria, com coberturas em telhas de fibrocimento, servindo de escritório, medindo 10 x 14 m, numa área de 140 metros quadrados, num total de R\$-5.600,00; 01 prédio em alvenaria, com coberturas em telhas de fibrocimento, servindo de refeitório, medindo 8 x 2,5 m, numa área de 20 metros quadrados, num total de R\$-400,00; 01 prédio, em cobertura em telhas de fibrocimento, servindo de guarita, medindo 1,67 x 1,67 m, numa área de 2,78 metros quadrados, num total de R\$-83,40. Total avaliado em R\$-229.571,40.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-38/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-2585/96-X, em que são partes AFONSO RODRIGUES CORIOLANO, exequente, PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA, executada, fica notificada a executada, nos termos do art 231, II do CPC, DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS ABAIXO:

- 01 compressor marca Wayne, VW 8, série 28170, 6710 rpm, caixa com comando elétrico, motores 6E, modelo 85 K 284 D6 HP 7 1/2, série 27847 e outro série 27861, avaliado em R\$-1.000,00; 01 compressor marca Shulz, motor Kolbach n° 189, 7,5 CV, 1.780 rpm, avaliado em R\$-800,00; 02 (dois) transformadores marca TTL, 300 KVA, cada um avaliado em R\$-2.650,00, totalizando R\$-5.300,00, perfazendo o total de R\$-7.100,00 (sete mil e cem reais).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-39/01

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-NA-2178/94-5, em que são partes PAULO SÉRGIO SOUZA CARDOSO, exequente, PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA, executada, fica notificada a executada, nos termos do art 231, II do CPC, DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS ABAIXO:

- 01 terreno da sede da executada, medindo pela frente e pelos fundos 345,6 m e pelas ambas laterais 240 m, com área total de 82.944 metros quadrados, perfazendo R\$-165.888,00; 01 galpão industrial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 30 x 192 m, num total de 5.760 metros quadrados, num total de R\$-57.600,00; 01 prédio em alvenaria, com coberturas em telhas de fibrocimento, servindo de escritório, medindo 10 x 14 m, numa área de 140 metros quadrados, num total de R\$-5.600,00; 01 prédio em alvenaria, com coberturas em telhas de fibrocimento, servindo de refeitório, medindo 8 x 2,5 m, numa área de 20 metros quadrados, num total de R\$-400,00; 01 prédio, em cobertura em telhas de fibrocimento, servindo de guarita, medindo 1,67 x 1,67 m, numa área de 2,78 metros quadrados, num total de R\$-83,40 e dois terminais telefônicos sob os números 250-3073 e 250-3074, cada um avaliado em aproximadamente R\$-1.000,00; 5.021 ações ordinárias de cada um terminal, cada um lote 1.000 ações avaliado em R\$-421,76 e 13.082 ações preferenciais de cada um terminal, totalizando 26.164 ações da espécie avaliadas em R\$-1.386,68, perfazendo o total de R\$- 233.379,84 (duzentos e trinta e três mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 24.01.01. EU MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscreevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz Substituto, na titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua